

# ESTADOS UNIDOS

# DFICIA MARIC

SEÇÃO II

ANO XVIII - N.º 196

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1955

## PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO 1 DE 1955

## N. 719 a 721:

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve desiguar os funcionários abaixo, para exercerem a função gratificada de Agente Fiscal, da Secretaria Geral de Finanças:

Portaria n. 719 - Nélson Dias, matricula 6.769.

Portaria n. 720 - Miguel Fernandes Gentil.

Portaria n. 721 - Nataniel dos Sautos.

### N. 722:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 2.000.561-55, resolvé designar o Eugenheiro Mauricio Amoroso Teixeira de Castro, Diretor do Departamento do Patrimônio, padrão CC-3, mat. 5.973. o agrônomo Eduardo Hugo Frota, Chefe do Sarviço de Horticultura, padrão CC-5, do Departamento de Agricultura, mat. 53.106. e o Engenhejro Armindo Lacs, indicado pelo Deportamento de Correios e Telégrafos, para, Autorizo.

# ATOS DO PREFEITO

em comissão, sob a presidência do primeiro, estudarem a cessão de área de terreno, em Guaratiba, destinada à cons trução da Estação Rádio-Receptora do Rio de Janeiro, prevista no Plano Postal Telegráfico.

## DESPACHO DO PREFEITO

Expediente do dia 26 de agôsto de 1955

## Na SGA:

N. 1.030.513-55 - Oficio 5.328-55

- SGA — Autorizo. N. 1.030,514-55 — Oficio 5.326-55

SGA - Autorizo.

N. 1.030.642-55 - Oficio 76-55 -

ASC — Autorizo. N. 1.029.986-55 — Oficio 576-55

– DPS – Autorizo. N. 1.029.985-55 – Oficio 577-55

DPS - Autorizo.

# Na SGA:

G. P. 3.951-55 — Oficio 52 da Portaria do Gabinete do Prefeito

## Expediente do dia 27 de agôsto de 1955

#### No MEM:

G, P. 4.824-55 - Domingos Cescon Autorizo.

G. P. 4.825-55 - Ari Leal de Sousa

Autorizo.

N. 310.617-55 - Emilio Cascardo Autorizo.

N. 312.569-55 - Lourival Lorenzi

– Autorizo. N. 313.044-55 — José Luís da Costa Autorizo.

N. 313.158-55 - Zulmira Marques

Nunes Filha — Autorizo. N. 313.465-55 — Martinho Pereira

de Jesus — Autorizo. N. 314.914-55 — Elza Lucas Ven-

tura — Autorizo. N. 315.691-55 - Renato Aurélio

Pedrosa — Auto.izo. N. 316.429-55 — Evanisio Rodri-

gues Franchini — Autorizo. N. 316,493-55 — Renato Tourinho

- Autorizo, N. 316.591-55 — Manuel Antônio lde Sousa — Autorizo.

N. 316.878-55 - Cordélia de Sá

Earo - Autorizo. N. 316.919-55 - Wilton Pereira de Andrade Bastos - Auto izo,

N. 317.060-55 - Daniel Cesar de

Costa — Autorizo. N. 317.076-55 — Alencar de Mi-

anda Neves - Autor.zo. N. 317.288-55 - Valdemiro Moreira Je Sousa — Autorizo.

N. 317.359-55 - Nélson Cândido

Newlands — Autorizo. N. 317.452-55 — Maria de Queiros

Pô to — Autorizo. N. 317.631-55 — Abelardo de Melo Xavier da Silveira — Autorizo.

# Retificações

«Diário Oficiat», Seção II, de 26 de agôsto de 1955.

# ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 25 DE AGÔSTO DE 1955

# Erro do D.I.N.

N. 713 — Onde se lê: ... Joana Zelasco... — Le.a-se: ... Joana Liua Zelasco...

# ATOS DO SECRETÁRIO

Portaria de 27 de agôsto de 1955 N. 2.396:

O Secretario Geral de Administração, resolve designar para ter exercicio na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Professor Catedrático de Curso Normal, padrão Q, do Q.P., José de Faria Gois Sobrinho, mat. 56.406.

# N. 2.397:

O Secretário Geral de Administração. tendo em vista o que consta do processo n. 3.005.855-55, resolve remover da Secretaria Geral de Interior e Segurança, para a Secretaria Geral de Educação e Cultura, Oficial Administrativo, padrão M. Magdala da Gama Oliveira, matricula 54.279.

# N. 2.398:

O Secretário Geral de Administração. tendo em vista o que consta do Pro-cesso n. 3.006.068-55, resolve remover, de acordo com o § 2º do art. 73 do Decreto-lei n. 3.770-41, da Secretaria Geral de Administração para a Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Escriturário, classe I, do Q.P., Ercilia Rabelo Teruz, mat. 18.858.

# SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Retificações

agôsto de 1955

SECRETARIA GERAL DE ADMI-**NISTRAÇÃO** 

Atos do Secretário Geral Portarias de 25 de agôsto de 1955

# Erro do Original

N. 2.361: Onde se lê:... matrc. 79.924. Leia-se:... matr. 76.924.

# Erro do D.I.N.

N. 2.365: Onde se lê: Cledéa Lopes da Costam Leia-se: Clydéa Lopes da Costa, ...

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO **GERAL**

Adi dos Santos - 1.024.776-55

e de acôrdo com a Lei n; 156-48, com-Diário Oficial. Seção II. de 26 de assegurado à inativa em referência, a partir de 1-12-48, provento igual ao vencimento do padrão I (art. 31 da Lei n. 319-49), elevado para J, a partir de 28-11-50 (art. 3" da Lei n. 532-50), acrescidas aos referidos padrões 5 cotas de 20% (art. 3º do Decreto-lei núme-8.121-45), ficando sem efeito a aposti-la de 24-3-53, lavrada no presente decreto.

Dec-A — 30-41 — Pedro Serqueira, mat. 41.529 — Tendo em vista o que consta do proc. 1.027.602-52 e de acordo com a Lei n. 735-52, o cargo do servidor de quem trata o presente título fica reclassificado na carreira de Oficial Administrativo, classe 71, sendo assegurado ao inativo em causa, nos térmos da Lei n. 708-52, provento igual ao vencimento da classe I, a partir de 23-10-48, da classe J, a contar de 8-7-50 e da classe K, a partir de 1-10-50 (ar-

riodo de 23-10-48 a 30-11-48 constante do despacho de 7-10-53.

Dec-A - 151-48 - Carmen da Silve Vasconcelos, mat. 4.364 — Tendo em vista o que consta do proc. 1.028.105 de 1952 e de acôrdo com o despacha do or. Preteito proferido no processo n. 1.028.902-52 fica alterada para 23 de outubro de 1948 a vigência da Lei n. 708-52, assegurando-se à inativa em referencia provento igual ao vencimento do padrão 1, a partir de 1-12-48 (Lei n. 319-43) ultigrado para J a partir de 28-11-50 (Lei n. 532-50) acrescido de 5 cotas de 20% dos mencionados padrões (art. 3º do Decreto-lei n. 8.121 de 1945) e anuladas as anostilas de 6 de 1945) e anuladas as apostilas de 9 de setembro de 1952 e de 5-6-53 lavra das no presente D.A.

Cert. 400-53 — Armando Martins mat. 21.992 — Tendo em vista o que consta do proc. 1.031.204-52 e de acôr do com o despacho do Sr. Prefeito proferido no proc. 1.028.902-52, fica alterada para 23-10-48 a vigéncia da Le n. 798-52, a vegurando-se ao inativo em referência provento igual ao vencimento do cargo de Mestre, padrão 23 a partir de 23-10-48 (Decreto n. 8.813-47) ele-Adi dos Santos — 1.024.776-55 — tigo 2º da Lei n. 735-52), anulando-se ligo 2º da Lei n. 735-52), anulando-se vado para J a partir de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48) combinado com a Lei n. 260-48) e transformado em Argonseca, mat. 32.412 — Tendo em vista lo que consta do proc. 1.027.318-52

- As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros on omássões, deperão ser formuladas, por escrito, à Secão de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo. até 72 horas apos a saida dos orgãos oficiais.
- Os originais deperão ser dactilografados e antenticados. ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.
- A maléria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábadus das 8,30 às 11,30 horas.
- Exceluadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
- episo previo:

# EXPEDIENTE

# D. PARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETCR GERAL ALBERTO DE ERITO FEREIRA

CHAPE DO PERVICE DE PUBLICAÇÕES MUNILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SECÃO DE REGAÇÃO HELMUT HAMACHER

# DIÁRIO OFICIAL

SECLO H

Distrite Federal

# ASSINA TURAS

FUNCTIONARIOS REPARTIÇÕES E PARTICULARES . Cupital e Interior: Capital e Interior: Semestre ...... Cr\$ 50,00 Semestre ...... Cr\$ 39,00 Exterior: Exterior: Ano ...... Cr\$ 136,00 Ano ..... Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o uno em a verificação do prazo de vali-que findara. - As assinaturas pencidas dade de suas assinaturas, na A fim de evitar solução de do de Cr\$ 0.10, se do mesmo poderão ser suspensas sem parte superior do enderêço vão continuidade no recebimento ano, e de Cr\$ 0,50, por ano l'impressor o nui ero do talão dos Jornais, devem os assinan- decarrido.

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência minima de trinta (30) dias.

- As Repartições Públicas cingir-se-do às essinaturas anuais renovadas até 28 de evereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.
- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhades de esclarecimentos quante à sia aplicação, solicitamos deem preferencia à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.
- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.
- O custo de cada exemplar atrasado dos orgãos eficiais será, na venda avulsa, acresci-

n. 10.040-49 que regulamentou a Lei | Dec.-A

de 1952 e de acordo co mo disposto na Lei n. 156-48 complementada pela de n. 659-51, fica assegurado ao mativo em referencia, a partir de 1-12-48, provento igual ao venemento do padrão a apostila de 30-6-53.

D (Lei n. 260-48) alterado para F, a part de 5-12-50 (art. 6° da Lei Ribeiro, mat. 3.539 — Tendo em vista n. 548-50) licando sem elvito as apostilas de 23-9-52 e 7-7-53, lavradas no

Cert. 443-53 - Benedito Guilherme da Fonseca, mat. 42.921 — Tendo em vista o que consta do processo número acribuído ao padrão O, acresmero 1.038.118-52 e de acôrdo com a mento acribuído ao padrão O, acresmero 1.038.118-52 e de acôrdo com a mento acribuído ao padrão O, acresmento 1.038.118-52 e de acôrdo com a mento acribuído 20.3 esta de 20°. desse venci-156-48 complementada pela de Lei n. 156-48 complementada pela de n. 659-51, fica assegurado ao servidor de quen trata a presente certidão, a partir de 23-10-48, provento igual ao vista o que consta do proc. 1.025.431 vencimento do padrão «7» (Decreto, de 1954 e em face do art. 2º da Lei n. 8.813-47) alterado para E a partir de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- causa pela decisão judicial proferida vado para G a partir de 9-3-49 (Decreto MM Juiz de Direito da 4º Vara de 10.040.49), tourando se sem efei- de Facenda Paleira processor em de 1-10.040.49), tourando se sem efei- de Facenda Paleira processor em de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 4º Vara de Facenda Paleira processor em de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 4º Vara de Facenda Paleira processor em de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 4º Vara de Facenda Paleira processor em de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 4º Vara de Facenda Paleira processor em de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 4º Vara de Facenda Paleira processor em de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 4º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 4º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 4º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 4º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 1º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 1º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 1º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 1º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 1º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 1º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 1º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo MM Juiz de Direito da 1º Vara de 1-12-48 (Decreto n. 9.500-48), cie- pelo creto 10.040-49), tornando-se sem efei-to a apostila de 20-7-53, lavrada nesta.

Dec.-A sem número de 1931 — Ho-rácio Agostinho, mat. 40.903 — Tendo em vista o que consta do processo súmero 1.042.035-52 e de acôrdo com a Lei n. 156-48 complementada pela de n. 659-51, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de 23-10-48, provento igual ao vencimento atribuído vento igual ao vencimento atribuido ao padrão 14, a partir de 1-1-40 (Decreto-lei n. 1.944-39), transformado em partir de 10-3-47 convertido em D (Decreto n. 8.813-47) a partir de 10-3-47 convertido em D (Decreto n. 9.550-48) a partir de 1-12-48 e elevado a F (Lei n. 548-50) a partir de 5-12-50, ficando anulada a apostila de de vencimento do padrão O, a partir de 14-10-52.

Dec. P-15.783-40 — Aluísio Cavaldespacho de 26-8-54, publicado em 28 de agôsto de 1952.

Bernardo Pereira Garcia, processo número 1.035.652-54 — Retificados os art. 4º da Lei n. 567-51, fica o servidor padrão R, acrescido de 4 cotas de 20% do vencimento do padrão O, a partir de 5-12-50, ficando anulada a apostila de referência com a remuneração cor-leval de junno de 1952, neamo anunado o despacho de 26-8-54, publicado em 28 de agôsto de 1952.

Bernardo Pereira Garcia, processo número 1.035.652-54 — Retificados os inatividade para padrão R, acrescido de 4 cotas de 20% do vencimento do padrão O, a partir de 5-12-50, ficando anulada a apostila de referência com a remuneração cor-leval despacho de 26-8-54, publicado em 28 de junno de 1952, neamo anunado o despacho de 26-8-54, publicado em 28 de agôsto de 1952.

Bernardo Pereira Garcia, processo número 1.035.652-54 — Retificados os intentividade para padrão R, acrescido de 4 cotas de 20% do vencimento do padrão O, a partir de condição de padrão R, acrescido de 4 cotas de 20% do vencimento do padrão O, a partir de padrão R a partir de 30-7-52. ficando sem efeito o despacho de 18 de junno de 1952.

N. 1.010.402-55 — Manuel Calaral de para partir de junno de 1952, neamo de 26-8-54, publicado em 28 de agôsto de 1952.

N. 1.048.378-53 — Cecília Alves de para partir de junno de 1952, neamo de 1952.

N. 1.048.378-53 — Aprovo . Inclus-se.

N. 1.048.378-53 — Aprovo . Inclus-s

n. 10.040-49 que regulamentou a Lei Dec.-A — 88-34 — Antonio Dias, respondente ao vencimento atribuído ao n. 325-59) passando a denominação de mat. 30.808 — Tendo em vista o que 12-9-53.

Artifice, do Q.S., (art. 6° da Lei núconsta do proc. 1.049.709-52 e de acordo de Dec.-A-s/n° 33 — Francisco Antônio mero 704-52, ficando sem efeito a apostila lavrada em 30-6-53 e publicada em cesso n. 1.028.902-52, fica alterada o que consta do proc. 1.028.105-52 e de acordo com a Lei n. 156-48 completado de proc. 1.028.902-52, fica assegurando-se ao inativo mentada pela de n. 659-51, fica assegurando de n. 659-61, fica assegur de Sousa, mat. 45.657 — Tendo em em referência, provento igual ao venci-vista o que consta do proc. 1.033.202 mento do padrão 1, a partir de 1-1-52. de 1952 e de acôrdo co mo disposto na nos têrmos de art. 8º da Lei n. 704-52 e em virtude do qual volta a categoria de «Feitor» o cargo do servidor men-cionado neste Decreto, ficando anulada a apostila de 30-6-53.

> o que consta do proc. 1.014.883-55 e do disposto no art. 2º da Lei n. 570-51 lica o Arquiteto a que se refere o presente decreto de provimento, com a mento a partir de 20-3-55.

da Fazenda Pública nos autos do Mandado de Segurança em nome de Manuel Monteiro Soares e outros e que abrangeu nominalmente o titular do presente Decrete, fica o servidor a quem se refere este título com remuneração de 3 cotas de 20% desse vencimento a correspondente ao padrão O, acrescido partir de 16-8-55. (Proc. 1.023.993 de 1955).

- 88-51 - Antônio Diasa respondente ao vencimento atribuído ao p

Decreto n. 9.30-49; elevado para G a partir de 9-3-49, pelo Decreto nú-mero 10.040-49 combinado com a Lei n. 325-49, ficando anulada a apostila de 7-10-53.

Retificados os proventos anuais de inatividade para Cr\$ 15.378,00 de 23 de outubro de 1948 a 30-11-48; em Cr\$ 21.018.00 de 1-12-48 a 8-3-49; e em Cr\$ 26.418.00 a partir de 9-3-49.

Maria da Conceição Rangel Reni, proc. 1,036.637-53 — Refixados os pro-

ventos anuais de inatividade em Cr\$ 86.880.00 de 10-6-52 a 30-11-54 e em Cr\$ 78.192.00 a partir de 1-12-54, ficando sem efeito os despachos de 4 de dezembro de 1953 e 6-6-55.

Celeste Pereira Coelho de Sousa, processo 1.039.983-53 - Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 78.192,00 a partir de 1-12-54, ficando anulados os despachos de 15-6-55 e 10 de agôsto de 1955.

Leocádia de Sousa Coutinho, processo n. 1.014.080-54 — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 55.320.00 de 23-10-48 a 30-11-48; em Cr\$ 74.280.00 de 1-12-48 a 27-11-50; sem efeito o despacho de 5-1-53. em Cr\$ 132,120,00 de 28-11-50 a 15 de junho de 1952, ficando anulado o despacho de 26-8-54, publicado em 28

Dec.-A — 128-42 — Gonçalo Marcos, mat. 9.296 — Tendo em vista o que consta do proc. 1.001.695-55 e de acôrdo com a Lei n. 708-52, fica assegurado ao inativo em referência, a partir de acôrdo com a Lei n. 156-48 complementada pela de n. 659-51, fica assemento de 23-10-48, provento igual ao vencimento ao inativo em referência, a partir de 23-10-48, provento igual ao vencimento de Magarefe, padrão «7», por força do Decreto 8.813-47 transformado em padrão E a partir de 1-12-48 pelo o cargo de Calceteiro, padrão 22, pasportir de 9.3-49, noto Porreto núbelo de 20-4-55. lada a apostila de 20-4-55.

Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 13.800.00 de 23-10-48 a 30-11-48; em Cr\$ 18.960.00 de 1-12-48 a 8-3-49; em Cr\$ 26.040.00 a partir de 9-3-49, ficando anulado o despacho

de 20-4-55.

Dec. P-5.989-51 — Manuel Rodrigues, mat, 54.731 — Tendo em vista o que consta do proc. 1.036.451-54, fica sem efeito a apostila lavrada no presente título em 1-11-52. Joaquim B. Fernandes de Sá, pro-

cesso 1.044.473-54 - Relixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 201.600,00 a partir de 23-12-52. licendo sem efeito o despacho de 18-3-55.

Henriqueta Cunha de Camargo, processo 1,043,128-54 — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 237,600,00 a partir de 23-12-52.

Luiza Maria Lôbe, proc. 1.057.719

# Processos:

- Indeferido uma vez que as! vagas serão preenchidas na ordem ri- 60.703 - Cr\$ 700.00. gorosa de classificação,

N. 1.030.390-55 — José Fernandes. N. 1.030.389-55 — José Aives da Silva.

N. 1.030.372-55 - Suintila Peral. N. 1.030.370-55 - Irani Maria Perreira.

N. 1.030.311-55 — Valdo Inácio da Silva, -, indefendo em tace da inexistencia de vaga na lunção pretendida.

Ficam elevados para D a partir de datas civersas a referência da função a que aiudem as presentes Portarias de acordo com o Decreto 12.737, de 29 de dezembro de 1954. (Processo número 1.030.398-551.

A partir de 1-6-54:

Portaria n. 5.160-52 - Hélio Antônio reixerra, mat. 14.677,

Portaria n. 302-53 — Dulzuite Augusta de Oliveira, mat. 75.346.

Portaria n. 2.836-53 → Hortêncio Ferreira Lima, mat. /5.485.

Portaria n. 3.617-53 — Jorge de Matos, mat. 77.154.

Portaria n. 3.326-53 - Ada Padovani ivioreira, mat. 7/.067:

A partir de 1-9-54:

Portaria n .1.933-54 - José Galdino da Suva Filho, mat. 79.745.

Portaria n. 1.998-54 — Judite de

Sousa, mat. 79.760. Portaria n. 2.226-54 - Aires Mar-

tins da Silveira, mat. 12.773 a partir de 6-9-54.

Bernardo Francisco Ferreira, processo n. 1.014.804-55 - Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ . 26.040,00 à vista das informações prestadas.

Manuel dos Santos Carreiro, processo n. 1.010.86/-53 — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ Luis de Sousa Figueiredo, matrícula 21.280.00 de 1-12-48 a 8-3-49, em Cr\$ 7.195 — Cr\$ 500.00.

33.488,00 a partir de 9-3-49 ficando Euclides Vitorino de Sousa, matrícula sem eleito o despacho de 17-3-53.

Rosina Matilde Bellagamba, processo n. 1.020.887-53 - Retixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 54.000,00 de 5-7-47 a 30-11-48; Cr\$ 72.960,00 de 1-12-48 a 27-11-50; Crà 100.800,00 a partir de 28-11-50, ficando sem ereito os despachos de 18-11-52 e 29-6-53.

D.A. 462-46 -- Alice Marcelino Andrews, mat. 17.967. - Tendo em vista o que consta do proc. 1.02/.12/-52 e de acordo com a Lei n. 708-52 fica o servidor de quem trata o presente titulo com direito aos vencimentos do padrão 1 acrescido de cinco cotas de 20% do mesmo padrão a partir de 1-12-48 (art. 31 da Lei 319-49) alterando-se para Professor de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento padrão I o cargo indicado neste decreto, a partir de 21-12-48 (art. 11 da Lei n. de 1948), com cinco cotas de 20% sobre esse vencimento elevado fiinalte ao padrão O, a contar de 28-11-50 (artigo 12 da Lei n. 532-50) acresc..lo de dois decenios (Decreto 11.629-52); ficando sem efeito as apostilas de 15 de maio de 1952, 28-8-52 e 1-10-52.

E refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 71.760,00 de 1-12-48 a 27-11-50; Cr\$ 118.800,00 de 28-11-50 a 22-12-52; Cr\$ 201.600.00 a partir de 23-12-52, ficando cancelados os despa-

chos de 15-5-52 e 1-10-52. D.A. s/n — Alfredo Brás retificado para Decreto 9.500-48 o Decreto citado na apostila acima de 6 de agosto de 1953 como Decreto número 9.550-48.

Fôlha de Gratificação a que se refere o proc. 1.030.513-55.

Lupercio de Castro Filho, matrícula 56.161 — Cr\$ 800,00.

Azhaury Sá Freire de Pinho, matricula 64.532 — Cr\$ 1.000,00.

Ernani Guilherme Crivela, matricula

Atila Paiva, mat. 936 - Cr\$ .. 2.000.00.

Azhaury Mascarenhas, mat. 58 027 - Cr\$ 1.000,00.

Euclides Vitorino de Sousa, matricula 5.108 — Cr\$ 2.000,00.

Alice And.ade Ribeiro, mat. 46.048 Cr\$ 500,00.

Jesus Veras dos Santos e Silva, matrícula 39.089 — Cr\$ 4.000,00. Fô:ha de Gratificação a que se refere

o proc. 1.030.514-55. Manuel Vaz da Costa, mat. 5.800 -

Crs 300,00. Adair Neiva Faler, mat. 45.060 -

Ci\$ 960.00. lvo da Silva Melo, mat. 79.360 -

Cr\$ 500,00. José Paulo, mat. 38.731 - Cr\$ ...

Isabel Pires de Melo, ma-Maria ricula 58.971 — Cr\$ 300,00.

Romualdo de Sousa, mat. 8.462 -Cr\$ 500.00.

Luis Ferreira da Rocha, mat. 8.972 Cr\$ 300,00. Darci da Siwa Tyares, mat. 79.172

C.\$ 100,00. Carlos Neison, mat. 37.763 - Cr\$

300.00

João Lopes Ferreira, mat. 58.543 — Cr\$ 300,00.

Ernani Guilherme Crivela, matricula 50.703 — Cr\$ 1.000,00.

Dulce Ferreira, mat. 60.254 - Cr\$ 720.00.

Antônio Moreira da Silva, matrícula 1.685 — Cr\$ 500.00.

Maximino Lopes de Mendonça, matricula 76.765 - Cr\$ 500,00. Maria de Lourdes Claro, mat. 76.905

- Cr\$ 720,00.

5.108 — Cr\$ 1.000,00. José Zizu dos Santos, mat. 64.288 - Cr\$ 400,00.

Nielsen Rosa, mat. 10.889 - Cr\$ 600.00

Oscar Barbosa, mat. 16.089 - Cr\$

Valdir Galhardo, mat. 72,289 - Cr\$ 300,00.

Fôlha de Gratificação a que se refere

o proc. 1.029.985-55. Noemi Alves, mat. 75.550 — Cr\$

400,00. Vicência Pasquele de Campos, matricula 22 — Cr\$ 300.00.

Fausto Gomes de Carvalho, matrícula 58.023 — Cr\$ 300.00.

Ernani Guilherme Crivela, matrícula 60.703 — Cr\$ 300,00.

Carlos Nélson, mat. 37.763 - Cr\$ 300.00.

Baldomero de Siqueira Simões, matricula 84.025 - Cr\$ 300,00. Ligia de Matos, mat. 3.436 - Cr\$

400.00. Geraldo Pereira Tonini, mat. 38.076

Cr\$ 400,00. Ildeu Gonçalves de Moura, matrícula

48.907 — Cr\$ 300,00. José Agostinho da Rocha, matrícula

64.947 - Cr\$ 300,00. Evandro David de Azevedo Costa,

mat. 71.547 - Cr\$ 300,00. Hélio dos Santos Ribeiro, matrícula

23.277 — Cr\$ 300,00. Hélio Vieira, mat. 25.417 — Cr\$

300.00.

Jorge Moreira da Silva, mat. 9.817

- Cr\$ 300.00. José Teixeira Coelho, mat. 60.728 - Cr\$ 300.00.

José Geraldo de Almeida Leite, matricula 46.588 - Cr\$ 300.00.

Adelaide Costa Leite, mat. 3.928 -

Maria Heloisa Bittencourt, matricula i 5.269 — Cr\$ 300,00.

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

Folha de Gratilicação a que se refere proc. 1.029.986-55.

Raul de Oliveira, mat. 59.030 -C \$ 1.500,00.

Lino Gargo Pereira, mat. 56.730 — C:\$ 5.000.00.

Luis Barreiros Filho, mat. 74.990 -Cr\$ 300,00. Dinorah Coelho da Mota, matrícula

13.191 — Cr\$ 300,00. Rafael Adib de Sousa, mat. 8.971

Cr\$ 300 00. Antonio jose da Silva, mat. 71.401

Cr\$ 300,00. Dino Lap.iola de Lima, mat. 71.521

 CrS 30.0.00. Alexandre Parreira, mat. 59.412 -

Cr\$ 5.000.00. Inocencio Nazário de Gouveia -- Cr\$

300.00. Ramiro Antônio de Melo, mat. 13.243

Crs 300,00.

Joso Jose de Freitas, mat. 13.173 - Cr\$ 300.00. Acacio Rocha, mat. 64.093 - Cr\$

300,00 Tomás Guimarães, mat. 5.134 -C.\$ 5.000.00.

Alexandre Grimaldi, mat. 63.494 -Cr\$ 5.000.00.

Arnoldo Martins Soares, mat. 13.394 - Ci\$ 300,00.

Jair D.as Canivela, mat. 60.354 -Crs 300,00. Assimo Braga, mat. 12.304 - Cr\$

300.00. Rucino Pereira Pôrto, mat. 13.124

- Cr\$ 500,00. Pedro Correia Lima, mat. 13.244 -Cr\$ 300,00.

Osva.do Moreira de Sá, mat. 4.424 Cr\$ 500.00.

Geraldo Pereira Tonini, mat. 38.076 - C.\$ 500,00.

Ageszilau Andrade do Amaral, matricula 60.276 — Cr\$ 300,00.

José Soares Coutinho, mat. 71.506 Cr\$ 600,00.

Jorge Pinheiro Guimarães Júnior, matricula 59.066 - Cr\$ 300,00.

Mário Pires Lima, mat. 59.246 -Cr\$ 300,00.

Wilson de Sousa, mat. 75.237 -Cr\$ 300,00.

Francisco de Assis Aguilar, matrícula 64.457 — Cr\$ 300,00. João Bruck, mat. 10.157 - Cr\$ ...

300.00 Antônio Fernandes Areias, matrícula

13.117 — Cr\$ 300,00. Valdir de Freitas Coragem, matricula

59.177 — Cr\$ 250,00. Norah Jusquinhos Machado, matricula

44.187 — Cr\$ 300,00. Lourenço Antônio de Castilho, matrícula 59.047 — Cr\$ 300,00.

Rubem Joaquim de Brito, mat. 59.067 - Cr\$ 300,00.

Luis Gregório de Sá, mat. 4.268 — Cr\$ 5.000,00.

Válter Pereira dos Santos, matrícula 64.538 - Cr\$ 300,00.

Antônio Alves Brandão, mat. 44.499 Cr\$ 300.00.

Carlos Waltz, mat. 2.059 - Cr\$ 300.00.

Godofredo Alves de Sousa, matrícula 13.219 — Cr\$ 300,00.

Elzio Martins Coutinho, mat. 18.129 Cr\$ 300,00.

Fôlha de Gratificação a que se refere o proc. 1.030.642-55. Angelo de Sousa Queirós, matrícula

19.230 — Cr\$ 100,00. Renato Garcia da Silva, mat. 60.711 Cr\$ 100.00.

Maria Juraci Borges Albano, ma-tricula 61.731 — Cr\$ 300,00.

Haroldo Francisco Cordeiro, matriuia 71.6i1 - Cr\$ 300.00.

Gabriel Elias, mat. 132 - Cr\$ ..

Mário Régis César, mat. 78.362 -C1\$ 150,00. Izabel da Costa Maninato, matrícula

(8.273 - Cr\$ 200.00)

Avelino Cérqueira Bastos, mat, 124 Cr\$ 100,001 Jeober Ferreira Varz, mat. 37.104

Cr\$ 200 00. Paulo Perei a de Melo, mat. 25.994

- Cr\$ 400.00. Herm.lo da Silva Fraga, mat. 6.30**5** Cr\$ 100,00,

Augusto Artur Pinto da Costa, ma-

tricula 78.305 - Cr\$ 400,00. Erato Seixas, mat. 38 - Cr\$ ..

1.000.00. Sebastião de Sant'Ana, mat. 44.056

- Cr\$ 500.00. Emilio Cesar Ramos, mat, 77,037 -

C:\$ 400,00. Paulo Dias Fadigas, mat. 20.228,

Cr\$ 300,00. Maria Sá Henriques, mat. 55.788 -Cr\$ 600.00.

Aristides Ferreira, mat. 74.469 — Cr\$ 400,00.

# Retificações

Diário Oficial, Seção II, de 26 de agôsto de 1955.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

# Erro do Original

Onde se lei Augusto de Souza Filho... - Leia-se: Augutos de Souza

Eugenia Agapito da Veiga - Onde se le: ... a partir de 23 de dezembro de 1955. — Leia-se: ... a partir de 23 de dezembro de 1952.

Onde se le: Esmeralda Morais Smal - Leia-se: - Ermelinda Morais Small ...

Unde se le: Carlos Alves Ferreira ... Leia-se: Carlos Alves Pereira ...
 Antônio José de Amori — Onde se le: ... Cr\$ 201.000,00 a ... — Leia-

... Cr\$ 201.600,00 ... Onde se lê: Maria Soares da Cunha . — Leia-se: Maria Rosa Soares da Cunha ...

# Erro do D.I.N.

Onde se lê: Carolina Vieira Mirha .. - Leia-se: Carolina Vieira Myrrha.

# Serviço de Informações

# DESPACHOS DO CHEFE DE SERVICO

N. 1.019.935-52 - Francisco Agenor de Noronha Santos — Matricula 40.193 — Compareça pessoa da familia do ex-servidor a fim de receber documento.

N. 1.024.859-55 — Hayde Nabuco de Freitas — Mat. 1.401 — Junte o titulo de gratificação adicional.

N. 1.026.456-55 - Euclides Francisco da Silva - Mat. 3.372 - Junte seu decreto de provimento e um selo da taxa hospitalar.

1.026.687-55 — Emilio Maia — Wat. 53.349 — Juntes atestado de frequencia de 1 à 20 de agôsto de

1955. N. 1.027.379-55 - Sebastião Francisco Coelho — Mat. 64.633 — Compareça ao 3-PS para esclarecimentos.

N. 1.029.248-55 — Sérgio Dias Pi-

mentel - Compareça para esclarecimentos.

N. 1.029.464-55 - Henrique Assêncio Lucas - Mat. 6.876 - Junte fotocopia do certificado de reservista e da carteira de dientidade.

N. 1.030.078-55 L Roldão dos Santos - Mat. 48.225 - Compareça para ciência e receber documentos.

N. 1.030.148-55 — Wilson de Menezes — Mat. 73.575 — Junte fotocópia do certificado de isenção militar e um sêlo da taxa hospitular.

N. 1.042.641-54 — Elisa Pinto de Souza — Mat. 20.248 — Junte o Decreto de Provimento n." 2.000-54.

N. 6.024.009-55 - Sergio Neves Zaccolotto — Declare expressamente o fun a que se destina a certidão.

Compareça para ciência:

N. 1.012.910-55 - Antônio da Silva Robelo.

N. 1.020.428-55 - Benedita da Sil-

va Rodrigues. N. 1.026.352-55 — Enio Franco de

Anne.da Serpa — Mat. 3.863. N. 1.026.355-55 — Aimir Gomes dos Santos — Mat. 32.603.

N. 1.026.356-55 - Alfreda da Rocha Viana - Mat. 5.865.

N. 1.026.366.55 — Constantino d' Se e Souza — Mat. 723.

N. 1.026.373-55 - Usvaldo Siqueira -- Mat. 25,56**5.** 

N. 1.029.413-55 — Osvaļdo Teixeira da Rocha — Mat. 4.184. N. 1.029.965-55 — Emmanuel Clau-

dio Sarmento de Castro - Iviatricula 34.704.

Compareçam munidos de Cr\$ 10,00 em seros de Expediente da P. D. F. 1955. a lim de receberem a certidap requeriua:

N. 1.014.362-55 — Armando Martins da Cunha — Mat. 61.634. N. 1.020.977-54 — Ernestina Pa-

checo da Suva.

N. 1.023.288-55 - João Pinheiro - Mat. 31.50/..

N. 1.023.316-55 – Hotiles Gomes Perena - Mat. 439.008.

N. 1,027,467-55 = C.o.ille Santos. Comporeçam ao Setor "I" a fim | de unamar o expeniente de retificação de nome:

R. 1.029.322-55 — Maria José Veloso Flasselmann — Mat. 61,795.

· N. 1.029.458-55 — Judith Batista de Uliveira - Mat. 67.216.

N. 1,029,484-55. - Ana Maria Basto: ae Campos — Mat. 75.806.

N. 1.029.190.55 - Auce de Matos Carrao — Mat. 6.724. N. 1.029.578 55 — Maria Eleono-

ra Ditencourt Dias - Mat. 59:023.

N. 1.029.669-55 - Ulinda Menezes de Paria -- Mat. 80.297.

Compareçam para cumpri exigên-N. 1.014.119-50 - José Ricardo

des Santos — Mat. 25.016. N. 1.028.710.55 — Amerido Inácio

Conca — Mat. 90.4 9.

N. 1.030.091-55 — Autônio Ferrei-

Compareçam para receber documen-

N. 1.015.549-55 - Jovelina Maria da Silva.

N. 1.016.300-55 - Paula de Castro Same

N. 1.017.220-55 — Sava Campos — Mat. DER 1.511. N. 1.017,960-55 — Sebastiana Rosa de Beus Ritario

de Deus Ribeiro.

N. 1.018.362-55 - Gilberto Pereira de Souza - Mat. DER 2,809.

N. 1.019.332.55 — Trangullino Car-netro pos Sanos — Mar. DER 3.022. N. 1.024.292-55 — Isaias Ambrégio - Mat. 9.

N. 1.024 676 55 - Tercila Pimentel.

N. 1,025 018 55 - Ruth dos San-

14. 1.026.146.55. - Laura Vieira de

Rocia. N. 1.027.187-55 — Feindda Mae ria de Souza.

Compareçam com urgência ao Serviço de Biometria Médica, depois 1955 a 31 de agósto de 1955.
das 12 horas: 1955 a 31 de agósto de 1955.

1.028.370-54.

Diva Gravina - Processo número 1.029.877-55.

1.027.417-55.

cesso 1.008.573-55.

José Campos de Oliveira — Processo 1,021,587-55.

cesso 1,006.506-54.

# Serviço de Biometria Médica

## LICENÇAS CONCEDIDAS AOS **SERVIDORES**

Matricula — Núcleo

Licenças iniciais:

5.078 — 8.850 — Taciano Loureiro — Trab. padrão F — 13 dias -- art. 154 — de 26 de agósto de 1955 a 7

1955 a 3 de setembro de 1955.

Sebastido Ginerio de 1955.

Sebastido Ginerio de 1955.

30.185 — 6.348 — Laura de Moura Demásio — Prof. de Curso Prim. — 10 días — artigo 153. — de 28 de 1955. 1955 a 3 de setembro de 1955.

62.568 - 8.850 - José Herculano 1955. - Trab. ref. D - 11 dias - artigo 15t - de 25 de agôsto de 1955 a 4de setembro de 1955.

65.144 - 7.357- Paulina Reis C(a - Trab, ref. D - 29 dias artigo 153 — de 23 de agôsto de 1955 a 20 de setembro de 1955.

1955 a 20 de setembro de 1955.

65.495 — 6.661. — Palmira Rego
Amaral — Trab. ref. D — 16 días
Amaral — Trab. ref. D — 16 días
Autigo 153 — de 17 de agósto de Sousa — Prat. de Escritório — 29
1955 a 1 de setembro de 1955.

65.525 — 2.280 — Cieal Kauffmann do Amaral - Trab. ref. D - 16 dias — artigo 153 — de 17 de agôsto de 1955 a 1 de setembro de 1955. 65.525 — 2.280 — Gisel Kaulifmann

— Prof. de Curso Prim. padrão J — 90 das — artigo 159 — de 26 de agôsto de 1955 a 23 de novembro 90 **d**.as de 1955.

67.788 — 890 — Jeão da Silva Moreira — Trab. ref. D — 10 dias artigo 153 — de 25 de ngôsto de 1955 a 3 de setembro de 1955.

68.165 - 6.321 - Ruth Rodrigues Monteiro - Atendente ref. E - 15 dias — artigo 153 — de 25 de agôsto 153 — de 27 de agôsto de 1955 a 8 de setembro de 1955. de setembro de 1955.

68.708 — 9.662 — Lais de Aguiar Atendente ref. E — 29 dias — art.

Anisio Elisio de Sousa — Processo tro — Artífice ref. E — 13 dias — 028.370-54. | Lartigo 153 — de 25 de agósto de 1955 a 6 de setembro de 1955.

| 1935 a b de setembro de 1935. | 1938 a 4 de 1935 a 1938 a 4 de 1935 a 1938 a

Maria Leni Rocha Barcelar — Pro-esso 1,006,506.54. The Processo número de 1955. The Processo número de

74.974 -**-** 7.181 -- Arlete Nunes -Trah, ref. D — 62 dias — artigo de novembro de 1955. 153 — de 11 de agósto de 1955 a 11 64.785 — 8.930 — Albert oFernan-153 — de 11 de agôsto de 1955 a 11

de outubro de 1955. -75.795 — 353 -- Maria Helena Bar-ros Braga — Prof. de Curso Prim. - 29 dias - artigo 153 - de 16 de 1955.

# Prorrogações:

5.274 - 4.051 - Dulcelino Fortuna-— Trab. padrão F — 13 dias — art. | 5.274 — 4.051 — Dulcelino Portuna | Sabino — Guarda classe F — 11 dias | 154 — de 26 de agósto de 1955 a 7 to Mendonça — Vigilante classe I — 31 | dias — artigo 153 — de 27 de regósto de 1955 a 6 de setembro de 1955. | 19.385 — 7.692 — Iolanda Lopes de 1955 a 14 de setembro de 1955. | 73.108 — 2.705 — Poscoa ina Giosso Cupello — Enfermeiro classe J — | 12.154 — 7.932 — Manuel Machado | Valentini — Prat. de Laboratório el 1955 a 12 de setembro de 1955 a 12 de setembro de 1955 a 12 de setembro de 1955 a 10 de 1955 a 1 de 1955

de 1.595

38.605 — 8.296 — Maria da Glória
Pinheiro Moret — Pref. de Curso S.
— 30 dias — artigo 160 — de 2 de agósto de 1955 a 31 de agósto de 1955 a 31 de agósto de 1955 a 31 de agósto de 1955 a 26 de 1955 a 26 de 1955 a 15 de agósto de 1955 a 15 de agósto de 1955 a 26 de 1955 a 15 de agósto de

agôsto de 1955 a 6 de setembro de

33.488 — 1,501 — Jorge Ballard - Estafeta ref. D — 181 dias -156 - de 17 de agôsto de 1955 a 13 de severeiro de 1956.

35.085 — 7.663 — Dora de Jesus dos Santos — Enfermeiro classe J —

de 1955 a 22 de setembro de 1955. 51.195 — 951 — João Antônio de Abreu — Vigia padrão G — 33 dias -- artigo 153 — de 28 de agôsto de 1955 a 29 de setembro de 1955. 51.405 — 2.930 — Aroldo de Sousa

Trab, ref. E = 20 dias = 153 — de 27 de agósto de 1955 a 15 de setembro de 1955.

54.025 — 7.856 — Elias Vieira -Artifice ref. E - 25 dias -artico

de setembro de 1955. 55.655 — 9.961 — Archimedes Silva Máia — Eletricista classe H — 15 dias 154 — de 6 de agósto de 1955 a 3 de setembro de 1955.

69.274 — 7.931 — João Vieira de Sousa — Trab. ref. E — 10 dias gues da Costa — Artifice ref. E —

artigo 153 — de 22 de agôsto de 22 dias — artigo 153 — de 25 de agôsto de 1955.

de 1955 a 15 de setembro de 1955.

70.704 — 6.933 — Ardidio de Cas- 58.555 — 2.048 — Alberico de

Almeida — Guarda classe F — 11 dus - artigo 153 - de 25 de agôsto de 1955 a 4 de setembro de 1955.

74.444 — 3.900 — Eloise de Aguiar da Silva — Trab. ref. E — 27 dias Campos França — Auxiliar de Arquiteto — artigo 153 — de 29 de 20 de 20

153 — de 25 de agôsto de 1955 a 22

des da Silva — Trab, ref. E — 26 dias — artigo 153 — de 28 de agósto de 1955 a 22 de setembro de 1955.

65.828 → 3.901 → Aleido Alves agósto de 1955 a 13 de setembro de de Azevedo — Trab, ref. D - 4 dias — crtigo 153 — de 28 de agósto de 1955 a 31 de agósto de 1955. 70.055 — 2.048 — Valdevino José

Sabino - Guarda classe F - 11 dias

1955.

1955 a 5 de setembro de 1955.

33.895 — 2.40 — Nelson Maia Curvalho — Auxi.iar de Mecanógralo ref. H — 22 dias — artigo 153 — de setembro de 1955 a 7 de setembro de 1955 a 2 2de agôsto de 1955 a 7 de setembro de 1955 a 2 2de agôsto de 1955 a 2 2de agôsto de 1955 a 18 de novembro de 1955 de 1955.

- 30 dias — artigo 160 — de 2 de agósto de 1955 a 31 de agósto de 1955 a 31 de agósto de 1955 a 31 de agósto de 1955.

39.844 — 7.932 — Antônio Miguel de Frentas — Trab. ref. E — 20 dias — artigo 153 — de 27 de agósto de 1955.

51.664 — 2.951 — Antônio Sebran — Vigia ref. E — 15 dias — artigo 153 — de 27 de agósto de 1955.

51.664 — 2.951 — Antônio Sebran — Vigia ref. E — 15 dias — artigo 153 — de 27 de agósto de 1955.

51.664 — 2.951 — Antônio Sebran — Vigia ref. E — 15 dias — artigo 153 — de 29 de agósto de 1955.

51.665 — 5.938 — Sebastião Gine — artigo 153 — de 29 de agósto de 1955.

58.425 — 5.938 — Sebastião Gine — Auxiliar de Escritório Por de 1955.

58.425 — 5.938 — Sebastião Gine — Auxiliar de Escritório Por de 1955.

59. 425 — 5.938 — Sebastião Gine — Auxiliar de Escritório Por de 1955.

50. 426 — 4.661 — Josá Soares de 1955 a 20 de setembro de 1955.

50. 508 — 4.661 — Josá Soares de 1955 a 20 de setembro de 1955.

50. 6. 348 — Favra de Moura de 1955. bro de 1955.

> Servidores do Departamento de Es tradas de Rodagem;

2.742 — Abelardo de Abrau Pimenta. 744 — Antônio Pereira da Mota. 2.112 — Antônio Francisco des San-

3.072 - Aylton Miranca. 1.879 - Adelino Pupo Ferreira. 2.827 - Antônio Anastácio de Seu-

1.019 - Daniel Vicira do Amazante. 1.433 - Demires Ribeiro Dias,

2.519 - Damião Loureiro Ricort. 1.344 — Elias Francisco da Silva.

2.367 - Eurico Pereira Prima. 2.667 - Francisco Matos,

2.812 - Felix Gomes. 285 - Germano de Oliveira Lopes.

889 - Hermes Alves de Oliveiro. 1.248 — Hélio José de Sousa.

1.528 - Júlio Jesé Rodrigues.

304 — João Batista. 827 — José Paulo da Silva. 1.162 — José Henrique de Oliveira.

868 — José da Silva. 754 — Jardelino Lima de Amorim.

2.563 - João Perus de Menezes. 347 — José Higino Machado,

918 - Lindolfo Soares,

175 - Luis Vasques,

1.066 — Moacir Rames Machado. 2.237 — Manuel da Silva Filho.

107 — Mamede José Passos.

Segunda-feira 29	DIÁRIO OFIC	IAL (Se
2.060 — Maria de Lourdes Passos.  1.972 — Milton Seovanes. 1.857 — Nicomedes Maciel de Oliveira. 746 — Olavo Costa. 2.419 — Rodrigo Luís das Chagas. 785 — Roberto Bento Dominques. 2.298 — Ramos Themaz da Silva. 1.492 — Valdir Amorim Borges Pereira. 3.086 — Valter Bruno de Oliveira. 2.712 — Valmir Francisco Barthólio. 642 — Valter Luca. Altas: 21.205 — 4.344 — Alcina Koenow	51.155 — 9.851 — Atila Fereira Dória — Trab. ref. D. 56.495 — 5.046 — Jorge Francisco D'Assunção — Guarda cl. F. 63.244 — 9.901 — Heitor Neves de Oliveira — Trab. ref. D. 69.064 — 4.341 — Maria Auxiliadora Matis Campos — Prof. de Curso Prim. padrão J. 72.554 — 2.034 — Maria Celeste Du- arte — Auxiliar Mecanógrafo ref. G. 73.465 — 7.280 — Regina Padilha Nunes da Silva — Trab, ref. D. 74.444 — 3.900 — Eloise de Aguiar Campos França — Auxiliar de Arqui-	Francisco M Walter Cor Jerônimo Po Ary Sampai Jorge Jayme Mauricio F R Honorário to de Serviç de maio do Més de n 1.347-E — 1.350-E —
Pinheiro — Prof. de Curso Prim. padrão J.  35.085 — 7.663 — Dora de Jesus dos Santos — Enfermeiro classe J.  45.228 — 9.850 — Antônio Luís Cardoso — Trab. ref. D.  45.965 — 7.934 — Antônio Gomes. da Rosa — Trab. padrão O.  48.778 — 3.040 — Idolino José de Castro — Guarda c'asse F.  51.435 — 931 — Pedro Pinto Marins — Trab. ref. E.	teto classe E.  75.925 — 373 — Miriam Ferreira de Oliveira — Prof. de Curso Prim. classe J.  76.218 — 6.334 — Maria da Conceição Viana Vidinhas — Prof. de Curso Prim. padrão J.  76.224 — 2.02 — Carmen Sales Oliveiros	1.356-E — Em 26 de Novaes, ma Reis D. Aliclasse «N».  Maria Esoli Maria Elzira Auth Gouse Cofélia Bois Cacilda Bor Lisbella Haa Joaquim Silv
SECRETARIA INTERIOR E		Mário Pena Hilda Ferna Jorge de C Ary de Oli Ignez Vieira
Serviço de Expediente  Boletim n.º 134, de 26 de agôste de 1955.  DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL  N. 5.514.748-54 — Angelo de Quadros Sá — Transferência de local. — Mantenbo o despacho recorrido.	N.º 1.010.910-55 — Cacilda Cavi.l-cante Gomes, matricula 44.828 — Escala de licença prêmio — 1) Aprovo 2) Ao I.S.A. Nº 5.704.534-55 — Obra Social São Geraldo Magelia — Isenção do impôsto de exibição de letreiro — Indeferido N.º 5.709.00255 — Associação das Senhoras Benfeitoras — Isenção do impôsto do sêlo em ingressos — Deferido, nos têrmos do parecer do D.FS.	meida Judayba Ro Lauro Salle Cirene de S Sálvio de Benjamin V Roberto Pe

# SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

677.50

500.00

500.00

# Serviço de Expediente

Boletim n. 195, de 27 de agôsto de 1955

# Retificação

Portaria n. 172, de 11-8-55 - Diário Oficial de 12 de agosto de 1955 — On de se le: e) colecionar páginas musicais - Leia-se: e) selecionar páginas musi-

# Serviço de Administração RELAÇÃO N. 38

Gratificações a serventes e trabalhadores de curso noturno, durante os meses de:

Março a julho: Fôlhas ns. 1.130-E. Março a julho: Folhas ns. 1.130-E. Julho: Folhas ns. 1.147-E. Julho: Folhas ns. 1.131-E — 1.132-E 1.133-E — 1.134-E — 1.135-E — 1.136-E — 1.137-E — 1.138-E — 1.139-E — 1.140-E — 1.141-E — 1.142-E — 1.143-E — 1.144-E — 1.145-E — 1.146-E — 1.148-E — 1.149-E — 1.150-E — 1.151-E.

ESA Setor B em 26 de aggêsto de ESA, Setor B. em 26 de agôsto de 1955. — Corina Novaes, matricula número 78.613. — Ophelia Reis D. Alonso, Oficial administrativo, classe «N». matricula 3.431;

Armindo de Oliveira Lima .. 2.177.30 Autonieta Rodrigues Moreira Valentin José Patrício .... José Rodrigues de Moraes ... Eulina Ferreira de Azevedo Fabiana Nascimento ..... Antônio Alves Trugano ..

Ernani Sátiro Goulart Raimundo Marques de Sousa Wilson de Mello Olga Rodrigues da Silva Nascimento ..... Odisséa Arêas ... Rosa Maria da Conceição Waldemar Bustos ...... João Pereira da Silva ...... José Antônio de Oliveira Rey Olivia de Oliveira Leal ... Juracy Mitrano Lopes .... Olgandina Tavares Dantas . José Rodrigues de Moraes .

177,30

177,30

500,00

500.00 177.30

177.30

177.30

177,30

177,30

**177.5**0

177.5U

177.50

177.50

500.00

500.00

500.00

# RELAÇÃO N. 39

Gratificação de responsáveis pelas Secretarias de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento.

Fls. 'is.: 1.275-E — 1.276-E — 1.277-E — 1.278-E — 1.283-E — 1.284-E — 1.285-E — 1.286-E — 1.287-E — 1.288-E.

ESA, em 26 de agôsto de 1955. — Hedwiges Gama dos Anjos, Escriturário classe H, matricula 65.801. Ophelia Reis Dominguez Alonso, Oficial administrativo classe N, matricula número 3.431.

Neusa Godinho da Silva ... Antônio Pedreira Filho ... 500,00 Honorio José dos Santos Pi-

Martins ..... orrèa Pinto ..... 723,30 orto Cruz ..... 1.000.00 aio ......ne de S. Mendes 723.30 1.000,00 ranco Bernardino 996,60

# RELAÇÃO N. 42

os de professores do Instituiço Social, referentes ao mês corrente exercicio.

maio — Fôlhas ns:: maio — Fôlhas ns::

— 1.348-E — 1.349-E —

— 1.351-E — 1.352-E —

— 1.354-E — 1.355-E —

— 1.357-E — 1.358-E.
de agôsto de 1955. — Corina
natrícula 78.643. — Ophélia
Alonso, Oficial administrativo,
a matrícula 3 431

, matricula 3.431.

CrS 400.00 lina Pinheiro . 200.00 ra da Fraga Leite 400,00 ėa ..... sson Cardoso ... 2.000,00 rges Barbosa ... 700.00 adock Lobo ..... ilveira Thomaz .. 400.00 500.00 a da Rocha .... 600,00 indes de Matos . 4.800.00 Carvalho Nazareth 800.00 liveira ...... ra Bellan ..... 800.00 1.600,00 osa dos Sautos . . erman Gruenbaum 700.00 2.300.00 sta de Almeida 3,900,00 Lourdes Costa Al-1.600.00 . . . . . . . . . . . . . . . locha ..... 3.600,00 1.600,00 3.500.00 Souza Coutinho ... Souza Mendonça 600.00 Vinelli Baptista .. 1.800.00 Pessoa .......... o Barbosa Prata .. 2.500.00 1.600.002.900.00 Pedro Calheiros Bomfim ...

# RELAÇÃO N. 43

Gratificação por serviços extraordinários.

Janeiro a julho — Fôlhas ast: ... 1.389-E — 1.390-E — 1.391-E — 1.392-E — 1.393-E — 1.394-E — 1.395-E. Abril a junho - Fôlha n. 1 255 E. April a junno — Folha n. 1 253 E. Junho — Folhas ns.: 1.396-E — 1.397-E — 1.398-E — 1.399-E — 1.400-E — 1.401-E — 1.402-L. Julho — Folhas ns.: 1.256-Z — 1.152-E — 1.155-E — 1.156-E — 1.157-E — 1.158-E — 1.1 1.158-E - 1.159-E - 1.160-E.

Em 26 de agôsto de 1955. — Armando Figueira, matricula 79.352. — Confere: Ophel:a Reis Dominguez Alonso. Oficial administrativo classe N. matricula 3.431.

3.500.00 Hipólito Amaro ... Aguinaldo Romão dos Santos Yolanda Medella Braga ... 3,500 00 4.200,00 Maria de Lourdes Ancora da 5.950.00 3.500,00 Pedro Costa Lima
Célia Hartz
Guilhermina Teixe ra Dias 3. 300.00 2.800.00 .. 30,00 550.00 200,00 400.00 Geraldino Ferreira Pimentel . 400.00 Arthur Rodrigues Sant'Anna 300.00 200.00 Hugo Martins ... Euclides Monteiro Berquo ... 400.00 Zery Baptista . 400.00 Paschorlina de Almeida Stil-300.00 213.00 400,00

200,00 1.000.00 | Augusto Gomes de Azevedo Ivan José da Conceição .... 300.00 Enedina Coelho de Azevedo Júlio Sérgio Rodrigues do 400,00 200,00 400,00 Nelson dos Santos .......
Maria José Lima ...... 300.00 400.00 Henrique Jose Thinnes ..... Elza Setubal Teixeira Leite . 400,00 100.00 Maria José de Azambuja 400,00 300.00 Zely Santos da Costa Matos 400,00 Severino Patricio .....

# Departamento de História e Documentação

Boletim n. 176, de 26 de agôsta de 1955

# ATOS D ODIRETOR

Portaria n. 14-55

O Diretor do Departamento de História e Documentação - Autorizado pelo Sr. Sedretário Geral de Educação e Cultura, resolve: designar, de acôrdo. com a Resolução n. 4. de 29 d: março de 1950 — Capitulo VI, art. 20. o secvidor Synesios Sisnando Guimarães, esvidor Synesios Sisnando Guimarães, escriturário classe «H», matricula 62.864, para auxiliar do encarregado do núcleo (n. 2.301 — Serviço de Correspondência do DHD, Rio de Janeiro (DF), 23 de agôsto de 1955, — Othon Ferreira de Barros, Diretor do DHD, matricula n. 56.304,

# DESPACHOS DO DIRETOR

Remeta-se ao Departamento da Renda Imobiliária: N. 3.703 147-55 — Jorge Saba —

Selicita certidão.

Remeta-se ao Departamento do Pessoal: N. 1.020.702-55 - Arnaldo Brandão

- Solicita nposentadoria. Remeta-se ao Departamento de

Obras:

N. 7.514.564-55 - Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Solicita certidão. Remeta-se ao Departamento do

Patrimônio: N. 4.471.905-55 — Cacilda Vial da Silva Pinto — Solicita certidão.

Expeça se a certidão: N. 3.703.149-55 — Alcides Munes Neto — Solicita certidão. (\*) Erro do D.I.N. — Republica-

do por ter saído com incorreções.

# 'epartamento de Saúde Escolar

Boletim n. 112. de 27 de agôsto de 1955

Apresentação:

Do trabalhador referência «D», m. 4ricula 46, 185 — Beatriz Conéa Domas — em 27 de agôsto de 1955, por termino de licença artigo 153.

# DESPACHOS DO DIRETOR

Inspeção de saúde de professores particulares:

Comparecam no prazo de cinco dias. no Departamento de Saúde Escolar. & avenida Almirante Barroso, 91, 6º andar, sala 602, de 12 às 15 horas, munidos. de carteira de identidade e carta, de protocolo os seguintes candidatos:

Diva Kennig de Souza - Eleonor Megre Gil de Souza - Felix D'Avela -- G'edesanilde Pereira da Silva --Lucy Abuzaid Sad -- Maria Angela Zagalo Leão — Neuza Pereira Soares — Newton H. de Garcia Paula — Norma Lopes Rodrigues.

Escala de licença-prêmio:

Aurora Escarlite da Silva - Tra-400,00 balliador referência «D», matricula numero 49.666 — Início: 1 de outubro de 1955 — Término: 31 de dezembro de 1955 — Período que serviu de base concessão da licença: 16 de abril de 1946 a 15 de dezembro de 1953 — 3 meses — Processo n. 1.011.938-55.

Godofredo Viana - Médico padrão Os, matrícula 60.119 - Inicio: 1 de setembro de 1955 — Término: 30 de novembro de 1955 — Periodo que serviu de base a concessão da licença: 2 de agôsto de 1948 a 31 de julho de 1953 — 3 meses — Processo n. 1:025.861 de 1955.

Oswaldo Fernandes da Sílva - Técnico de laboratório classe «J», matricula 8.280 — Inicio: 1 de setembro de 1955 - Término: 31 de maio de 1956 - Periodo que serviu de base a concessão da licença: 9 de dezembro de 1938 a 4 de dezembro de 1953 — 5 meses — Processo n. 1.003.718-55

Sérvula da Silva - Oficial administrativo referencia «J», matricula 34.659 — Inicio: 19 de dezembro de 1955 — Término: 18 de março de 1956 — Periodo que serviu de base a concessão da licença: 12 de julho de 1946 a 10 de julho de 1951 - 3 meses — Processo pumero 1.022.399-55.

#### EXIGÊNCIA DA CHEFE

Marcos Assumpção Souza — Compa-reça ao Departamento de Saúde Es-celar, à avenida Almirante Barroso, 91. 6° andar, sala 602.

# Instituto de Educação

Boletim n. 63, de 25 de agôsto de 1955

Inclusão na escala de licença-prêmio de acôrdo com o art. 8º do Decreto 10.150 de janeiro de 1950 — Aprovada pelo Sr. Secretário Geral de Éducação e Cultura em 30 de julho de 1955.

Creuze de Oliveira Ferreira criturário classe «G., matrícula 50.179 - Período que serviu de base à concessão da licença: de 1 de janeiro de 1946 a 30 de dezembro de 1950 — Prazo: 3 meses em dois periodos: o 1º de: 1 de agôsto a 30 de setembro de 1955 a ser marcado oportunamente

Processo 1.017.726-55 — núcleo 5.270. Demariciá de Olíveira — Trabalhador referência «D», matricula 49.416 Periodo que serviu de base à concessão da licença: de 20 de outubro de 1949 a 13 de março de 1955 — Prazo: 3 me-ses em um só período: de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1955 -Processo 1.018.563-55 — núcleo 5.270,

Esther Perelberg Kullock - Professor de Ensino Secundário Ginásio, matricula 36.810 — Período que servin de base à concessão da licença: de 26 de novembro de 1946 a 24 de novembro de 1951 — Prazo: 3 meses em um só período: de 1 de agósto a 31 de ou-tubro de 1955 — Processo 1.009.530-55 - Núcleo 5.270.

# SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

# Serviço de Administração

BOLETIM N." 73

Expediente de 25 de agôsto de 1955

No Diário Oficial de 24 de agôsto 1955 — página 6.892 — 2.ª coluna.

RETIFÍCAÇÃO

Onde se lê: Fôlha n.º 91 — Relativa ao mês de julho de 1955 — Verba 500 - 1.981.

300.00 300,00 Jair Carneiro de Souza .... 

Jair Carneiro de Souza .... 300.0 Adelino Maria Guerra ..... 300,00

# Departamento da Renda de Transmissão Guias de Transmissão de Propriedade

Expediente de 24 de agôsto de 1955 DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 4.522.416-53 - Francisco Bar bosa. N. 4.510.942-54 — Oswaldo New-

ton Pacheco N. 4.521.962 à 4/521.965-54 — Guia

N. 4 508.008 à 4.508 013-55 - Guia N. 4 508.008 a 4.508 013-55 — Culla Moerra, N. 4 509 119-55 — Commonthia Commontal de Vidros do Brasil.
N. 4.511.357- — Pedro Augusto de Commonta Lima.
N. 7.404.356-55 — José Augusto

N 7.404.550-00 — University Sale veino. — Comparecam nata toma, onheci-

onto das exinérales. N. 4 501,712-83 — Haroldo Lispôn

Cupha N 4 501 713-53 Haroldo Lisbôn da Cumha

- Indeferido.

N. 4.510.345-54 — Celina Abrantes Coutinho.

N. 4.517.589-54 — Joaquim José Moura.

N. 4.509.046-55 — Thomaz Baldi. N. 4.512.807-55 — Aristoteles Curvello Miguez e outro.

- Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Res. n.º 13-51.

N. 4.505.214-55 — João Luiz da Silva — Ao 2-RT para cobrança do impôsto deixado de arrecadar por fórca do despacho de 11 de novembro de 1952.

ue 1952.
N. 4.520.779-53 — Paulo Carvalio da Fonseca e Silva — Ao 2-RT para cumprir o despacho de 2 de junho de 1955. face à desistència à aplicação das reurmas contidas na Res. 13-51
N. 4.512.559-55 — Iostituto de Anosentadovia e Pensãos dos Francesco dos controles dos recipios de recipios d

em Transportes e Careas — Exorça-se certificado de isenção em face do 8, sem pagamento de tributo. que dispõe o art. 31, inciso V, letra b. da Constituição Federal.

Expediente de 25 de agôsto de 1935 DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N 4.505.725-54 -- Américo de Carvalho.

N. 4.510.501-54 — José de Arimateia Teixel.a.
N. 4.522.680-54 — Anibal Cardoso

- Compareçam para esclarecimen-

4.513.023-55 - Silvia Rames Portela.

N. 4.509.119-55 — Cia. Comercial de Virros do Brasil.
— Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução número 12.51

mero 13-51.
N. 4.508.928-55 — Guia Mestra.
N. 4.508.929-55 — Pedro Bernardo

N. 4.511

N. 4.511

N 4.508.930-55 — Joaquim Moreira de Barros.

-- Indefiro o pedido de aplicação das normas contidas da Resolução número 13-51, visto não estar suficientemente provado que as obras tenham sido custeada diretamente pelo adquirente à firma construtora. Ao Para calcular o impôsto de

compra e venda da fração do terreno, mais o da benfeitoria, estes proporcio-nalmente à Cr\$ 5.109.012,00, tendo o estado da construção em 6 de junho de 1955, conforme vistoria constante do processo n.º 4.508.975-55.

Ns. 4.509.339-55 à 4.509.341-55 -

Herodato Campos e outro.

— Indeferido o pedido de aplicação mente provado que as obras tenham sido custeadas diretamente pelo adquirente à firma construtora. Ao quirente à firma construtora. Ao compra e venda sobre o valor da de Vasconcelos — Ante ao despacho fração do terreno, mais o da benfei- de 8 de março de 1952, indefendo ro toria, esta proporcionalmente ao valor de Cr\$ 5.271.049,00.

N. 4.502.142-55 ---Cecil Harford

Willcockes e sua mulher.

mente pelo comprador à firma constitutora. Ao 2-RT para calcular o de Distribuição.

umpôsto de compra e venda sôbra os valores da fração do terreno mais o Oficio — Indefinido Constituto de 14°. da benfeitoria, esta proporcionalmente a Cr\$ 13.200.000,00.

N. 4.507.701-55 - Hilda Barbosa Coelho.

- Indeferido o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução n.º 13-51, visto não estar suficientemente provado que as obras tenham sido custeadas diretamente pelo adquirente à firma construtora. Ao 2-RT para calcular o imposto de compra e venda sóbre o valor da fração do terreno, mais o da benfeitoria, esta proporcionalmente, à base de Cr\$ ..... 5.042.000.00.

Ns. 4.508.764-55 a 4.508.767-55 -

Valdir Cortinhos e outros.

— Indeferido o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução n. 13 de 1951, visto não ter ficad**o s**uficientemente provado que as obras tenham sido casteadas diretamente pelo comprador à firma construtora.

Ao 2R.T. para calcular o impôsto de compra e venda sobre o excesso de compra e venda sobre o valor da gua de pagamento que e adquirente. ria, êste proporcionalmente à Cr\$ ... 5.109.012,00, tendo em vista o estado da construção, em 6 de junho de 1955

sentadoria e Pensões dos Empregados da a retificação solicitada, se estaria

N. 4.509.152-55 - Eligencia Noir

da Silva e sua mulher.
N. 4.516.162-54 — Max Tembaum.
— Compareçam para esclarecimentos.

N. 4,511,563-55 - Djanira Baga de Alencar Cabral e sua mulher Cobre-se o imposto de compra e venda sobre o excesso de Cr\$ 430,000,00 fazendo constar da guia de pagamento que o adquirente goza de isenção da quele impôsto sóbre Cr\$ 450.000,00.

N. 4.510,494 53 -- Abdon Leite Cumpra-se a respeitável decisão do Egregio Conselho de Recursos Fiscais.

Expeça-se certificado de isenção. N. 4.511.278-55 — Oldegar José Ferreira da Ponte.

N. 4.518.355-54 - Jovino Mariano

N. 4.511.568-55 — Raimundo Rafael Cardeso. N. 4.512.257-55 — Inácio Rebouças

de Melo. N. 4.523.644.55 - Noêmia Dias

Coelho e sua mulher. N. 4.510.839-55 — Alipio Lauriano Duarte.

- Expeça-se certificado de isenção. inscrição.

N. 4.513.574-54 Jacir Gurgel Valente. — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas da resolução

13-51. N. 4.757.721-54 — Departamento da Renda Diversas - Defiro o pedido, para reformar, na pasta o despacho de 3 de abril de 1954, reconhecendo em consequência, que o impósto das normas contidas na Resolução de cessão devena ter sido calculado n." 13-51, visto não estar suficiente- sobre Cr\$ 2.000.00. Cancele-se a neta de debito n. 2.275, de 26 de maio de Ao 1954.

processo n. 4.433.469-52 S.G.F., pclo qual o Exmo. Sr. Prefeito cancelou a decisão de 21 de janeiro de 1947. prejudicado está o pedido de restituição. Promova o requerente querendo, a reva-Willcockes e sua mumer.

— Indeferido o pedido de aplicação do requerente querendo, a revadas normas contidas na Resolução lidação do conhecimento, ou selicite n.º 13-51, visto não ter sido provado que as obras foram custeades direta-

> Oficio - Indeferido. Consigne se no confiecimento n. 2.484,546, de 10 de agósto de 1948, cobrando-se o impósto previsto na lei 308-48.

N. 4.516.811-54 -- Odilio Caldas

— Sim mediante recioo,
N. 4.508.853-55 — Ademar Bezerra
Ferreira Lima — Mantenho o despa-

cho recerrido por seus fundamentos. N. 4.508.729-55 — Nilton Muniz Barreto e outro — Cobre-se o impôsto de compra e venda sóbre Cr\$ ...... 22.080,00 e o de cessão de direitos sobre Cr\$ 3.550,80 devido pelo adquirente cessionário, fazendo-se constituidades. tar da guia de que o adquirente Silvio Muniz Barreto, gona de isenção do impôsto de compra e venda e sua parte.

N. 4.512,309-55 -- Muri'o Magafração do terreno, mais o da benfeito- está isento daquele imposto sobre Cr\$ 200,000,00.

N. 4.501.234.55 - Dinitério Dienisio dos Santos,

N. 4.507.557.55 - Militão da Silveira Morais. N. 4.512.222-55 — Caixa de C.C.

do P. M. da Marinha.

N. 4.512.225-55 - Afonso Gergio Ferreira Portes,

- Expeça-se certificado de isenção,

# SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DESPACHOS DO CHEFE

N. 4.550.247-55 - João Braga dos Anjos e outra — Apresente prova de que João da Silva Melo haja prestado serviço de guerra, no teatro de

# Serviço de Contrôle Fiscal

1-R. T.

Expediente de 25 de agêsto de 1955

# DESPACHOS DO CHEFE

N. 7.701.256-55 - Alfredo Batista - Sarisfaça a exigência de 11 de maio de 1955.

N. 4.513.115-55 - Manuel V. Pacheco — Junte declaração de que não gozou até a presente data da isenção da referida lei.

N. 4.512.979-55 - Francisco Cora — Compareça para esclarecimentos.

N. 4.512.861-55 — C. Previdência Func, do Banco do Brasil - Retifaque o espelho da guia quanto ao n. da

Segunda-terra 29	DIARIO OI I	CIAL (Ocyao II)	Agosto de 1300	
N. 4.513.053-55 — Maria Leonor				25.000,00
J. Gomes — Declare por qual das leis	4.509.192-55			446.000,00
pretende gozar da isenção.	4.509.236-55 400.000.		4.512.435-55	195.072,00
N. 4.513.036-55 — Julia T. de Mo-	4.509.444-55 45.000.		1	324.000,00
rais — Junte declaração do Departa-	1.510.256-55 — c/venda 27.990,			30.000,00
mento do Pessoal.	cessão 27.990,		4.512.668-55 — c/venda	21.000,00
N. 4.512.785-55 — Guilherme F.	4.510.261-55 - c/venda  27.990		Cessão —	21.000,00
de Faria — Junte as seguintes decla-	cessão		4.512.736-55 — c/venda	160.000,60
rações:	4.510.270-55 - c/venda 27.990,		Cessão —	10.500.00
a) de que não possui qualquer pro-	cessão		4.512.744-55	20.000,00
priedade imobiliária;	1.510.615.55 - c/venda = 21.000		4.512.748-55	600.000,00
b) de que não gozou até a presente	cessão 4.000,		4.512.823-55	460,800,00
data de isenção da referida lei.	1.510.652-55 - c/venda 763.200,	00 de pago o impôsto da Lei 308-48.	4.512.847-55	150.000.00
N. 4.506.608-55 — Jurema França	cessão 120.000.	W N. 4.504.873-55 — Retifique-se de-	4.512.848-55	150.000,00
- Junte declaração de que não possui	1.510.653.55 - c/venda  763.200,		4.512.858-55	172.800,00
propriedade imobiliaria em todo o ter-	cessão 120.000,	W ascendente para descendente sobre: Cr\$	4.512.988-55	200.000,00
ritorio nacional.	1.510.701-55 235.592.	00   21.000,00,	4.512.989-55	200.600.00
N. 4.506.600-55 — Stelo Emanuel	4.510.883-55 295.200.	DO N. 4.507.868-55 - Retifique-se o	4.512.991-55	216.000.00
de A. Rôxo - Junte declaração de que	1.511.279-55 21.000.	OU conhecimento n. 2.121.697-55 depois	4.512.992-55	110.000.00
não possui nenhuma propiledade imo-	1.511.329-55 8.500,	00 de pago o impôsto da Lei 308-48.	4.512.993-55	468.000.00
biliaria em todo o território nacional.	1.511.339-55 100.000,	00	4.513.000-55	640.000.00
N. 4.506.599-55 — Argentina D.	4.511.699-55 71.957,	30 Expediente de 24 de agôsto de 1955	4.513.009-55	50.000.00
Nisenson - Junte declaração do De-	4.511.700-55 71.957,	30	4.513.011-55	648.000,00
partamento do Pessoal, referente a les		. I DECDACIOS DO CHECE	4.513.018-55	144.000,00
50-47; b) junte declaração de que não	4.511.702-55 71.957,		4.513.018-55	144.000.00
possui nenhuma propriedade imobiliária,	4.511.703-55 71.957,		4.513.019-55	70.000 00
em todo o território nacional; c) apre-	4.511.710-55 71.957.		4.513.027+55	170.600,00
sente certidão de casamento.	1.511.711-55 71.957.	20	4.513.028-55	244.800.00
	1.511.712-55 71.95/,	. 1 <del>1</del> .509.616-5 <del>1</del> 108.000.00	4.513.029-55	780.000.00
Ribeiro e outro — a) junte declaração	4.511.713-55 71.957,	20 14.509.724-52 25.000.00	4.513.031-55	350.000.00
	4.511.714-55 71.957,	$\frac{66.000.00}{60.000}$	1.513.032-55	150.000,00
imobiliária, em todo o território na-	1.511.715-55 71.957,	14 515 762 54 c/yonda 25 000 00	4.513.043-55	64.078,20
cional; b) apresente certidão de ca-	1.511.716-55 71.957,	Cessão — 42.500.00	<del>4</del> .513.057 <sub>1</sub> 55	320.000.00
		1 000 000 00	4.513.066-55	150,000.00
N. 4.506.597-55 — Carlos Henrique	1.511.717-55	3.14.502.734-55	14.513.099-55	273.600.00
	1	>n   +.003. +335-55 48.000.00	4.513.100-55	250.000.00
da R. Cima — a) junte declaração	1	14.505.455-55 c/venda 300.534.00	\4.513.104×55	230.000,00
de que não possui nenhuma propriedade		Cessão — 400.000.00	4.513.118-55	374.400,00
imobisiá la em todo o território na-		CS 14, 506, 249-55	14.513.119-55	350.000.00
cional; b) apresente certidão de ca-	1.511.725-55 71.957,	97 200 00	14.513.129-55	374.400.00
samento,	1.511.726-55 71.957.	3 14.507.069.55 97.400.00	1.513.139,55	821.068.00
N. 4.506.596-55 — Edwal Ramos —	1.511.730-55	14 507 179-55 7 LOO CO	\4.513.140-55	238.000,00
Junte declaração de que não possui	<del>1.511.734-55 171.957.</del>	14.507.796 <sub>5</sub> 55		210.000.00
nenhuma propriedade imobiliária, em	[1.511.758-55	33 000.00	Cessão —	210,000,00
todo o território nacional.	13.000.	430 000 00	4.513.229-55	350,000,00
	4.512.048-55 40.000	140.000.60 14.509.067-55	4.513.238 <sub>5</sub> 55	30.000,00
Teixeira — Retifique para 3.75 de frente	4.512.059-55 40.000,	2 4.509.068-55 140.000.00	4.513.240.55	600.000,00
	1.512.050-55 40.000,	^'   4.509.069-55 140.000.00	14.513.2 <del>16</del> 455	6.480,00
a metragem transcrita na certidão do	4.512.051-55 40.000.	<sup>™</sup> 14 509 143-55	[4.5]3,2 <del>4</del> 7 <sub>4</sub> 55	10.426,00
R. G. I. e na escritura anexa.	<del>+</del> .512.25 <del>4</del> -55 3.000,	<sup>70</sup> 14 509 160-55 85 00 00	4.513.251-55	15.386 10
N. 4.612.876-54 - Oficio (Juizo de	4.512.383-55 — c/venda 110.000.	△ 14.509 505-55 102 000 00	4.513.253 <sub>1</sub> 55	24.332,10
Direiro) — Junte escritura de 29 de	cessão 5.350,	<sup>20</sup> [4,510,610-55, c/yenda 15,120,00	4.513.254-55	16.546.40
março de 1945, fls. 65, 1, 78, do 23."	segunda cessão 2.675,	00 1.ª Cessão — 3.120,00	4.513.255.55	14.512,70
Oficio de Notas.	1.512.421-55 86.500.	$\frac{\partial O}{\partial x}$   2a. Cessão — 3.120,00	4.513.256-55	9.464.20
N. 4.513.931-54 — Jaime Teixeira	±.512.578-55 450.000.	12.000.00	4.513.332-55	1.500,00
- Compareça para esclarecimento	4.512.787-55 1.152.000,		4.513.414-55	106.360.00
quanto à divergéncia do nome do trans	1.512.849-55 110.000,	Cessão — 5.000.00	4.513.426-55	131.100,00
mitente.	1.512.991-55 — c/venda 403.200.	00 4.511.0 3-55 59.000,00		131.100,00
N. 4.503.627-54 — Flávio M. May	cessão	1.511.333-55	EXIGENCIAS	
- Cumpra a exigência formulada em	1.513.091-55 601.000.	00 4.511.494-55 20.000,00		
2 de agosto de 1955.	4.513.245-55 8.134.		N. 4.522.460-54 - Apres	ente alva:á
N. 4.607.189-53 — Moszek Najman	168.451.	20 4.511.704-55 71.957,30	de obras de construção do p	predio exis-
	4.513.453-55 73.500.	0 4.511.705-55 71.957.30	tente no terreno objeto	da transa-
vembro de 1954.		1.511.706-55	ção.	
N. 4.500.938-53 — Samjel Leider —	Exigências:	4.511.707-55 71.937,30	N. 4.301 335-33 — Apres	
Junte a escritura definitiva de compra	N. 4.520.632-53 — Compareça.	4.511.708-55 71.957,30	cumento te bromessa de a	
e venda.	N. 4.507.544-54 — Declare, em s	e- 4.511.709-55 71.957,30	N .4.503.507-55 — Com	
N. 7.501.900-49 — Francisco V.	parado o valor das cessões de promes	11.23.11.0% 22 111.111111 12.721.130	documento hábil, o alegad	
Dutra - Prove o direito de requerer.	de venda e das transferências de be		N. 4.505 211-55 + Junte	
<del></del>	teitorias.	4.511.720-55 71.957,30	mento n. 2 523.573-33, a	
Serviço de Preparo de Cobrança	·	<sup>7</sup> 4.511.719-55 71.957.30	atendida a soncitação do	
- si rigo do i roparo de ountaliga	cessão, entre Sebastiana Fonseca		17-8-55.	
2-RT	Resende Costa e Maria Tereza de R		N. 4.506.879-55 - Ret	ifique por
	sende Costa.	4.511.728-55	1	
Expediente de 23-8-55	N. 4.508.128-55 — Apresente a	s- 4.511.729-55	de inscrição.	
DESPACHOS DO CHEFE	critura de 27 de novembro de 195	.	N. 4.507.472-55 — Apres	ente o do-
	ivro 736, fls. 80v.	4.511.732-55 71.957,30	cumento de promessa de v	enda.
Nas guias chaixo enumeradas cobre-	N. 4.512.146-55 — Cumpra a es	4.511.733-55 71.957,30		
se o impôsto sobre:	gência de 12 de agôsto de 1955.	4.511.790-55		
Cr\$	1"		S. G. T.	
4.517.224-49 55.000,00		es, [4,511,909-55]	N. 4.508.686-55 — Satisf	aça a exi-
4.509.723-52 25.000,00		4.511.025-55	gência de 4-8-55.	-
4.522.989-53 217.421.60		4.512.026-55 — c/venda 30.000.00	I	a nor masis
4.518.461-54 142.346.10		1.a Cessão — 1.300,00	N. 4.510.309-55 — Declar	
4.521.833-54 31.000.00	N. 4.509.159-50 — Retifique-se d			rea una ce.
4.500.665-55 460.000.00	pois de pago o impôsto de compra			
4.500.838-55 — c/venda 187.200.00		4.512.160-55	N. 4.510.754-55 — Aprese	
primeira cessão 80.000.00	N. 4.515.915-50 — Revalide-se		ração da firma construtor	
			cendo a importância total	
segunda cessão 80.000.00			nas obras do edifício até 1	z ae juiho
4.501.452-55 8.300.00			1 2000	ua nor off
4.503.338-55 172.800,00 4.505.753.55 151.200.00		e 4.512.371-55	N. 4.511).602-55 — Retifiq cio do Tabelião o número	de por otte
	pois de pago o impôsto de compra		ição constante do espelho d	ua mscer- la onia
4.508.508-55 — c/venda 33.300,00	Ivenda sobre: Cr\$ 360.000.00.	\\\(\frac{4.512.387-55}{250.000,00}	17an normanarios no saberno n	m Suid.

N. 4.512.001-55 - Retifique pcr meio de oficio do Tabelião o mi neto to. - Compareça. da inscrição constante do espelho da guia.

4.512.157-55 - Apresente ofi-N. cio de cartório oeclarando o número dos apartamentos objetos das trausações (1 oficio para cada guia). N. 4.512.372-55 — Retifique, por

meio de oficio de cartório o número da inscrição par n. 596.143. N. 4.512.643-55 — Junte documen-

to da presente transação.

N. 4.512.669-55 — Apresente alvará de construção do prédio existente no terreno objeto da transação.

N. 4.512.759-55 — Apresente guia referente ao lucre imobiliário.

N. 4.512.983-55 — Declare por ofi-cio o valor da cessão. N. 4.512.990-55 — Legalize situação Do S. G. T. com referência ao ter-

reno. N. 4.513.034.55 — Esclareça qual a Telação contratual existente entre o proprietário do terreno e Jaime Mar ques Diniz.

N. 4.513.109-55 — Retifique por meio de ofício o número da inscrição constante do espelho da guia.

N. 4.513.147-55 —aStisfaça a exi-gncia do S. G. T. N. 4.513.216-55 — Retifique por

oficio do Tabelião o número da ins crição constante do espelho da guia. Retificações e revalidações:

N. 4.504.422-49 — Retifique-se c re-valide-se depois de pago o impôsto de compra e venda sôbre: Cr\$ .... 64.800.00 e de cessão sôbre: Cr\$ .... 2.500.00.

N. 4.515.708-50 -Revalide 🗫 depois de pago o impôsto de compra e venda sôbre: Cr\$ 295.200,00.

N. 4.519.922-50 - Revalide se depois de pago o impôsto de compas e venda sôbre: Cr\$ 1 036.800,00 N. 4.519.932-50 — Revalide-se de-

pois de pago o impôsto de compra e venda sóbre: Cr\$ 1.036.800.00. N. 4.501.388-52 — Revalida \$2.66-

pois de pago o impôsto de combra e venda sôbre: Cr\$ 43.000,00.

N. 4.501.509-53 — Retifique-se o cenhecimento n. 2.476.183 levois de pago o impôsto da Lei n. 303 48.

N. 4.507.063-54 - Retifique o co-n'accimento n. 2.446.483 e ministration se depois de pago o impôsto da Lei

308-48 N. 4.512.941-54 — Retifique-se o conhecimento n. 2.411.344 deppis de pago o impôsto da Lei n. 308-43.

N. 4.518.141-54 — Retifique se o conhecimento n. 2.412.253, depois de pago o impôsto da Lei n. 308-43.

N. 4.520.228-54 — Retifiqua-se o conhecimento n. 2.414.661-54 depois de pago o impôsto da Lei n. 308 48.

.4.522.076-54 - Retifiqua se conhecimento n. 2.420.565 deppis de pago o impôsto da Lei n. 308-48.

N. 4.500.755-55 — Retifique-se o conhecimento n. 2.423.668-55 depois de pago o impôsto da Lei n. 30d 48

N. 4.503.356-55 — Retifiq 18 68 o conhecimento n. 2.421.993 depois de pago o impôsto da Lei n. 308-43.

N. 4.504  $268-55 \rightarrow \text{Retifique-se o}$  conhecimento n. 2.421.551 depis de pago o impôsto da Lei n. 308-48.

# 3-R. I.

# EXIGENCIA DO CHEFE

Expediente de 23 de agôsto que 1955

N. 4 515.952-50 — Companh + Paulista de Papeis e Artes Gráficas Sociedade Anônima — Comparça N. 3 415 329-51 — Alaide Tavates.

d€ 1955.

N. 4.519.015-52 - Francisco M. Ne-

N. 4.524.012-52 — Leônidas D. Mas-- Compareca. soni.

N. 4.505.371-54 - Antônio R. Ales. — Compareça. N. 4.622.558-55 — Augusto G. de ves.

Carvalho. — Compareça. N. 4.510.422-55 — Joaquim G. Mu-

\_ Cumpra integralmente a exigência.

N. 4.510.315-55 - Paulo C. Car-

neiro. — ompareça. N. 4.512.938-55 — Rubem de S. Carvalho. — Junte foto-cópia do alvará de opras inicial.

N. 452.908-55 — Valter G. Cava-neiro. — Junte declaração do custo lheiro. — Junte declaração lo custo Assistência; de acôrdo com o que total das obras até 22 de 150010 de consta do processo 6.025.355-55, re-1955 e foto-cópia do alvará de obras inicial.

N. 4.512.998-55 — João F. da Cruz, N. 4.513.007-55 — Lourival B.U.9'8 N. 4.513.195-55 — Antônio Anumes

Correia

N. 4.513.059-55 - Olinto Costa.

— Localize melhor o terreno N. 4.516.800-54 — Augusto D. Paredes. - Localize melhor o terrenc.

Expediente de 24 de agôsto de 1935

N. 4.518.171-54 - Ramiro S de Matos. — astisfaça a exigência do S. G. T.

N. 4.508.553-55 - Carteira Ripotecária do Clube Militar.

N. 4.518.566-53 — Manuel Luiz Pe-

reira.

N. 4.523.544-53 - Fernando Moreira.

N. 445.819-54 - Raul Brunini Filho.

N. 4.513.319-54 - Francisco P. de Mendonça.

N. 4.517.598-54 — Suzana Space. N. 4.518.939-54 — Brasilina Matia

N. 4.522.577-54 — Joaquim A. de Azavedo.

N. 4.509.542-55 - Felipe Carneiro

N. 450.324-55 — Léonor da S. Lôbo. N. 4.510.737-55 — Roberto C. de Melo.

N. 4.512.061-55 - Caetano F. de Azevedo.

N. 4.512.431-55 — José Januário M da Silva.

N. 453,103-55 — Eduardo Jacudi.

N. 4.513.108-55 - Joaquim P. Alves. Ñ.

Araújo. N. 4.513.026-55 - Júlio Azevedo

Santos.

–Compareça

N. 4.515.410-54 — Valdomiro Pi-heiro. — Satisfaca a exigência de 18 de junho de 1955.

N. 4.520.298-54 — Raquel N. de Figueiredo. — Satisfaça a exigência

N. 4.514.311-54 - Paulo Fyrnandes — Promova, no DRI, a retificição exi-gida em 6 do rorrente.

# DIVIDA EXTERNA

Análise, Legislação o Documentos

CLAUDIONOR DE SOUSA LEMOS

Preço: 45.00

A Venda: Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agencia I: Ministerio da Pazenda

Atende-se a Pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

# SECRETARIA GERAL DE BAÚDE E ASSISTÊNCIA

# Serviço de Expediente

Expediente de 27 de agosto de 1955

ATO DO SECRETARIO GERAL DE 25-8-55

Portaria n.º 552:

O Secretário Geral de Saúde e ssistência; de acôrdo com o que consta do processo 6.025.355-55, resolve dispensar, a pedido, o Chefe de Distrito pd. "CC-5" — Ivan de Oliveisolve dispensar, a penda, o Sandria Distrito pd. "CC-5" — Ivan de Olivei-ra Figueiredo, mat 27.309, das co-missões instituidas pelas Portarias missões instituidas pelas Portarias 1.934, de 31-10-53 e 1.305, de 26-0-54, respectivamente para recebimento e conferência do material adquirido para a Maternidade de São Cristóvão, e estudo das instalações necessárias ao perfeito funcionamento do estabelecimento em apreço, e designar, para substituí-lo naquelas funções, o Mé-dico-Chefe pd. "R" — Waldemar Pessoa de Araujo, matr. 11.746.

# DESPACHO DO SECRETARIO GERAL DE 16-8-55

6.026.174-55) — Concorrência Administrativa nú-mero 325 (Proc. 6.026.174-55) — Cancele-se de acôrdo com os pareceres.

Despacho de 19-8-55, do Excelentis-Simo Senhor Prefeito, exarado no processo n.º 1.008.121-54: Autorizo: Téc. Laboratório cl. "N" — Ivo Tavares da Rosa, matr. 29.527.

Transcrição do parágrafo final do parecer a que se rejere o despacho supra:

"Quanto aos exercícios de 1954 1955, embora não houvesse sido ofi-cialmente excluído, o aludido servidor não constou das relações do pes-soal beneficiado pela Lei n.º 194-48, convindo, consegifantemente, se processe sua exclusão medida que a honra de submeter a nho Exceléncia, igualmente encarecendo, nessa oportunidade, seja autorizado o pagamento, ao requerente, da ci-tada importância de Cr\$ 2.308.60, atendida a despesa à conta do cré-4.513.163-55 — Ester P. de dito a que se refere a Lei n.º 806, de 7-12-54".

> Despacho de 24-8-55: Concorrência Administrativa nú-mero 493-55 (Proc. s-n) — Cancele-se Administrativa núa Concorrência.

# Inclusão:

Na relação do pessoal que trabalha com Raios X ou substâncias radioa-tivas — 1955.

Processo n.º 6.034.885-55 -cho de 19-8-55 do Excelentíssimo Senhor Prefeito: Autorizo — Mé-dico pd. "O" interino — Roosevelt dico pd. "O" interino — Roosevelt Ribeiro, matr. 79.319 — Coordenação de Assistência ao Câncer.

Retificação do Diário Oficial de 26-8-55 — fls. 6.983:

Folha de gratificação devidamente autorizada pelo Excelentissimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo 6.027.383-55, relativa aos ser-vidores do Serviço de Expediente, que. durante o mês de agósto de 1955, prestaram serviços extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — código 198.1,

Onde se lê: Valentino Fernandes Batista, Leia-se: Valentino Fernandes Baptista.

Onde se lê: Alcides Barbosa de Melo. Leia-se: Alcides Barbosa de Mel-

Onde se lê: Osmar Verovil da Silva. Leia-se: Osmar Merovil da Silva.

Onde se lê: Maria Helena Tombasco de Medeiros. Leia-se: Heloisa He-lena Tombasco de Medeiros.

Jorge de Azevedo Loureiro - Cr\$ 300.00.

Onde se lê- Annibal Au usto de Lemos. Leia-se: Annibal Augusto de Lemos

autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito por despacho exarado no processo 6.023.060-55, relativa aos servidores do Departamento de Assisthoris do Departamento de Asis-tência Hospitalar que, durante o més de junho de 1955, prestaram servi-cos extraordinários, fora das horas de expediente — Verba 600 — código 198.1.

Onde se lê: Nilton de Sousa Cardoso, Leia-se: Nilton de Souza Cardo-

Onde se lê: Lydia de Souza Faria, Leia-se: Lydia de Souza Faria,

Onde se lê: Raymundo Bernardi-no Mes. Leia-se: Raymundo Bernar-dino Mesquita — Cr\$ 150,00.

Do Diário Oficial de 25-8-55 — fls, 6.949 — Onde se lé: Ato do Sr. Se-cretário-Geral de 8-8-55 — Portaria n.º 545. Leia-se: Ato do Sr. Secretá-rio Geral de 18-8-55 — Portaria n.º 545.

Do Diário Oficial de 25-8-55 6.949 — Despacho do Sr. Sceretário Geral de 20-8-55. Onde se lê: Saturnino Cyndido da Penha, Leia-se: Saturnino Candido da Penha.

Do Diário Oficial de 25-8-55 -Da Diario Oficial de 25-5-55 — 18. 6 949 — Despacho do Sr. Secretário Geral de 22-8-55 Escala de Licenca-Prêmio: João Salcado PinPho. Inclua-se: Prazo da licenca: 3 mesos. Do Diário Oficial de 26-8-55 — 18. 6 982

6 983 — Despacho do Sr. Scoretá-rio Geral de 23-8-55 — Onde se lêt Of. 31. de 18-8-54, do Contrôle de Rendas — Cancele-se as Notas de Cobranca nº 9.073-51 e 154-54 de ncôrdo com a informação — Leia-se: Cancelem-se as Notas de Cebranca 9.072-51 e 143-54, de acêrdo com a informação,

# Departamento de Assistência Social

Instituto de Artes e Oficios da Divina Providência:

Proc: 6.015.593-55 - "Compareca ao D. A. S.".

Do Alberque da Voa Vontade (1AS) para o Servico de Reeducação e Recdaptação (3AS), do Continuo Ref. "H" — Vicente Sinhorello matricula 46.337 e do Atendente Pd "G" — Mercedes Franco, matr. 7.159.

Alteração de Férias;
Do período de 1 a 30-9-55 para o de 3-11 a 2-12-55, do Administrador Ajudante Pd. "Q" — Agenor Cabre-Gabinete do Sr. Diretor.

Liceu Literário Português:
Proc. 6.016.879-55 — "Compareça

co D. A. S.). Obras Sociais Santa Margarida Ma-

"Solicite-se Proc. 6.008.787-55 -

novamente o comparecimento". Asilo Infantil Nossa Senhora da

Pompcia:
Proc. 6.008.787-55 — "Reitere-se

lo comparecimento".

# SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

# Serviço de Expediente

Expediente de 25 de agôsto de 1955: ATOS DO SECRETARIO GERAL DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Designo a Comissão composta dos engenheiros:

José Franco Tiburcio Henriques -Matricula 47.019.

João Alves de Morais — Matricula

Sidney Martins Gomes dos Santos

- Matricula 940. Icarahy da Silveira - Matricula

Para examinar - o projeto e estrutura da Estação de Tratamento do rio Guandu e emitir — parecer deverá abranger as causas acidente verificado em 23 do corren-

Designações:

Designo o Engenheiro padrão "O" mtricula 4.270 — Lauro Dantas Leite, para ter exercício no Departamento (Oficio n.º 1.133, Concessões. -do V.S.A).

Designo o Estafeta ref. "D" matri-

cula 84.106 — Adilson Policani, para ter exercicio no Departamento de Concessões — (Ofício nº 1.133, do

Despachos do Secretário Geral N.º 7.523.442-54 - M.M Burle % Cia Ltda.
N.º 7.503.296-53 — Inaldo Marques

de Araujo.

N.º 7.417.681-55 — Capeado pela

G.P n.º 3.699-55 — Em nome de
firmino Coelho e outro e Centro dos Pequenos Servidores Municipais, respectivamente.

Mantenho o despacho.

N.º 5.463.440-54 — Provincia Carmelitana Fluminense.
N.º 5.581.306-55 — João Avila de

Mesquita.

Cancelo o auto, em face das inofrmações.

N.º 7.521,289-55 — F.P Leal & Cia Ltda. - Restitua-se, em face da informação.

N.º 7.619.468-52 — Departamento de

Obras — Aprovei a escala.

N.º 7.419.943-55 — Industria de

Produtos Alimentícios Piraquê limitada — Deferido em face do parecer

N.º 5.409.648-54 — João Ayres de Oliveira - Deferido, em face do pa-

# Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 27 de agôsto de 1955 de 1955

BOLETIM N.º 178

Designação de Comissões:

Designo os Engenheiros — Geraldo Designo os Engenheiros — Geraldo Neiva, Renato Cesar Bastos e Wilson Bancheiro Fernandes, para em Comis-são, examinarem obras de drenagem e complementares da Estradad o Areal no trêcho entre Rua Conselheiro Galvão e a Estrada do Barro Vermelho, relativas ao contrato n.º 191, para fins

de aceitação definitiva.

Designo os Engenheiros — Renato Designo os engenteiros — Renato Cesar Bastos, Geraldo Neiva e Pinio Lemper, para, em Comissão, examinarem as obras de construção de boeiro e serviços prelminares do Viaduto de Cintra Vidal relativas ao contrato n.º 196, para fins de aceitação provisória visória.

Designo os Engenheiros - Geraldo Neiva, Renato Cesar Bastos e Albero Caução, para em Comissão examinarem as obras da Av. das Bandeiras, no trecho entre Av. Misões e o Viaduto de Lucas, relativas ao contrato

número 190, para fins de aceitação provisória.

Dispensa: Por ato do Sr. Diretor do DER foi dispensado da função de Trabalha-dor Extr. Mens. — Matr. 2.961 — Ismael Mendes, port. 77-D de 24-8-55, proc. 7.303.327-55, por ter completado 60 fatlas interpoladas nêste exerci-

cio e trinta consecutivas.

Resumo da Ata da 35.ª Reunião da Delegação de Contrôle, realizada

Processos em Paulta: — 7.303.134 e 1955 — (suspensão de prazo das de 1955 — (suspensão de prazo das obras do contrato da estrada do Medanha) — Anotado — 7.102.924-52 — (desapropriação de imóvel encaminhado pela Secertaria da DCR, solicitando providência pela DCR, para que, processos idênticos sejam encaminhados diretamente á Secretaria: e não á Delegacia de Contrôle) — De Acôrdo — 7.102.026-54 — (alienação de material inservível), voltou á DCR satisfazendo exigência. — Ciente — 7.102.52-54 — (minuta de contra para obras da estrada da Barcontra para obras da estrada da Barra de Guaratiba) — Minuta Apro-vada — 7.303.941-55 — (prestação de contas do adiantamento de Cr\$ .... 15.000,00 concedido em nome de Oswaldo Joaquim Gonçalves pelo processo 7.302.050-55; 7.303.892-5\$ (idem, idem, Cr\$ 15.000,00, idem, Mario Leite Leal Ferreira, — idem, 7.302.041-55; e 7.303.648-55 — (idem, idem, Cr\$ 15.000,00 idem — Helio Dias Carneiro, 7.300.277-55 - Aprovadas.

# Departamento de Concessões

Expediente de 26 de agôsto de 1955 BOLETIM N.º 44

# ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Concessões, resolve; Apresentação:

Apresentação:
Apresentação:
Apresentação:
O Trabalhador ref. "D", matricula
44.814, Nilo da Cunha Freitas, que,
por ato do Exmo. Sr. Secretário Geral de Viação e Obras, constante do
Boletim n.º 144, de 19-8-55, foi removido para êste Departamento. O referido servidor terá exercício no 8-CS (Serviço de Correspondência, núcleo n.º 1.896.

# DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N. 1.016.596 — Alberto Zino — Transfira-se par o 6-CS. N. 7.207.186 — Ibirpuer A.O. Li-

Aguarde o reajustamento farifárlo N. 7.207.581 — Em. de A.O. N.S. de Fátima.

Deferido, nos têrmos da informa-

ção. N. 7.206.548 - Emp. Auto Viação Ltda.

Deferido, nos têrmos da informa-

N. 7.207.587 — Viação Ideal. Deferido, quanto ao itine.ario, revendo entrar em vigôr a 1-9-55, as alterações pedidas.

# Serviço de Onibus

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE Processos:

N. 7,206,413'- Guilherme Luiz Car-

Compareça a vistoria. N. 7.204.60 — Oswaldo Texeira.

Compareça. N. 7.206.054 — Aristides de Souza Batista.

Compareça à vistoria. N. 7.207.504 — Viação Norte Sul. Leonidas Ta N. 7.207.505 — Viação Norte Sul. cula 79.668.

N. 7.207.245 - Copacabana Auto Lotação.

Compareca a vistoria.

7.207.563 - Viação 15 de Novembro.

N. 7.207.684 - José Candido.

N. 7.207.609 — Rubens Bessa de Castro.

N. 7.203.767 — Paulo Joaquim de Santana Filho.

N. 7.207.564 - Ayr de Souza Martins.

N. 7.612.260-54 — José Rodrigues Galvão. Compareca.

N. 7.206.900 - Waldemar Teixeira. N. 7.207.310 — Mariano de Oliveira Indeferido.

Serviço de Energia Elétrica

DESPACHO DO ENGENHEIRO CHEFE

N. 7.207.073 — Cia. de Carris, Luz e Fòrça do R.J.

# SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

# Serviço de Expediente

Boletim n. 105:

De 26 de agôsto de 1955 ATOS E DESPACHOS DO SE-NHOR SECRETARIO GERAL

N. 164 de 26 de agôsto de 1955 Resolve remover, do Jardim Zooló-gico para o Serviço de Expediente, o Feitor, Referência D — Matrícula n. 59.306 — Jurandyr de Almeida.

## Processos:

1.018.794-55 — Izidro Augusto da Silva — Licença-Prêmio — De-ferida pelo prazo de 9 mêses e com base no decênio e um quinquênio de 1 de janeiro a 27 de dezembro — Aprovo a escala de 1 de setembro de 1955 a 31 de maio de 1956, proposta pelo DAG.

N. 1.021.439-55 — Arilindo da Silva Ferreira — Licença-Prêmio — Deferida pelo prazo de 3 mêses e com base no quinquênio de 13 de julho de 1949 a 19 de dezembro de 1954 — Aprovo a escala de 1 de setembro a 30 de novembro de 1955, proposta pelo DAG.

N. 1.021.944-55 — Benedicto Francisco Pereira — Licença-Prêmio — renc Deferida pelo prazo de 3 meses e com base no quinquênio de 16 de setembro de 1949 a 14 de setembro da 10.1054 de 1955 de 1956 de de 1954 - Aprovo pelo DAG.

N. 1.022.364-55 — Manoel Miguel prazaeayodRdetpaF

prazaeayodadetoar

Licença-préio — Deferida pelo
prazo de 3 méses e com base no
quinquênio de 16 de novembro de
1949 a 31 de abril de 1955 — Aprovo
a escala de 1 de setembro a 30 de
novembro de 1955, proposta pelo

N. 1.023.749-55 — Aloysio Gomes de Matos — Licença-prêmio — Deferida pelo prazo de 6 mêse, e combase no decênio de 22 de dezembro de 1943 a 18 de dezembro de 1953 — Aprovo a escala de 1 de setembro de 1955 a 28 de fevereiro de 1956, proposta pelo DVT.

N. 1.029.136-54 — Cluvio Azambuía Estrela — Deferido.

buja Estrela - Deferido.

# Jardim Zoológico

Boletim n. 71:

De 24 de agôsto de 17.35 Movimento do Jardím Zoológico: Dia 19-8-1955.

Aposentou-se hoje o servicor Archimédies de Oliveira — Artifice referência E — Matricula número 50.673.

DDia 22-8-955 -- Visitantes renda. 311 — Visitantes — Cr\$ 933.00. Dia 23-8-955 — Visitantes e ren-311

385 - Visitantes - Cr\$ 1.155,00.

# SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

ATTS DO SUPERNTENDENTE DESPACHOS:

# Processos:

N.º 10.034-55 — "Cumpra-se o contrato face a decisão do T. C. T.
N.º 1.024.744-55 — SGA — João
Alves Bafbosa matr. 59.249, solicita
N.º 10.165-50 — STP — Antônio

N.º 10.165-50 — STP — Antônio licença prêmio, no período de 1-4 a 30-6-56. "Autorizo". Dias do Nascimeno Júnior, Trabadhador, pd. "E' matricula 13.423, solicita licença prêmio, no período de 1-9 à 30-11-55. "Autorizo". Portaria n.º 219, de 25-8-55. O Superintendente de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal usando.

da satribuições que lhe confere o ad-tigo 73. do Decreto-lei 3.770, de 28-11-41, resolve:

Remover do Serviço Especial para o Departamento de Manutenção e Surimento, o Artifice Ref. "D" Leonidas Tavare sdo Canto, matri-

Expediente de 26 de agosto de Departamento de Manutenção e Suprimento

# ATOS DO DIRETOR

Portarias ns. 280 e 281, de 25-8 55. respectivamente.

O Diretor do Departamento Manutenção e Supdimento, usanod das atribuições que lhe confere o art. 73, item II do Decreto-lei 3.170, de 18-10-41, resolve:

Designar para exercer as funções de Auxiliar de Encarregado do núcleo 4.966 (2MS) o Mec. Veic. Aut. cl. "H", Antônio de Almeida, matrícula 2.663; para exercer as funções de Aux. de Enc. do núcleo 4.965 (IMS), o Auxiliar de Motorista, Ref. "D" — Dante Cadelli, matrícula 77 309 cula 77.309.

# ATOS DO CHEFE DO 4MS

Transferindo ppor necessidade do serviço, o período de férias dos se-guintes servidores: Alcides Romas Costa, matr. n.º 11.426, de 1 à 25-0 para 1 à 25 11-55; Angelo di Giorgio, matr. 59 430, de 2 à 21-12 para ; à 20.1-51; Artu o Ma chre Bastas Filho matr. 77,403, de 1 à 20-12 para 1 à 20 11 55.

#### ATOS DO CHEFE DO 7M8

Cemunicando que foi instalado nêste Servico e aparelhe de n.º 43-5540, pela Comp. Telefónica Brasileira, no dia 23 do corrente més.

# MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Empediente do dla 17 de agôsto de

# DESPACHOS DO DIRETOR

N.º 316.385 55 - José Salles de Ab eu Filba

N." 318.157-55 - Instituot de Previdencia e Assistência dos Servidores do Eetado.

318.158-55 — União dos Operáries Municipais

N. 318.312-55 - Associação Beneficente dos Empregados Municipa's Nº 312.075 55 — I. B. M. World da Assistencia Pública Trade Corpo ation

314.255-55 — Industria Mecánica e Metalúrgica Walne Ltda. N.º 316.342-55 — Leão das Tintas

Ltda. N.º 314.254-55 – Indústria Mecă-

nica e Metalúrgica Walna Ltda. N.º 318.07(-55 — Artes Gráficas

Americana S.A.

N.º 318.071 55 — Osvaldo Federira
da Silva Freitas

318.072-55 - Gráfica Penna N.º Branta

318.073-55 — G.áfica Penna N.

ranja N.º 318.086-55 — I. B. M. World Trade

Trade Corporation

Nº 318.074-55 — Artefatos de Couo "Utinga". -- "Pague-se". ro

N.º 308.493.55 — Mário Teixeira N.º 308.497-55 — Delirio de Olivei-a — "Exclua-se do quad o de contribuinte do Montepio, os servidores acidas citados, tendo em vista o dispesto no art. 44, § 2º do: Decreto pusto no art. 44, § 2º do: Decreto 3 3º7 de 9-5-930''. N.º 318.539-55 — Maria Sodre Ca-

va lelio

N.º 318.348-55 - Erotides de Frei-

Nº 318.194-55 - Matioel José Vieira

Nº 317 870-55 🛨 Dja.ma Lopes da Rocha 317.859 👫 - Antônia Gonçal-

ves de Mattos Júnios 317.6:3-55 - Joaquim Monteiro

de Azevedo N.º 31'.752-55 Castro. — "Deferido".

DESPACHOS DT CHEFE DO GABI-NETE D OSENHO (M-11)

N.º 317.636-55 4 Guinnes dos Santos — "Prove a necessidade do pedi-do de antecipação".

N.º 317.574-55 — Severino de Souza Barbosa

N.º 317.581-55 — Leonel de Valle N.º 317.681-ii — José Alves de As-

Sis N.º 317.641-55 — José Enéas Frota

Mendes Nº 317.655-55 — Odiléa dos Santos Moreida

N.º 317.645-55 \_ Maria de Lourdes d eMagalhães Nogueira

317.646-55 — Maria Navareth

Athayde ф 317.703-55 — Manoel Nicácio Nυ Te:xeira da Cunha

317.754-55 - Carlos de Freitas

N.º 317.786-55 - ViVrgilio Ferreira N.º 317.814-55 — Henrique Guiniaráes de Sá Brito

N.º 317 928-55 — Francisco Da-niel Pinto. — "Faça prova do ale-- Francisco Dagado".

DESPACHOS DO CHEFE DA CAR-PENSOES E AUXI-TEIRA DE LIOS (M-41)

N° 317.650-55 — Jayme de Pinho — "Compa eça a pensionista Yára". N.º 303 950-55 — Joaqu'm Eoares da Rocha — "Comparçça D. Regina Amaral Soares da Rocha, munida de seu titulo de pensionista, bem como N.º 317.261-55 — Pedro Ferrena

seu titulo de pension'sta, bem como N.º 317.261-55 — Pedro Ferreira o do seu filho Hélio".

Lima — F"Compareçam os pensionistas; Nilton Norma e Nilson'".

des de Siqueira — "Benef tários de N.º 315.979-55 — Athur Marcon-Athur Marconde eda Siguiara hobi

Arthur Marcoude sde Siqueira, habi-litem-se à pensão". Expediente do dia 27 de agósto de 1955

DESPACHOS DO CHEFE DA TEIRA DE PENSOES E AUXILIOS

N.º 317.422-55 — Leocadio Pio Tel-Teixeira — "Compareça a pensio-nista Isabel". N.º 318.108-55 — Inacio Franzão da

Silva — "Junte a procuração". N.º 315.968-55 — Gilda Bezerra dos

Santos N.º 317.418-55 — César Gianini N.º 317.418 — Lauro Alves de Sou-

2.2 N.: 317.535-55 — Maria Mendes de

Soza Santos Melo
Nº 300.292-55 — Elza Cardoso Ma-

chado N.º 317.172-55 — Ordenal Teixeira

de Albuquerque N.º 316.928-55 — Geraldo Jorge Anacleto Duadte - "Compareça urgente".

cruzeiros) por menor internedo, conforme forem enviados pelo. Setor de Internamento de Menores:

Terceira - O pagemento será processado mensalmente. fazendo-se cálculo pelo número de diárias correspondentes às vagas preenchidas.

tantes decorrerão especialmente das Instruções n.º 11-SGE, de 4-3-55 e do ca mesma Procuradoria, representando Edital de Tomada de Preços número la "Prefeitura", na forma da Fortaria 9-SGE, publicado no Diário Oficial, v. 266, de 26 de maio de 1954, publi-Secão II. de 8 6 55, que passam a fazer parte integrante dêste contrato.

Quinta - A orientação e fiscalizacão do Depart⊬mento de Saúde Es colar, previstas no ert. 27 des Instrucões n.º 11-SGE, compreenderão e gesistência e cooperação dos órgãos componentes dèsse Departamento.

Sexta -- A despesa decorrente deste contrato, na importância de Cr\$ .... 225 940.00 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta cruzeiros), essinadas conhecidas dos interessados. foi devidamente e mpenhada na verba 400-SGE - códige 3.491 - para internação de menores em escolas par ticulares a parti: de 4 anos de idade). - do orçamento vicente,

Sétima - A Frzenda Muricipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes da negação de registro de preesnte contrato pelo Tribunal de Cotnas do Distrito Federal.

Oitava — O presente contrato só será considerado em vigor depois de orus, hipoteca legal ou convencional registrado pelo Tribunal de Contas da Fref itura do Distrito Federal.

Nona — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas Instruções vigertes, por falta de observância das condições estabelecidas

E. por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acôrdo cem a autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, ex arada em 13-5-55, tendo sido o preesnte têrmo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratentes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Diva Segurado de Sonsa Gemes, oficial administrativo, cl. Q. matricula 16,635. que o escrivi.

A taxa de expediente, na importânci de Cr\$ 30.00 (trinta cruzeiros). foi para pela guia n.º 12.008.00, de 16.8-55, nessa mesma data,

Distrito Federal, em 23 de agôsto de 1955. — Haroldo Lisboa da Cunha, - Nilza de Almeida Moreira. - Testemunhas: Berenice do Nascimento. - Armando Figueira. Diva Segurado de Sonza Gomes.

Servico de Administração, 25 de agôsto de 1955. - Copiei fielmente: Georgette Baunmgart, Datilógrafo cl. H, Mat. 56.445. -- Confere: Ophelia Reis Dominguez Alonso, Matrícula 3.431. Of. Adm. cl. N. Visto: Pericles Martins. Chefe do ESA. (N.º 23.838 - 27-8-55 - Cr\$ ... 285,00).

# SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Superintendência do Financiamento Urbanistico

Têrmo de recuo do imóvel, sito à rua Uranos n. 1.237, que assinam como outorgante-obrigado-cedente. Manuel Antunes de Carvalho, assistido de fada-cessionária a Prefeitura do Distrito Federal, adiante chamada sò-

mente "Preleitura" na torma abaixo: Aos 23 dias do mês de agôsto de 1955, na Procuradoria de Desagnopiacues da Superintendência do Financianiento Urbanistico da Prefeitura do Quarta - As obrigações dos contra- Distrito. Federal, presente o Deuter Augusto Alberto da Costa, advegado cado no Diário Oficial, Seção II, de 28 de maio do mesmo ano do Exmo. Semor Prefeito do Distrito Federal, compareceu Manuel Antunes de Carvalho, português, casado, proprietário, demizihado e residente nesta cidade assistido de sua mulher dona Maria Benta Antunes de Carvalho, de labores domesticos, portaderes das carteiras de identidade, respectivamente ns. 123,463 2 123.082, do S.R E., e. perante 48 testemunhas ao final mencionadas e por éle foi dito: Primeira: - Que são senhores e legitimos possuidores do móvel, sito à rua Uranos n. 1.237. invido de Francisco Taranto e sua mulher Luiza Arnellos Taranto e Motie Imaculada Taranto por escritora de 17 de julho de 1947, em netas do 17.º Oficio, livro 608, fls. 72, regie-trado no 6.º Oficio de Registro Geral de Imóveis, livro 3-AP, as fis. 298 e cb n. 38.839. o qual está livre e desembaraçado de todos e quaisquer fôro, - Segunda: - Que tem pleno conhecimento do projeto n. 4.579, pelo qual, para sua execução é necessário o recuo do imóvel de sua propriedade, já referido, anteriormente, ac alinhamento constante do citado projeto. -- Terceira: - Que assim sendo ajustam com a "Prefeitura" e. desde já pelo presente e na melhor forma de direito, obrigam-se a recuar o dito imóvel so alinhamento do retrocitado pro jeto e, a entregarem, desde logo eo uso público, a área correspondente so ecuo em referência, cujas medições. confrontantes e confrontações são as seguintes: área de recuo com 50,00 ms2. - testada e fundos 10.00m. - Profundida de ambos os lados, 5,00 metros, confrontando, pelo lado direito com o logradouro público (rua Leonidia), pelo lado esquerdo com o terteno situado à rua Uranos, entre os s. 1,237 e 1,245, de prepriedade de Akel Xedia e Irmãos e, nos fundos, com o imóvel em causa. - Ouarta: - Pelo representante da "Prefeitura devidamente autorizado por despecho de 3 de junho de 1955, do Excelentissimo Senhor Prefeito, foi dito que ceitando a obrigação assumida pelos proprietários outorgantes, a "Prefeitu ra", de acôrdo com e laudo de avaliacão n. 1.526-A, de 19 de agôste de 1953. da Superintendência do Financiemento Urbanístico, aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Distrite Federal, no Processo n. 4.147 199, de 1953, pagará aos mesmos pela área descrita, depois de garantido o novoclinhamento com a conclusão das obres requeridas, a importância de Cr\$ ... 22.900.00 (vinte e dois mil e nevecentos cruzeiros), por conta da verba 512-310,3, na qual fica empenhada a citada importáncia. — Quinta: — Que a vigência dêste fica condicionada ao seu prévio registre pele Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura" por indenização de qualquer natureza, case venha a ser denegado êsse registro. — Sexta: — Que prescrição quinquenal a favor da sua mulher e, como outorgada-obri "Prefeitura", começará a correr da data

# TERMOS DE CONTRATC

# SECRETARIA GERAL De EDUCAÇÃO E CULTURA

# Serviço de Administração

Têrmo de contrato que entre si tazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Haroldo Lisboa da Cunha e a Sra, Nilza de Almeida Moreira, responsável pelo Educandário Epitácio Pessoa, sito à Avenida Epitácio Pessoa n.º 40, para internamento de 26 (vinte e seis) menores, à razão de Ca\$ 5\$.00 (cinquenta e cinco ctuzeiros) diários, por menor internado,

Aos vinte e três dias do mês de agôsto do ano de mil novedentos e cretaria Geral de Educação e Cultura. com a presenca das partes acima citadas, perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo. Diva Segurado de Sousa Gomes, Oficial Administrativo, cl. O, metrícula 16.635, designado para lavrar êste têrmo, foi convencionado o contrato de 26 (vinte e seis) vagas para internamento de menores, do sexo masculino, no estabelecimento acima referido, mediante as seguintes cláusulas, de acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Prefeito, no processo n.º 3.003.000, de 13 de maio de 1955:

Primeira - O prazo de internamento será da data da apreesntação dos menores até 20 de dezembro do corrente ano, isto é a partir de 16 de julho.

Segunda - A diária a ser paga cinquenta e cinco, no edifício da Se será de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco

do referido registro e, quaisquer dú-vidas suscitadas com relação ao mes-mo, serão dirimidas no fôro desta Ca-pital. — Sétima: — O proprietário pital. - Sétima: - O proprietário pital. — Sétima: — O proprietário outorgante declara que, de inteiro acôrdo com as condições estipuladas com a Rua Santa Luzia, 799, 14.º andar, grupos n.s. 1.401-2, nesta Capital, que, de conformidade com o resulposições de direito aplicáveis, cedem e transferem à "Prefeitura", todo o direito. ação, domínio e posse que de conformidade com o resultado da Concorrência Administrativa número 351, realizada aos 4 dias direito. ação, domínio e posse que de cinquenta e cinço nela Comissão. direito, ação, domínio e posse que têm sôbre a área descrita, obrigandose a fazer a presente cessão firme e boa, a todo tempo, por si e seus sucessores legais e a responder pela evicção de direito. - Oitava: - A Prefeitura do Distrito Federal, fornecerá но proprietário-signatário, paga a taxa devida, uma certidão "verbo ad verbum" dêste têrmo, a qual deverá ser averbada às expensas do mesmo, ne Regitro Geral de Imóveis desta Capital e, em seguida, apresentada neste De partamento, para a devida anotação no itvro próprio, só se tornando efetivo para o proprietário-signatário, o direito decorrente da ecisão administrativa, correspondente ao presente têrmo, depois de cumprida essa formalidade. E por já ter sido recolhida aos cofres da "Prefeitura", a importância de Cr\$ 110.00 (cento e dez cruzeiros), correspondente à taxa de assinatura de térmo, conforme faz certo a guia número 3.211.346, de 17 de agôsto de 1955, para firmeza do que ficou estabelecido, lavrei o presente, "ex-vi", do art. 4.º do Decreto n. 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o Decreto n. 7.218, de 9 de janeiro de 1942. e artigo 6.º, do Decreto-lei n. 9.532, de 31 de julho de 1946, valendo o presente como escritura pública, nos têrmos do artigo 49, da Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai assinado pelas partes intetessadas, testemunhas e por mim Na dir Rocha dos Santos, Oficial Admi nistrativo, classe K, matrícula n. 46.107 que o escrevi. Assinado sôbre taxa de expediente no valor de Cr\$ 20,00 -Distrito Federal, 23 de agôsto de 1955. — Manuel Antunes de Carva-- Maria Benta Antunes de llio. Carvalho. - Augusto Alberto da Cos-- Romão Silveira, Carteira nú tnero 1.932, do M.T.I.C. — Hilário Duarte Martins, Carteira n 37 084 -S-39 M.T.I.C. - Copiei fielmente Dalila Cruz, matr. n. 26.019. - Confere: - Geraldo Barroso Leite Oficial Administrativo, classe J. matricula n. 4.162. — Visto: — Allah Furigo da Silveira Baptista. Auditor da Procuradoria de Desapropriações (N.º 23.825 - 27-8-55 - Cr\$ 357.00)

# SECRETARIA GERAL DE SAUDE E ASSISTÊNCIA

# Serviço de Expediente

Termo de contrato que aqui-sição de uma aparelhagem para refrigeração, destinada ao Hos-pital Geral Pedro II, do Depar-tamento de Assistê a Hospi-talur, que entre si juzem a Pre-feitura do Distrito Federal, re-presentada pelo Senhor Doutor Eitel Pinheiro de Oliveira Lima Secretário Geral de Saude e Secretário Geral de Saúde e Assistência, e a firma Foregger, Importadora e Exportadora S.A., estabelecida na Rua Santa Lu-zia, 799, 14.º andar, grupos nú-meros 1 401-2, nesta Capital, c meros 1 401-2, nesta Capital, c representada pelo Senhor Hen-rique Spilier, Diretor Superin-tendente da aludida firma.

e cinquenta e cinco, pela Comissão de Aquisição de Material, declarou comprometer-se a fornecer uma apa-relhagem para refrigeração, destinada ao Hospital Geral Pedro II, do Departamento de Assistência Hospitalar, nos têrmos de sua proposta apresentada à aludida concorrencia administrativa, sujeitando-se a firma contratante a tôdas as condições do Edital da mesma às cláusulas a seguir descriminadas — Primeira A firma - Foregger, Importadora e Exportadora S. A. — se obriga a fornecer uma Unidade Condiciovadora, (Room Air Conditioner) con-tendo a) Seção filtrante de dimensões adequadas a promover a retenção eficiente de poetras. b) Com-pressor do tipo herméticamente selado, próprio para operação conti-nua, diretamente acoplado a motor elétrico, monofásico, 1 hp em 220 volts. c) Seção condensadora, composta de serpentina de tubos e alhetas, com respectivo ventilador. d) Bacia coletora água de condensação. e) Serpentina de arreferimento e desumidificação em tubos de cobre e alheta, para expansão direta de Fron. 1 Secção ventiladora de funda eficiência, funcionamento silen-cioso, com respectivo motor, na conformidade de sua proposta apresen-tada à mencionada concorrência adminis.ratival pela importância tota, de Cr\$ 108.000,00 — cento e oito mil cruzeiros. — Segunda — O material em aprêço será entregue imediatamente após o registro do pre-sente contrato no Tribunal de Contas, da Prefeitura do Distrito Federal Terceira — Para garantido do Terceira — Para garantido do fornecimento em apreço, a firma contratante caucionou no Departamento de Contabilidade, da Secretaria Geral de Finanças, a importância de Cr\$ 5.400,00 — cinco mil e quatrocentos compairos mil e quatrocentos cruzeiros, — em moéda corrente, pela guia número 5.280, de dezoito de agôsto de mil novecentos e cinquênta e cinco, desta Secretaria Geral. — Quarta — No caso de não serem cumpridas tódas as obvigações pácta con contra de contr pridas todas as obrigações nêste as-sumidas pela firma contratante, a caução, para sua garantia, constan-te da cláusula terceira, reverterá in-tegralmente aos cofres da Prefeitura cc Distrito Federal. - Quinta caução de que trata a cláusula terceira só será liberada com a autorização do Tribunal de Contas provada a entrega do material — objeto do presente contrato. — Sexta — A despesa com o material em aprêço que importa no total de Cr\$ .... 108.000,00 — cento e oito mil cru-108.000,00 — cento e oito mil cruzeiros, correrá pela Verba 607 — Sétima — O presente contrato vionde foi devidamente emparte da. — Sétima devidamente empenha-tima — O presente Sėtima da. — Sétima — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribuna de Contas, não se responsabilizando a Prefeitura do Distrito Federal por Prefettira do Distrito rederal por indenização alguma, no caso de denegação dêsse registro. — Oitava — O imposto de expediente, na importância de Cr\$ 432,00 — quatrocentos pela guia número 21.284, de dezoito e trinta e dois cruzeiros — foi pago de agâsto de mil payacentos a cinde agôsto de mil novecentos e quenta e cinco, desta Secretaria Geral. — O Senhor Henrique Spi-Secretaria lier, Diretor Superinendente da firma Aos vinte e três dias do mês de Foregger, Importadora e Exportadoagôsto de mil novecentos e cinquenta con cumentos de cinco, na Secretaria Geral de Saúde de cumentos de quitação de seus imposo Assistência, da Prefeitura do Distrito Federal, exarado no processo n.º 7.433.558-54, e es testrito Federal, no Edificio Marechal
Deodoro, sito na Avenida Graça Alerços. De acôrdo com o despacho comparec ram os Srs. Armando da

cinquenta e cinco, no ofício número 2.703 de vinte e dois de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, des-ta Secretaria Geral, eu, Adelziro Adelman de Carvalho, Escriturário classe I. com exercício nesta Sēcretaria Geral, para clareza e para que produza tôdos os efeitos legais e jurídicos, lavrei o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, vai assinado pelo Doutor Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, Secretário Geral de Saúde e Assistência, pelo Senhor Henrique Spilier, Diretor Superintenden-te da firma Foregger, Imporadora e Exportadora S. A., e pelas teste-niunhas, Doutores Zaire Silva e Carlos Alberto Gonçalves. — Distrito Federal, em 23 de agôsto de 1955 — Eitel Pinheiro de Oliveira Lima — Hen-rique Epilier — Zaire Silva — Carlos Alberto Goncalves - Adelziro Adelman de Carvalho.

N. 23.830 - Total Cr\$ 357,09.

# SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

# Departamento de Estradas de Rodagem

# Retificação

Oficial, seção II, do dia 26-8-1955 à fls. 6.996-97.

## CONTRATO N.º 209

Contrato que entre si fazem o Dede Estradas de Rodagem partamento aa Prefeitura do Distrito Federal (D.E.R.) e a firma Sociedade Téc-Federal nica de Engenharia e Construções STEC. Limitada, com escritório à Avenida Erasmo Braga, número, 227, sala 515, para as obras de con grucões de um viaduto sobre as aduto-ras de Ribeirão das Lages, à Aveni-da das Bandeiras, (uma pista).

Onde se lê: exarado em 18 de agôs-

to de 1955. Leia-se: Exarado em 16 de agôsto de 1955.

Tlegivel: Clausula Quarta: execução das obras contratadas, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as específicações da A B.N.T. (N.B.-1).

Onde se lê: Cláusula Sexta: 4 — Por metro cúbico. Leia-se: 3 — Por metro quadrado de escoramento.

Onde se lê: Cláusula Décima Sexta. Que tiver fento. Leia-se: Que tiver feito.

Omitido: Rio de Janeiro, em 24 de agôsto de 1955.

# Departamento de Obras

# Servico de Correspondência

Termo de doação de área de terre-no que á Prefeitura do Distrito Federal, faz a firma "Imobiliária Higiepópolis S.A.

Aos 12 dias do mês de agôsto do ano de 19 55, no gabinete do sr. Di-retor do Departamento de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, pre-sentes, o seu titular Engenheiro Nel-son Rubens Monte, autorizado a assinar o presente tármo, por despa-cho de 48 de junho de 1955 do Sr.

residentes nesta Capital, como diretores Presi-dente e Vice Presidente, da firma: "Imobiliária Higienópolis S.A." sediada nesta Capital, e declararam que, sendo a referida firma proprietária dos terrenos situados na Avenida dos Democráticos, conforme provam as escrituras lavradas no 18.º Ofício, livro n.º 196, as fls. 66 e 69, em 21 de dezembro de 1931 e 24 de dezembro de 1931, registradas no 6.º Ofício do Registro Geral de Imoveis, Livro 3-D, á fls. 101, em 29 de dezembro de 1931, inscritas no Departamento de Renda Imobiliária da Prefeitura ac Distrito Federal, sob n.º 857.135. ac Distrito Federal, sob n. 857.135. Código de Lagradouros 6.944, quites com o imposto predial ou territorial livres e desembaraçados de qualquer onus judicial, extra-judicial, ou fôro, conforme provam as certidões e demais documentos anexos ao referido processo, vem. de acôrdo com os despachos exarados no mesmo, assinar o presente térmo, pelo qual doa á Prefeitura do Distrito Federal, gratuita e independentemente de qualquer indenização presente ou futura, por da nos terrenos de sua propriedade, porte desta, a área de terreno situaacima referidos, para servidão da "Sub-Adutoca Inhaúma — Pedregu-Sub-Adutora innatina — Pedregulho", área esta com as seguintes dimensões: 11, 00ms. (onze metros) pela lateral direita do ote 134, do P. A. 4.070: 3.55ms. (oito metros e cincoenta e cinco centimetros) pela lateral esquerda e 14,00ms. (quatorze metros de fundo, ambas do mesmo lote; e 14,50m. (quatorze metros e cinquenta centimetros) na linha de fundos autal, perfazendo dita área a ser doada 136, 85ms2. (cento e trinta e doada 136, 85m52. (cento e trinta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decimentros quadrados — Segunda — A Prefeitura do Distrito Federal, declara que aceita a área, cra doada, mediante exibição neste Serviço de Correspondência, da certidão do Registro êeral de Imóveis respectivo approvando haver sido inscrip pectivo, aprovando haver sido inscri-ta a reefrida área no citado Regis-tro de Imóveisc; — Terceira — O tro de Imóveisc: — Terceira — O presente têrmo só terá validade, depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, não caindenização alguma, no caso de recuso de registra Deli paga capital de contacto de la contra de contr do registro. Foi paga a guia n.º... 6.302.010, deste Serviço de Corres-pondência, datada de 3 de agôsto de 1955, na importância de Cr\$ 130,00 (Cento e trfinta cruzeiros), no Departamento do Tesouro, relativa á taxa de assinatura de têrmo e serviços municipais, de acordo com a legislação vigente. E, para firmesa do que acima ficou estabelecido, lavrou-se o presente têrmo, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes interescedos pales actentivamente. teressadas, pelas testemunhas. Mario Duarte Canellas e João Baptista Lopes Filho, e por mim, Benedicto Freitas, Oficial Administrativo, classe "J", matrícula n.º 46.340, em exercício neste Departamento de Obras que e ascrevi Obras, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 12 de agôsto de 1955.

(a) - Nelson Rubens Monte.

- Armando da Costa Pereira aa) e João Antônio Rodrigues Velho.

Testemunhas (aa) — Mario Duar-te Canellas e João Baptista Lopes.

(a) - Benedicto Freitast

Copiei fielmente.

Alberto Martins Filho.

Matr. 63 324.

Confere: Mario Novaes Ferreira.

Matr. 62,680

Visto: Em 12 -8-1955.

Benedicto Freitas.

Pelo Chefe do O.B.I. - Matr. ... 46.786.

# SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Comissão de Concorrências

## EDITAL N.º 1

Concorrência Pública para constru-ção de um pavimento de Tisiologia, anexo ao Hospital do Servidor da Prefeitura, situado na rua Henrique Valadares, 101-107.

1 — Está • berta a Concorrência Pú-1 — Esta Derta a Concorrencia Publica para construção de um pavilhão de Tisiologia, anexo ao Hospital do Servidor da Prefeitura, situado na rua Henrique Valadares, 101-107, conforme autorização exarada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 6 de agôsto de 1955, no Processo n.º 1.308.363-55 (um milhão ofito mil trezentos e sessenta e três de mil nu

1.308.363-55 (um milhao cato mil tre zentos e sessenta e trés, de mil ne vecentos e cinquenta e cinco).

2 — As propostas seráo recebidas no dia 16 de setembro de 1955, às 10 (dez) horas, no Gabin e do Secretário Geral de Administração, à Av. Graga Aranha, 416, 6.º andar.

3 — Os concorrentes, em suas prosessa que deverão ser entrevies em

postas, que deverão ser entregues em (3) três vias, em envelope fechado, assinadas, também, pelo engenheiro assinadas, também, pelo engenheiro responsável, à Comissão de Concorrência, terão de declarar expressamente, sob pena de nulidade da pro-

que se submetem inteiramente as disnosições do "Caderno de Obrigações", aprovado pelo Decreto n.º
12.172, de 31 de julho de 1953 e às exigências anexas a êste edital:
b) O prazo dentro do qual se compensator a principa completamente.

12.172, de 31 de julho de 1953 e às exigências anexas a éste edital:

b) O prazo dentro do qual se comprometem a entregar, comoletamente conclusas, as obras que são objeto desta concorrência, o qual não poderá exceder de 14 (quatorze) meses.

4 — O proponente deverá, além da prova de inscrição no registro de emurelteiros da Secretaria Geral de Administração, apresentar, em envelone fechado e separado da proposta, para apreciação prévia, garantia financeira que o habilite a arcar com o vulto das obras, na forma do art.
10 do "Caderno de Obrigações".

5 — Na execução das obras em concorrência, serão obedecidos os projetos, perfis, desenhos de detalhes instruções e prescrições fornecidos pela Fiscalização, e as especificações e normas aprovadas.

6 — As obras em concorrência estão orcadas em CrS 3.200.000.00 (três milhões duzentos mil cruzelros), sendo de CrS 42.500.00 (quarenta e dois mil e quinhentos cruzelros) o valor da caução para a concorrência, previsto no artigo 5.9, do "Caderno de Obrigações", e de 12% (doze por cento) e de 10% (dez por cento) as percentagens também previstas, respectivamente, nos itens a e b. do § 2.0 do Art. 68 do "Caderno de Obrigações", e de noventa (90) e cento e oitenta (180) dias, respectivamente, sendo estabelecido, conforme o Art. 46 do "Caderno de Obrigações", como deposito para recolhimento do material excedente das obras, o local das mesmas.

7 — As obras correrão por conta do Verba 206. código 146-1 — Para das mesmas.

das mesmas.

7 — As obras correrão por conta
da Verba 206, código 146-1 — Para
a construção de jum pavilhão de Tistología, anexo ao Hospital do Servidor da Prefeitura, situado na rua
Henrioue Valadares, 101-107, do Orçamento vigente.!

8 — Os concorrentes. Em suas pro-

8 - Os concorrentes, em suas propostas, deverão declarar, em algaris-mos e por estento, o preço global pelo qual se comprometem a execu-

# **AVISOS EDITAIS**

condições de ser recebida para julgamento.

11 — A Comissão de Concorrência prestará aos concorrentes todos os esclarecimentos necessários à confecção de suas propostas, em sua sede, na Avenida Graça Aranha, 416, 6.º andar sala 693 andar, sala 625.

andar, saia 525.

12 — A concorrência a que se refere éste edital poderá ser adiada ou anulada, se assim achar conveniente a Prefeitura do Distrito Federal, não capendo aos interessados direito ao cupillor realização ou inceressados. direito a qualquer reclamação ou in-

Distrito Federal, 26 de agôsto de 1955. — Ivode Mayalhães, Presidente da Comissão. — Eduardo Pio Duarte Silva, Secretário da Comissão.

# Departamento do Pessoal

# Serviço de Informações

#### EDITAL Nº 196

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Baptistone Benedicto dos Santos, matricula 69.938. Guarda, classe "F" (Int.) que deverá comda, classe "F" (1111.) que devera com-parecer á sua sede à Avenida Graça Aranha, n.º 416, 4.º andar, sala 425 a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Em 14 de julho de 1955. — Homarciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

## EDITAL N.º 197

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor José Teixeira, matricula n.º 50.323, Escriturário, classe "G" (QP), que deverá comparecer á sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos térmos do artiro 246 do Decreto-lei têrmos do artizo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Processo n.º 1.011 916-55).
Em 14 de julho de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

# EDITAL N.º 198

"Convido o servidor aposentado Vicente dos Santos, Matricula n.º 31.073. ou pessóa de sua familia para compa-recer ao Serviço de Informações — 8-PS, 4.º andar, sala 425, a fim de prestar esclarecimentos. (Processo n.º 1.035.223-54).

Em 14 de julho de 1955. — Ho Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS. - Homero

# EDITAL N.º 199

«O Departamento do Pessoal comunia quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funera-nos têrmos do artigo 173 do Estatuto Silvio Muniz de Medeiros, em virtude do falecimento do ex-servidor Cândido Couto D'Oliveira Costa, matricula número 6.579, falecido em 10 de junho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo».

(Processo n. 1.021.377-55). Em 22 de julho de 1955. Homero Marciano Correa, Chefe do 8-PS.

# EDITAL N. 200

B — Os concorrentes, ten suas postas. deverão declarar, em algarismos e por estento, o preço global mos e por estento, o preço global mos e por estento, o preço global mos e comprometem a executar as obras.

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor João Ciodaro Filho, matrícula n. 79.505, Guarda ciente ao servidor João Ciodaro Filho, matrícula n. 79.505, Guarda ciente ao servidor João Ciodaro Filho, matrícula n. 79.505, Guarda ciente ao servidor João Ciodaro Filho, matrícula n. 79.505, Guarda ciente ao servidor Humberto Cmara, matricula n. 7.058, Oficial Administrativo classe M, que deverá comparecer a sua sede. À Avenida Graça Aranha n. 416, 4° andar recer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4° andar recer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4° andar recer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4° andar recer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4° andar recer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4° andar recer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4° andar recer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4° andar recer à sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416, 4° andar recer à sua seviço, nos têrmos do serviço, nos têrmos do serviço, nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 1.024.422-55) .

Em 27 de julho de 1955. — Homero Marciano Corréa — Chefe do 8-PS.

Marciano Corréa — Chefe do 8-PS.

Marciano Corréa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 201

0 Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Valdomiro Guedes Pinheiro, mat. 67.633, Guarda, classe "F", que deverá comparecer à sua se-de à Avenida Graça Aranha n. 416. 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941.

Proc. n. 5.001.118-55).

Em 27 de julho de 1965. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

### EDITA LNº 202

Convido todos os Mecânicos de Veiticos de Laboratório, que foram pro-movidos em 1.º de agósto de 1955, a entregarem seus Decretos de Provi-mento, no Serviço de Informações (8-PS) Avenida Graça Aranha, 416. 4.º andar, sala 425, de 12,30 às 16 ho-ras a fim de serem apostilados com a promoção respectiva. Em 2 de agsóto de 1955. —

Marciano Corréa Chefe do 8-PS.

# EDITAL N. 203

"O Departamento do Pessoai co-munica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do de funeral nos têrmos do art. 173 do Estatuto, Maria da Silva em virtude do falecimento do ex-servidor Amaro Celestino, matrícula n. 26.397, talecido em 21 de junho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro".

(Processo n. 1.025.145-55). Em 4 de agôsto de 1955. — Homero Marciano Correia, Chefe do 8-PS.

# EDITAL N.º 204

O Departamento do Pessoal faz citricula n.º 7.165, Atendente, classe que deverá comparecer à sua sede, à Av. Graça Aranha, 416 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua auséncia do serviço nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Proc. 6.021 842.

de 1955). Em 11 de agôsto de 1955. mero Marciano Corréa, Chefe do 8-PS.

# EDITAL N. 205

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do més de funeral nos têrmos do artigo 173 do Estatuto. Mário Teixeira de Abreu, em virtude do falecimento do ex-servidor Cristóvão Mendes, matrícula n. 9.209. falecido em 18 de julho de 1955, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúvo.

(Proc. n. 1.026.883-55). Em 24 de agósto de 1955. — Ho Marciano Corréa, Chefe do 8-PS. - Homero

# EDITAL N. 206

O Departamento do Pessoal faz ciente,

# EDITAL N. 207

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Rafael Antônio Rodrigues. matrícula n. 46.304, Guarda classe F. que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha n. 416, 4º andar - sala 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos térmos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de

28 de outubro de 1941. (Proc. n. 5.001.075-55). Em 22 de agosto de 1955. - Homera Marciano Correa, Chete do 8-PS.

# EDITAL N. 208

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Jeni Carvalho de Ohveira, matricula n. 82.648. Enfermeiro classe Convido todos os Mecanicos de Verculo Automóvel, Enfermeiros, Oficiais Administrativos, Escriturários, Serventes, Oficiais de Vigilância, Músicos. — sala 425, a fim de justificar sua aupráticos de Engenharia, Motoristas, sência do serviço, nos têrmos do arfinspetores de Alunos, Dentistas e Prátigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 6.013.363-55). Em 22 de agôsto de 1955. — Hemero Marciano Correa, Chefe do S-PS.

## EDITAL N. 209

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Vanda Miranda, matricula n. 79.472, Enfermeiro classe I, que deverá comparecer a sua sede, a Avenida Graça Aranha n. 416. 4' andar — sala n. 425, a fim de justificar sua ausência do serviço, nos têrmos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770 de 28 de outubro de 1941. (Proc. n. 6.021.839-55).

Em 22 de agosto de 1955. -– Homero Marciano Corréa, Chefe do 8-PS.

## EDITAL N. 210

O Departamento do Pessoal faz ciente no ex-servidor Amauri Teixeira Leite Andrade, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Groça Aranha n. 416, 4º andar - sala 425, a fim de regularizar sua situação perante esta Pre-feitura, nos têrmos do artigo 211 do ente ao servidor José Montenegro ma- Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941.

(Proc. n. 6.021,933-55). Em 24 de agôsto de 1955. — H Marciano Correa. Chefe do 8-PS. - Homero

# EDITAL N.º 211

"O Departamento do Pessoal faz clente ao servidor Lourival da Costa, matrícula n.º 58.952. Guarda classe "G", que deverá comparecer a sua sede, à Avenida Graça Aranha, 416, 4.º andur, sala 425, a fim de justificar sua ausência do servico nos térmos duartigo 248 do Decreto-lei n.º mos doartigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941".

(Proc. n.º 5 300.031-55).

Em 25 de agôsto de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do

do 8-PS.

# EDITAL N.º 212

"O Departamento do Pessoal raz ciente ao sedvidor João de Seuza e Silva, matricula n.º 4.124, Oficial Administrativo classe "J", que deve-rá comp vecer a sua sede, à Avenida Graça tranha, n.º 416, 4.º andar, sala 425, a fim de justificar sua ausala 425, a fim de justificar sun au-sência do serviço, nos térmos de ar-tigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941". (Proc. n.º 7 030.197-55). Em 25 de agósto de 1955. — Ho-mero Marciano Corréea, Chefe do 8-PS.

vidor Carmo Tarantino, matrícula n.º lentíssimo Sr. Prefeito, será dada pre42.232, falecido em 5 de julho de 
1955, cujo estado civil indicado na 
certidão de óbito é o de viúvo". 
(Proc. n.º 1.027.284-55). 
Em 26 de azósto de 1955. — Homero Marciano Corrêea, Chefe do 
10.8-PS. 
lentíssimo Sr. Prefeito, será dada preferência, em igualdade de condições 
tecnológicas e de preços aos produtos 
da indústria nacional. 
Em 25 de agôsto de 1955. — Eduardo 
Pio Duarte Silva, Membro da A.C.M. 
mat. 21.798.

do 8-PS.

# Comissão de Aquisição de Material

Concorrência Administrativa n. 125

Torno público que às 13 horas do dia 30 de agôsto do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranha, 416, 6.º andar, sala 625, propostas para o fornecimento do maternal a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os arts. 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Requisçião n. 30 do Serviço de Comunicações

Espécie do material: Toalha fel-

puda, tipo alagoana.

Prazo de entrega: 20 dias.

Local de entrega: Av. Graça Aranha, 416. 6.º andar, sala 616.

Concorrência Administrativa n. 124 Requisição n. 19 do Departamento do Pessoal

Espécie do material: Lâmpada para iluminação.

Prazo de entrega: 10 dias. Local de entrega: Av. Graça Ara-

nha, sub-solo.

Nota — As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acôrdo com o De-creto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuidos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acôrdo com o disposto no art. do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho) de 1939, às emprêsas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferên-cia em igualdade de condições.

Tendo em vista a Resolução n. 28, de 30 de novembro de 1949, do Exce-lentíssimo Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 24 de agôsto de 1955. — Eduardo Pio Duarte Silva, Membro da A.C.M., mat. 21.798.

Concorrência Administrativa n. 131

Torno público que às 13 horas do dia 2 de setembro do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranna, 416, 6.º andar, sala 625, propostas para o fornezimento do material a que se refere êste edital, observando-se o que presente mento do servando-se o que presente mento de servando-se o que presente mento de servando-se o que presente mento de servando-se a servando-se o que presente mento de servando-se o que presente mento de servando se a se ceituam os arts. 18 e suas alíncas, e 19 do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Requisição n. 87 do Hospital do Servidor da Prefeitura

Espécie do material: Conjunto de equipamento de esterilização. Prazo de entrega: Det. minar na

proposta.

Local de entrega: Av. Henrique Va-

Jadares, 101-107.

Nota — As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decretolei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outros-sim, quaisquer esclarecimentos neces-

De acôrdo com o disposto no art. 37 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferên-cia em igualdade de condições. Tendo em vista a Resolução n.º 28.

de 30 de novembro de 1949, do Exce-

# SECRETARIA GERAL De EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Teatros e Diversões

EDITAL N.º 1

Prêmios para o Teatro Infantil

Torno público, para conhecimen-to dos interessados, que o Serviço de Teatros e Diversões da Secretaria Geral de Educação e Cultura, recebe-rá do dia 1.º ao dia 30 do próximo rá do dia 1.º ao dia 30 do próximo mês de setembro, no horário das 12 às 17 horas, os originais de peças inéditas de Teatro Infantil, para efeito de concessão dos prêmios instituidos pela Lei n.º 458, de 1950. Esses prêmios são: 1.º, de 20.000.00 (vinte mil cruzeiros); 2.º de 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e o 3.º de Crs... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

A Prefeitura fará uma edição especial do trabalho premiado em primei-

cial do trabalho premiado em primei-ro lugar, para distribuição às biblio-tecas locais e às escolas primárias. Os concorrentes deverão apresentar seis (6) cópias datilografadas, com indicação do nome do autor e o seu endereço sendo facultativo o uso do pseudônimo.

Por ocasião da apresentação trabalho, os concorrentes assinarão

no livro de inscrição o seu nome. O Serviço de Teatros e Diversões está localizada na rua Manoel de Carvalho, s-n PM (fundos do Teatro Municipal).

Em 26 de agôsto de 1955. — Rodrigo da Silva Torres — Chefe do Serviço de Teatros e Diversões — Mat. 3.555.

# SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

# Departamento do Patrimônio

O Chefe do Serviço de Registro e Tombamento, 1-PM, do Departamento do Patrimônio, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do mesmo Departamento, pelo presente edital convida a D. Maria Felicio dos Santos, pro-prietária dos imóveis da Rua Cosme Velho ns. 162-164, a comparecer ao referido Serviço, na Rua da Alfanoega 48, 4.º andar, para regularizar a posse dos mencionados injóveis.

a posse dos mencionados moveis.

Não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias estará sufeito às cominações legais e contratuais.

Departamento do Patrimônio, 3 de agôsto de 1955. — José Maria Campello Palhares. Chefe do 1-PM, matrícula 32 923 tricula 32.923.

# SECRETARIA GERAL DE SAUDE E ASSISTÊNCIA

Comissão de Aquisição de Material

EDITAL N.º 115

Torno público, para conhecimnto dos intteressados que no dia 12 de de setembro de 1955, às 14, horas, na sede da SCM, na Rua Santa Luza n.º 760, 1.º andar serão realizadas as Concorrências Administrativas abaixo mencionadas, para fornecimento do material discriminado, observandose o que preceituam o artigo 18 e seu item 19 do Capítulo II do Decretolei n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa N.º 517

Grupos 36 Enxugadores. Concorrência Administrativa N.º 518 Grupo 36

Diversos.

Concorrência Administrativa N.º 519 Grupo 36

Fotômetro de Chama.

Concorrência Administrativa N.º 520

Grupo 14 Máquina de escrever.

Concorrência Administrativa N.º 521

Gruno cr Diversos.

Concorrência Administrativa N.º 422 Grupo 36

Lâmpadas de Operações.

Concorrência Administrativa N.º 523

Grupo 36 Microscópio.

NOTA:

As especificaçõsees referentes as concorrências acima constarão de avulses que de acôrdo com o Decreto Lei n.º 1.705, de 27 de tutubro de 1939, serão distribuídos aos interessa-dos pela Comissão de Aquisição de

Só serão tomadas em consideração as propostas das firmas cujos representantes legais estejam presentes à hora exata marcada para realização da concorência.

da concorencia.

Em 26 de agôsto e 1955. — Manuel Furtado de Oliveira, Chefe de Seçãe, pd. "R" — matr. 29.018. — Presdente da S. C. M.

# SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

# Comissão de Aquisição de Material

Torno público, para conhecimento dos interesados, que no dia 31 de agósto de 1955, às 1400 horas, na Avenida Franklin Roosevelt. 115, 9.º andar Franklin apart. 901 serão realizadas as con-corrências abaixo mencionadas, para fornecimento de materiais às diverfornecimento de materiais às diver-sas dependências desta Secretaria observando-se, rigorosamente, o que pre-ceituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Capítulo III, do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 221 Grupo 1

Aço dôce e aço duro.

Concorrência Administrativa n. 222 Grupo 1

Aço dôce, chapa de ferro galvanizado e latão em vergalhão redondo. Concorrência Administrativa n. 223

Grupo 2

Limas lixas de esmeril, lixas para água e tornos de bancada n. 3

Concorrência Administrativa n. 224 Grupo 2

Ferramentas e pertences.

Concorrência Administratica n. 225 Grupo 2

Perramentas e pertences.

Concorrência Administrativa n. 226 Grupo 4

Carrocinhas de aterro, todos Ca ma-

Concorrencia Administrativa n. 227 Grupo 8

Material elétrico.

Concrrência Administrativa n. 228 Grupo 8

Material elétrico.

Obs. - As especificações referentes aos editais acima, constara de avuisos que, de acordo com o Decretc-lei mat. 1.106. Diretor do D.E.D.

n. 1.705, de 27-10-1939, serão distribuidos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às repartições públicas, de acôrdo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9-11, de 1939.

Em 25 de agôsto de 1955. -- Dialma Brilhante da Costa, mat. 13.428, membro da V.C.M.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 2 de setembro de 1955 as 14 horas, na Avenida Franklin Roosevelt, 115, 9.ā andar apart. 901 será realizada a Concorrêrcia Pública abaixo mencionada, phese mencionada, prisoresa proporta a conservante de la conservante de observando-se, rigorosamente o que preceituam os arts. 18 e seus itens e 19 do Capítulo III, do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

# Concorrência Pública n. 7 Grupo 4

Motoniveladoras Diesel "Catterpi-Motoniveladoras Diesel "Catterplar" n. 12 bu das seguintes marcas e modelos: "Austin-Master" n. 99 "Allis-Chalmers" AD-30, "Adams" n. 512, "Gallion" n. 104 ou "Pettibone Speed Grader" modêlo 403.

Obs. — As especificações referentes ao edital acima, constarão de avulsos que de acôrdo com o Decreto-tolos que de acôrdo com o de acom o Decreto-tolos que de acôrdo com o Decreto-tolos que de acôrdo com o Decreto-tolos que de acôrdo com o de acom o de acom

sos que, de acordo com o Decreto-ici n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, sera distribuido aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as repartições públicas, de acordo com a soli-citação do mesmo feita em carta datada de 9-11-1939. Em 12 de agosto de 1955.

. Djolma ' Brilhante da Costa, matt 13.428, membro da V.C.M.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 de sc-tembro de 1955, às 14,00 horas, na Avenda Franklin Roosevelt, 115 9º andar, apartamento 901, sera realiza-da a Concorrência Publica abaixo mencionado, observando-se, rigorosa-mente, o que preceituam os artrigo 18 e seus itens, e 19 do Capitulo III. do Decreto-lei n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

> Concorrência Administrativa N.º 8 Grupo 4:

Tratores com lâmina (Bulidezes) sobre esteiras, modélo Caterpilar — D-7, ou equivalen e, nas marcas Internacional ou Ansaldo Fossatti.

Observação:

As especificações referentes ao edi-As especificações referentes ao edital acima, constarão de avuisos que, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 1 hub, de 27 de outubro de 1939, sera distribuido aos interessados peia V C M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto as Repartições Publicas, de açôrdo com a solicitação do mesmo feita e mearta datada de 9 mesmo feita e mearta datada de 9. mesmo feita e mearta datada de 9 de setembro de 1939.

# Departamento de Edificações 5-ED-2

# Serviço de Guías EDITAL N. 38

Pelo presente edital e de conformidade com o que preceitua o item X da Resolução número doze do Exceentissimo Sr. Prefeito do Distrito Feentissimo Sr. Prefeito do Distrito Fe-oeral, fica sem efeito, por motivo de extravio, a guia n. 50-56.241, que 161 ubstituída pela de n. 50-62 814 re-ferente à Av. Automovel Cluo. 2.914, conforme comunicação feita pelo in-teressado em o proc. 7.446.334, do exercício de 1955. Ficando, ass m. cientes pelo pre-sente tods os Departamentos ouce a mencionada guia seja apresentada ne-nhum efeito deverá oroduzir.

nhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 19 de acosto de 1955 - Visto: João Augusto Maia Pendo,

# Departamento de Águas e Esgôtos

Serviço de Expediente

Convida-se, pelo presente, a firma Construções Populares Ltda, estatelecida à rua México, 31, grupo 1 403 nesta cidade, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Aguas e Esgotos sito à rua Riacinuelo n.ºº 287 das 11.30 às 15.00 horas, de qualquer da útil, exceto aos sábados em que funciona das 9.00 às 12.00 horas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrate entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para a construção de canalização de água para Guaratiba e

Barra de Guaratiba, de qu divata o processo n.º 7.118.439-55.

Serviço de Expediente 19 de agôsto de 1955. — Lauro Lacerda Rocka matricula 47.073, chefe do S. Expediente.

Convida-se, pelo presente, a firma
Construtora Ribeiro Júnior Ltda., estabelecida à Travessa 11 del agôsto
n.º 6, sala 807, nesta cidade, a comparecer ao Serviço de Expediente Departamento de Águas e Esgotos, sito à rua Riachuelo n.º 237 2.º andar, das 11,30 às 15,30 horas, de qualquer dia útil excet oaos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 noras dentr do prazo de 5 (cinco) dias a conta: da primeira publicação deste a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referido firma para a construção da subodutora da Ilha do Governador consistindo no metros de tubulação de ferro fundido de 400mm de diâmetro y de 330 me-tros de tubulação de 400mm de diâmetro, de que trata o processo 7.109.309-55.

n.º 7.109.309-55.

Serviço de Exxpediente, 19 de agôsto de 1955. — Lauro Lucerda Rocha, pediente.

Convida-se, pelo presente, as firma mas Emprésa Brasilerra de Aguas sociedade Anónima e Sociedade Anónima industria de Tubos, estabelecidas, respectivamente, à Av. Almirante Barroso, 91, 8.º andar, e Av. Presidente Antonio Carlos n. 201, 10.º andar, ambas nesta Capital a comparecerem ao Serviço de Expediente do Departamento de Aguas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n. 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas de qualquer dia útil exceto aos sábados em que funciona dia viril exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do runciona das 9,00 às 12,00 horas de primeira publicação dêste, a fim de tro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da primeira publicação déste, a fim de assinarem contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e as referidas firmas, para terminação da construção do trecho da adutora do Rio Gandu compreendido entre as Pues Limitas a Candida Bancia da Roma de Candida Bancia do Rio Candida Bancia de Candida Bancia do Rio Candida Bancia Rio Candida Bancia Rio Candida Rio C

Rio Gandu compreendido entre as Rio Gandu compreendido Benício, de Ruas Limites e Cándido Benício, de proc. 7.117.553-55.

Serviço de Expediente, 24 de agsóto de 1955. — Visto: Lauro Lacerda Rocha, mat. 47 073, Chefe do Serviço de Expediente.

Serviço de Expediente.

andar, em São Paulo e Avenida Rio Branco n. 311. 2.º andar, salas 217-220, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Aguas e Esgotos sito à Rua Riachuelo n 287, 2° andar, das 11.30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil. Exceto aos sábados em que funciona das 9.00 às 12.00 horas, dentro de prazo de 5 (cinco) dias a contar da primeira publicação dêste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura de Distrito Federal e a referida firma, para terminação da construção da tre ho da Adutora do Rio Guandu. compreendido entre a Rua Cândido Benicio e o Reservatório do Engenho Novo, de que trata o proc. 7.117.557, de 1955.

Serviço de Expediente, 24 de agsóto de 1955. — Visto: Lauro Lacerda Rocha, mat. 47.073 Chefe do Serviço cha, mat. 47.0 de Expediente.

a primeira publicação deste a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a referida firma, para terminação da construção do tre-cho da adutora do Guandu, compreendido entre o Reservatório do Marapicu

Convida-se, pelo presente, a firma Gávea S.A — Veiculos e Máquinas. Estabelecida, à Rua São Clemente n.º 91, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à Rua Riachuelo n.º 287 2.º andar, das 11.00 de 1955, cessou a responsabilidade do Montepio dos Enprezo de 5 (cinco) días, a conter da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Preleitura do Distrito Federal e a referida Firma, para o fornecimento de tres guindastes hidráulicos Dempster, modelo Lew-207, montados sobre chassinare de Esgotos, sito à Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento dos aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des firmento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des firmento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des firmento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do prédio n.º 50 casa 3, sito a Rua Senador Municipais, quanto ao pagamento des aluguêis do pr delo Lew-207, montados sóbre chassis de marca Studebaker, de que trata o proc. 7.102.078-55.

Serviço de Expediente, 25 de agos-to de 1955 — Lauro Lacerda Rocha -Mot. 47.073 — Chefe do S. Expediente.

# SECRETARIA GERAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Agricultura

EDITAL N.º 3

Invalidação

De acórdo com o inciso V. da Resolução nº 5, de 22 de tevereiro de 1945, do Sr. Prefeito, torno publico que fica invalidada, a partir de 14 de janeiro de 1955, para nenhima efeito produzir, a Guia n.º 1490527, expedida por este Pósto Agricola III em 15 de dezembro de 1954, tendo sido extraída em substituição a Guia n.º 8602605, de acórdo com a legisn.º 8602605, de acordo com a legislação em vigor. — Em 17 de agôsto de 1955. — Roberto Ferraiolo — Chete de Pôsto Agricola — Mat 73.49°

# MONTEPIO DOS **EMPREGADOS MUNICIPAIS**

Carteira de Pensões e Auxilios

EDITAL N.º. 17

Torno Público, para conhecimente

Monteplo dos Empregados Munici-

Em 26 de agósto de 1955. -Balard Braga, Chefe da Carteira de Pensões e Auxilios — Matricula ni-mero 10.061.

# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÕES

VOL. V.

Indices numérico e alfabético remissivo

Preço: Cr\$ 125,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Posta

# CÓDIGO

PROPERTY REPORTED THE STATE OF THE STATE OF

# INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PORTARIA N.º 1.130, de 27-11-44

DIVULGAÇÃO N.º 513

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Aives, &

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

# CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACORDAO N.º 1.123

Acssão de 31 d maio de 1954 Recurso N.º 1.227. Recorrente — José Murad Lasmar. Recorrido — Departamento de Ren-

das Diversas. Relator do Feito Conselheiro Lau-

ro Vasconcellos.

Designado para redigir as conclusões do Acórgão — Conselhe.ro Alberto Woolf Teixeira.

Impôsto de transmissão de pro-prience "inter-vivos".

priencae inter-civos.
Incidência do trionto sóbre os valores de fração ideal do rerreno e das benjeitorias até a data do respectivo contrato de cons-

trução.

## RELATÓRIO

Em 24-3-52 foi apresentada Pieteitura, para pagamento do im-pósto de transmissão' "inter-vivos", a quia de fis. 2, consignando os seguintes principais elementos: Adquirente: José Murad Las-

Transmitente: Muanis Irmãos Objeto da transação: 1/32 do terreno na Rua Conde de Bonfim, onde existiu o prédio n.º 62,

e benfeitorias em proporção; valor: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — fls. 2.

flá promessa de venda relativa à transação, com as seguintes declarações essenciais, além da data que é de 10-9-51 (fls. 20/21):

1.a) que "os outorgantes (Muanis Irmãos & Cia.), prometem e se obrigam a vender ao cutorgado promitente comprador (Dr. José Murad Lasmar), livre e desembaraçado de quaisquer ônus, hipotécas, fôro, pensão e responsabilidades de qualquer naresponsabilidades de qualquer na-tureza a fração ideal de 1/32 avos do terreno acima descrito, com todos os seus acessórios,

10, com todos os seus acessórios, pertenças e servidões, etc." (főlhas 20 v.);
2.\*) que o preço ajustado foi de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pagos no ato (fls. 20 v);
3.\* que "os promitentes vendedores imitem o promitente comprador, desde já, na plena posse da fração do terreno refeposse da fração do terreno refe-tido, exercondo-a com todos os seus en argos, ônus e vantagens e, consequentemente, com a obrigação de pagar à sua custa, a parir de hoje todos os impostos, ta-sas e contribuições fiscais que sôbre ela incidem ou venham a incidir, federais e municipais, atuais e futuras, pcdendo conmunicipais. tratar por sua conta a construção do apartamento que corresponder à dita fração, etc". (fólhas 21 v.);

4<sup>h</sup>) que a p"omessa de venda era irretratável e irrevogável (folhas 21)

fls. 21).

fls. 21).

Jiformado o VT da inscrição indicada na guia — Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruztiros) — fôlhas 3v., foi, em 10-9-52, autorizada cobrança do impôsto sôbre Cr\$ 156.652,00 (cento e cinquenta mil seiscentos e cinquenta e nove cduzerros) — fls. 3 v. — certamente tendo em vista declaração de obras junta a outra guia referente ao mesmo edifício, como dá notícia a declaração a carimbo, no rosto de processo. de processo.

Não tendo sido pago o impôsto nos trinta dias imediatos, foi o processo arquivado.

Em 30-10-52 foi levantada a petempção (fls. 4) e informado que o prédio estava quase concluído (fôlhas 4 v.).

# JURISPRUDÊNCIA

DIARIO OFICIAL (Seção II)

APENSO AO N.º 196 - SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ACOSTO DE 1035

Em 5-11-52 foi exigida declaração do valor das obras até 30-10-52 fls. 4 v.), atendida fls. 22).

Em 1-12-52 foi autorizada cobrança do impôsto — sobre Cr\$ 201.579,40 (duzentos e um mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), tendo em vista a nova de-

claração (fls. 4 y.). Em 6-12-52 o recorrente apresen-Em 6-12-52 o recorrente apresentou longa petição reclamando sobre a forma por que o DRD divide o custo da construção entre os adquirentes condôminos (folhas 6/7), reclamação que foi contestada as fis. 8 v. Em 27-7-53, antes de ser decidida a reclamação, o recorrente traduz ao processo nova petição, nos seguintes têm os:

rion os:

"José Murad Lemina, brasilei o casado, advogado, com escritório nesta cidade na Av. Río Branco. 151, sala 709, nos autos da Guia de Transmissão 4.512 781-52, vem expor e requeder o seguinte:

guinte:
O suplicante entabolou negociações no sentido de adquirir de
Muanis Irmãos & Cia., firma
comercial com sede na Rua da comercial com sede na Rua da Alfandega, 241, nesta cidade, a fração de 1 32 do terreno sito na Rua Conde de Bonfim, 624, pelo preço certo e ajustado de C.\$ 20.000,00, conforme faz certo a escritura de promessa de venda—com quitação de preço que se encontra junto aos autos.

Em seguida contratou com a

Em seguida contratou com a referida firma a construção de um apartamento de conformidade com o contrato data de 7-12-50. anexo, em

Todavia, por um lapso, por oca-sião do processamento da guia para o pagamento do impôsto de transmissão, foram incluidas as transmissao, ioram incluidas as benfeitorias que estavam sendo levantadas por conta e custa do suplicante, não se jistificando, assim, qualquer pagamento de jimpôsto sóbre as mesmes, por não estar havendo, no caso, nenhuma transmissão

nhuma transmissão.

nhuma transmissao.

Isto pôsto, o suplicante requer a aplicação da Resolução n.º 13, pelo que esclareze:

1.º) que adquiriu a fração ideal de terreno pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 20.000,00 importância sôbre a qual deve recair o impôsto (escritura junta con outes).

can o imposto (escritura junta aos autos);

2º) que contratou a construção do apartamento, de conformidade com as cláusulas do contrato anexo em fotocónia (doc. 1);

3.0) que na forma ajustada de pagamento o suplicante emitiu, desde logo, e a favor da firma supramengioanda, em 7-12-50, trinpramentioanda, em 7-12-50, trinta e seis promissórias das quais só se junta seis das vencidas — as três primeiras e as três últimas — e que constituem os documentos 2 a 7 (cuja juntada ora se faz para posterior devolução,) descontadas pela firma no Banco Boavista S. A., com sede na Av. Passos, onde o suplicante teve oportunidade de fazer os pagamentos e onde coderá ser feita, gamentos e onde poderá ser feita, facilmente a constatação, se não bastarem o carimbo e os reci-bos passados por aquêle estabelecimento bancário no verso das referidas promissérias.

A autoridade competente en-tendeu que o impôsto deveria recair sôbre a fração ideal e ben-

feitoria. porque, naturalmente não haviam sido apresentados peio suplicante os anexo: do-cumentos que justificam a apli-cação da Resolução n.º 15.

Iste pôsto, requer reconsidera-ção do despacho, e aplicada ao caso a Resolução n.º 13 seja cete minado o pagameito uo impôsto sobre a importância de Cr\$ 20.000,00 referente à fração ideal do terreno onde realmente es.á havendo transmissão.

Nestes térmos P. deferimento". (fis. 9/10).

A essa petição além dos recibos de A essa petição além dos recibos de fls. 23 28 o interessado juntou o contrato de construção de fls. 29, pelo qual contratou, em 7-12-50, com a fi.ma Muanis Irmãos & Cial que é. também, promitente vendedora da fração de terreno, a construção do apartamento nº 64., pelo pieço de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa m1 cruzeiros), pagos Cr\$ 20.000,00 (vinte mi] cruzeiros), na data da assinatura do contrato, Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros)), em trinta e seis memil cruzeiros)), em trinta e seis me-ses, por promissórias e Cr\$ 1000.000,00 (cem mil cduzeiros), objeto de hipo-tsem mil cruzeiros), objeto de hipo-to e vinte prestações mensais, Tabela Price.

Determinado exame na escrituração da Construtora "Ambar", que dera a

de Constitutia Ambar, que dera a decla: ação do custo das obras, de fis. 22 declarou o informante:

"Na Costrutora "Ambar" não encontrei conta corrente em nome do Doutor José Murad Lasmar.

Pelas premissórias depreende-se que existe o vínculo obrigacional com Muanis Irmãos & Cia.

A juntada do contrato de construção pode a esclarecer o verdadeiro vinculo existente entre as partes contratantes." (fis 11) (fis 11) Em 2-9-53 foi proferido o seguinta despacho:

"Face ao que informa Contador e tendo em vista que os inclusos documentos provam. de maneira irretorquível, que as obras não estão, sendo feitas sob obras nao estao, sendo tertas son a direta responsabilidade eco-nómica do comprador indefiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução n.º 13, de 1951"

tonhas ha Resolução n.º 13, de 1951".

Em 20-10-53, de qualquer forma no prazo legal, em face da ausência de intimação com guarda dos preceitos do art. 36 do Decreto n.º 11.191, de 1951, recorreu o interessado, dizendo — fis. 13/14):

"O recorrente entabolou negociações no sent do de adquirir de Muanis Irmãos & Cia.. firmo comercial com sede na Rua da Alfândega 241, nesta cidade, a fração de 1/32 do terreno sito na Rua Conde de Bonfim, 624, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 20.000,00 conforme escritura de promessa de compra e venda, com quitação de preço — que se promessa de compra e venda, com quitação de preço — que se encontra junto aos autos.

encontra junto aos autos.
Em seguida, contratou com a referida firma a construção de um apartamento, nos têrmos do contrato de 7-12-50, anexo.
De acóddo, pois, com os documentos referidos, e recurre te adquiriu a fração ideal do terrence contratou a construção do aparae contratou a construção do apartamento.

Duas operações distintas quer em relação aos seus objetos, quer em relação a natureza dos seus conteúdos.

E de ser, desde já, salientada a circustância de que a permes-sa se consolidou pelo pagamento, à vista, de todo o prejo da aqui-sição, enquanto a construção se realizou sob as condições de pagamentos parceindos. Essas co-racterísticas fixam, mais a nda, as diferenciações dos deis atos.

Apesar, aisso, entretanto, e por efeito de um lapso no p.ocessa-mento da guia para o paramento do impôsto de transmissão, em que foram incluidas as benteitorias que estavam sendo levan-tadas, por centa e a custa do recorrente, a repartição fiscal en-tendeu determinar fêsce paco, também, aquêle impôsto, sôbre as benfeito las cludidas, não eten-dendo ao pedido de reconsidera-

ção. Mas, não está com a razão a Prefeitura Municipal deste Distrite.

Antes de mais nada, tor se-A Antes de mais nada, ter se-a de raciocinar — partindo do princípio de que só é possível a incidência do impôsto quando occireu, paralelemente, a souisição por um lado, e nei cut-o, a tansferência da propriedade. Proém, para que isso acontrca terá que preexistir a póp la coisa. Não se compreenderá que se adquira e se transfira um prédio rão construído ainda, se a construção estava sendo faise a construção estava sendo feita e assim terminou paga em parte, pelo adquirente do terreno, ao construtor. Seria considerar admirente do imóvel, o financia-

dor das obras e transmuente o construtor (?!?!?!).

Há nos autos, como já foi dito, ilustração inequivoca do contrato de construção.

Sabro recorrente que o que impressionou as autoridades municipais foi a verificação da nenhuma relação, concreta, entre a simples administradora das obras, a Construtora Ambar, e o recorrente Isso, no entanto em nada descaracteriza os negócios como foram e são apresentados.

"Ambat" foi simples administrador, agindo por conta e risco dos verdadei os construtores, Muanis Irmãos & Cia. E assim. dentro, rigorosamente da ciáusula segunda do contrato de construcão, uma vez que a obrigação desta última fi ma era "por si ou por intermédio de terceiro, ou por intermédio de terceiro, mas sob responsabilidade dela, construir para o segurdo con-tratante (o recerrente), o seu apartamento.

As relações havidas entre os construtores Muanis Irmãos & Cia.. e a administ: adrra das obras — a técnica, digamos assim obras — a tecnica, digamos assim — Ambar, não tem interêsse al-gum para o recorrente Se esta mais administradores, por um ou bais administradores, por um ou mais empreiteiros é assuto que 45 a ela, Muanis Irmãos & Cia., dia respecto pois só ela se obridiz respeito, pois só ela se obrigara a construir, por si o por terceiros, o apartamento para

recorrente Tivesse o Diretor determinado ue o contador municipal exami-casse a situação do recorrente junto aos construtores. Muanis irmãos & Cia., e não junto à administradera Ambar, como o fez. e certamente teria compro-ado a existência do contrato de construção, supramençionedo. construção supramencionado.

Ainda ecntribuindo para desta-Alrida contribuindo para desta-or mais as minúcias da opera-ção. há os títulos promissórios, descentados e pagos em Bance Boavista, desde fins de 1950, de que consta prova nos autos. Houve, rigorosamente, um fi-panciamento, aliás, em moldes

usuais. Pagamento comuns. uma maior importância, antes do começo das obras, parte em tulos premissórios com vencimentos mensais e desde logo descon-

tados no Banco Beavista, sem se

falar na garantia hipotecaria do restante.

Ora, não há dúvida de que a versão dado pelo recorrente se ampara na prova que apresentou e na verossimilhança dos fa-A sua impugnação não pode tos. ser feita em base de presunções, que porventura inspirem as to-idades da Fazenda Mui Munici-

Na hipótese, essa Fazenda não tem o privilégio de opor suas su-posições aos fatos, às provas obje-tivas de rocorrente. Enquanto êste diz não ter adquirido, mas financiado a construção do seu apartamento, ela acha o contrário, por achar lopondo-lines. não somente objeções verbas, mas elementos positivos de convicção. Torce a hipótese alegando não harelação entre o recorrente e a administradora, quando devese referir laos construtores, conforme contrato junto aos au-

O nobre Sr. Representante da Fazenda solicitou a seguinte diligén-

A promessa icrevogável de compra e venda, datada de 10-9-51 junta aos autos, refere-se exclu-sivamente a fração de terreno terreno pelo preco de Cr\$ 20.000,00, inte grølmente pagos no ato da sua assinatura. Deu-se imissão de passando o posse ao recorrente incsmo, esm consequência, a arcar, daquela data em diante, com os ônus tributários em relação ao objeto da transação.

- 2. Todavia, em 1950, o recorrente firmou o contrato de const ução do apartamento n.º 607 e compra e venda da fração de sombra e venda da irayao de deal do terreno (1/32)...", com Muanis, Irmão ! Cia. em o qual pactuada ficou a venda da fração e a construção do apartanianto.
- Não consta do processo esclarecimentos acêrca das datas da concessão do alvará de obras nem do correspondente "habite-se". De outro lado, as prestações representativas do pagamen-to da pa te financiada da cons-trução, isto é as promissórias trução, isto é as promissorias emitidas pelo recorrente em favor de Muanis, Irmãos & Cia., com vencimentos mensais e sucessiyos a partir de 30-12-50 (fls 28), foram devidamente resgatadas no Banco Boavista S. A. onde haonde haviam sido descontadas ou achavam em cobrança.
- Alega o recorrente que a firma Ambar, cuja esc ita foi examinada pela 1º instância, é mera subempreiteira da obra, corendo esta, entretanto, na contormida-de do contrato de fls. 29 seb a direta responsabilidade de Muanis Irmãos! Cia.
- 5. Assim sendo, requeiro, preliminarmente baixe o recurso em diligência para que se di a 1.º instância de informar se digne
- a) em que data foi expedido o alvará de obras;
- b) idem em relação à conces-são do "habite-se":
- c) seja apurada, por exame na contabilidade de Muanis I:mãos & Cia., na Rua da Alfándega, 247, a existência ou inexistência de elementos que confirmem a po-sição da firma Construtora Ambar como subempreiteira da construção do edifício ou causa.
- 6. Protestando por nova vis-ta, espera esta Representação Deferimento." (fis. 31/32).

Eis a resposta, em relação ac item c:

:Pelo exame da contabilidade da firma Muanis Irmãos & Cia... verifiquei que esta imobliária efetuou a obra diretameinte, apa-recendo a "Ambar", como emrecendo a "Ambar", como em-preiteira da mão-de-obra e administração da construção, concluapoiada pelos seguintes elementos:

1.º - peles pagamentos periódicos efetuados por Muanis Ir-mãos a Ambar 10 % de comis-

são:
2.º — as duplicatas de aquisição do material, são extraídas em nome de "Muanis I mãos aos cuidados da Construtora Am-

3."— os pagamentos referentes às estacas "Franki" foram fei os di etamente por "Muanis Ir-

4.º — idem o pagamento dos elevadores Atlas, fat. 22.413 de 21-9-51 e seguintes);

5.º — idem importantes fatu-ras de ferro e vergalhão pagas à Kriac;

idem sanitários e azule-6.º — idem sanitarios e acuse-jos à Silva Costa & Cia., impor-tantes faturas tais como a 18.883 elevadores Atlas, (fat. 22 agósto de 1952 88.000,00 e 22 413 d€ 125.100,80 respectivaments.

Concluo pela convicção de que Muonis Irmãos cumpriram a cláusula 2.ª do contrato rese vando-se o direito de construir por si, ou por terceiros por conta de segundo — con-tratante José Murad Lasmar o apartamento ora em pauta." (fls. 33).

Em relação aos itens 1 e b:
"O alvará de licença para a
const.ução do prédio de apartamentos com oito pavimentos na Rua Conde de Bonfim, 624, apto. 101-4 a 801-4 foi expedido em 28-9-50, em nome de Muanis Ir-

mãos & Cia. Item b. O habite-se do prédio foi concedido em § 4-53.'' fó-

Eis sua promoção final:

deste recurso ao elevado critedio dos membros do E. Conselho", (fls. 34 v.).
Logo que recebi o processo solici-

tei a seguinte diligência; "Solicitei a baixa deste pro-

cesso à primeira instància, a fim de que, por meio de exame na esprituração do edifício de que se trata, seja apurado o "custo das obras" até 10-9-51, data da escritura de promessa de venda de fls. 20,21, (fls. 36). Resposta:

"Pelo exame da contabilidade apurei que em 70-9-51, o custo da obra realizada pela construtora "Ambar" na Rua Conde de Bonfim, 624, é de Cr\$ 2.223.124,30." fls. 36 v.). É o relatório.

# VOTO DO RELATOR

Em face da prova dos autos, a decisão recorrida (fls. 4 v.), que exi-giu impósto calculado sóbre o valor das obras até 30-10-52, não pode pre-

E' evidente que o objetivo da transação, segundo a escritura de pro-messa de venda de 10-9-51 (fólhas 20-21), foi apenas, a fração de ter-20-21), 101 apenas, a tração de ter-reno à qual, na guia de fls. 2, os contratantes acrescentaram - e benfeitorias em proporção.

É evidente também que. dessa data em diante, pelo menos, nenhuma ditividu pode existir sobre estar o recorrente custeando o prosseguimento da construção, em face do contrato de fls. 29.

mento que apesar de assinado em 7-7-50 não tem sequer firmas re-conhecidas.

É justo que o fisco ponha dúvida sóbre a data em que êsse contrato que se refere à construção total do apartamento se teria realizado, sabendo-se que sómente um ano e dois creses depois foi as la la promessa de venda, que nada podia impedir sua imediata realização e que na guia de fls. 2 o próprio recorrente inclui no objeto da transação benfeitorias em proporção.

Efetivamente, as escrituras de pro-messa de venda não estão sujeitas a formalidades que as possam retardar, como acontece com as escrituras defi-

No que respeita à exigência de relações contratuais diretas, entre o promitente compdador e o construtor, como condição para reconhecer que quem está custeando a construção é o adquirente, parecem-me de inteira procedència, de modo geral, us alegações do recurso.

Não vejo como se possa sustentar, com a decisão reforrida (fls. 11), em face da plova produzida, que

"as obras não estão sendo feitas sob a direta — responsabilidade econômica do comprado...

Pretender que somente hà direta rest nsabilidade económica do comdiretaprador quando éle contrata

imenso iamo do dideito o das obrigações, a respeito de cuja — validade o direito exige, apenas, cue o agente seja ca-paz, o objeto lícito e a forma prescrita (u não defesa em lei (Cód, Civil, art. 82);

2.º — a tese da preponderância do aspecto econômico dos atos juridices, para os efeitos do direito fiscal, tantos vezes suspentada neste Conselho.

E' livre a quulquer pesoa, fisica ou jurídica, assumir a obrigação de cons-

truir para outrem.

Nem mesmo e necessario consignar no contrato o direito de ser a consrus sua promoção final:

"Tendo em vista a informação de 6-1-54, confio a solução dêste recurso ao elevado articolar de legal a respeito 4 -

guinte.

"Na obrigação de fazer, o credor não é obrigado a aceitar de terceiro a prestação, quando for convencionado que o devedor a faça pessoalmente". (Código Civil, art. 878).

No mais, respeitante à questão da cobrança do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" '. nos casos de apartamento em construção peço vênia para me reportar ao voto proferido no Acordão n.º 344,

Em razão do exposto, dou provimento, em parte, ao recurso, para determinar que o impôsto seja cal-culado sóbre o valor da fração ideal do terreno, confrontado o declarado com o padronizado no ano de 1952. adicionando das acessões, na data da promessa de venda, o segundo a promessa de venda, o segundo a apuração de fis. 36v. tudo de acôrdo co mo disposto no art. 9º e seus paco mo disposto no art. 9º e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 9.626, de 22-8-46.

## VOTO DO CONSELHEIRO ALBERTO WOOLF TEINEIRA

# (Vencedor)

No seu voto conclui o ilustre Conselheiro Relator do Feito em dar pro-vimento, em parte, ao recurso, para determinar que o impôsto seja cal-culado sóbre o valor da filizão ideal do terreno, adicionado do das acessões ha data da promessa de venda do imóvel. Segundo a documentação que ins-

trui o processado, a referida escritura de promessa é de 10-9-51 e o contra-Só em relação ao período anterior to de construção do apartamento em à promessa de venda, razoável será recusar valor probante a êsse docu-

bro do mesmo ano, a primeira nota promissória consignada no contrato, conforme provou o respectivo documento e seguintes, que fèz anexar ao recurso.

Não me parece ocorrer dúvida, portanto, que desde dezembro de 1950 passou a correr sob a responsabilidade econômica do recorrente a construquanto a escritura de promessa representa, afinal, uma confirmação do que ficou estipulado no menciona-do contrato, de vez que corresponde tão-somente à compra e venda da iração do terreno, cujo preço foi in-tegralmente satisfeite, ficando o promitente comprador mitido desde lona posse plena da mesma fração e obrigado a contratar por sua con-ta, como já o havia feito, a construção do apartamento relativo à aludida quota do terreno.

Entendo, nestas condições, em vista o disposto nos arts. 9.º e 10 do Decreto n.º 9.626, de 22-8-46, e ainda o que preceitua a Resolução n.º 13, de 5-4-51, do Exmo. Sr. Preleito do Distrito Federal, que no litigio em exame o imposto deve ser calculado sóbre o valor padronisado da fração do terreno em 1952, quando a guia de transmissão deu entrada nas reparstições municipais, acrescid) do valor das benfeitorias exis-tentes em 7-12-50, da/a do citado contrato de construção, e neste senti-do também voto pelo provimento, em parte, do recurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que e recorrente José Murad Lasmar e recorrido o Departamento de Rendas Diversas;

Acordam os membros do Conselho ne Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento, em parte, ao recurso, para determinar a cobranca do impósto sóbre o valor do terreno benfeitorias existentes à data contrato de construção — 7-12-50 da aferido o valor declarado do terreno com o padronizado no exercicio 1952.

Vencidos os Conselheiros Relator. Oswaldo Roméro e Ernesto Di Rago, que determinaram fósse apurado valor das obras à data da promessa de venda — 10-9-51,

Ausente o Conselheiro Vasco Borges

de Araújo.

Designado Relator das conclusões do acordão o Conselheiro Alberto

Woolf Teixeira.
Conselho de Recursos Fiscais do
Distrito Federal, 31 de maio de 1954

-Waldemar Freire de Mesquita Presidente - Lauro Vascoveellos -Relator do Feito — Alberto Woolt Teixeira — Designado para Redigir as Conclusões do Acordão.

# ACÓRDAO Nº 1.124

Sessão de 31 de maio de 1954

Recurso N.º 1.131.

Recorrente - Gertrud Doris Heymann

Recorrido - Departamento de Ren-

Relator do Feito — Conselheiro Henrique Biasino, — Designado para redigir as conclusões do Acordão — Conselheiro Lauro Vasconcellos,

Impósto ae iranimi, priedade "inter-vivos", interdo-se o opariariento de Impôsto de transmissão de pro-

Achando-se o oparlamento averbado no Registro Gerel de Imóveis como unidade eutónome, em nome do vendedor, não se pode considerar como objeto da transação apenas a tração tereno e benfeitorias em prorro-gação; em consequência, o viposto há que ser cobrado, aterindo-se o valor declivado con o valor locativo, de acordo com o art. 9.º. do Decrsio-lei n.º 9.626, de 1946.

# RELATÓRIO \

No presente recurso, ao ser aberta vista ao nobre Representante da Fa-

genda assim se pronunciou S. Ex.ª:

"Recurso voluntário de decisão do DRD, o qual não admitiu
custeio direto das obras pos-

teriores à promessa.

2. — A promessa de venda junta ao processo refere-se a fração de terreno e benfeitorias em proporção, havendo, na cláusula IV, obrigação assumida pela firma outorgante de ultimar a construção do futuro apartamento 401, por conta da promissoria adquirente.

3 — Entendendo que o apar tamento já estava pronto à data da escritura definitiva e que, assim, o que realmente se transmitiu foi apartamento pronto, calculou o DRD a diferença de im-pôsto exigivel a ND de fls. 13.

4 — Exigida a juntada de comprovação dos pagamentos feitos à firma construtora, fê-lo recorrente com a apresentação da escritura de promessa de venda, o que não foi aceito pela la instância, sendo mantida a cobrança. Dai o recurso a este E. Conselho.

5 — Solicitei diligência, às fls.

47, sendo, em consequência, tra-zidos aos autos os elementos ali pedidos, pelos quais se verifica:
a) que o alvará foi passado em

nome do incorporador Baumann; b) que a escritura definitiva teve por objeto a fração de terreno e as benfeitorias correspondentes, já consignado na promessa; e

c) que o registro de imóveis inscreveu o imóvel objeto da dita escritura definitiva como apartamento pronto e fração corres-pondente (fls. 58).

6 - Relativamente ao alvara, não nos parece tenha o fato de ter sido êle expedido em nome incorporador, primitivo comprador ou firma construtora (quando é ela a proprietária). qualguer importância maior. Tem inteira razão a recorrente quanmum — pedida autorização para construir, digamos do diz que isso é mais que coconstruir, digamos, por um gru-po de proprietários de determinado terreno, será o alvara ex-pedido em nome de um dêstes "e outros"; se, entretanto, ocoroutros''; se, entretanto, ocor-rer uma transferência posterior. relação a uma parcela do imóvel, não se modifica o alvará — e, nem por isso, deixará o prosseguimento da obra, a partir do compromisso de venda, a correr por conta do adquiren-

7 — Com respeito à redação da escritura definitiva, de outro lado, pensamos, "data-venia", estar a mesma certa, vez que não se poderia ali consignar outra coisa que não fôsse aquilo já consignado na respectiva promessa — alterar dita redação, pela só terminação das obras, seria modificar a obleto da transeria modificar o objeto da transação, ocorendo verdadeira "no-vação", o que, por sem dúvida, justificaria a cobranca de dife-rença pela Prefeitura. 8 — Finalmente, em relação ao

b — Finamente, em relação ao registro imobiliária, penso, salvo melhor juizo, ter ocorrido má interpretação do título aquisitavo por parte do respectivo cartório, tanto é certo que já flagran-te contradição entre o objeto da venda e o que está inscrito no registro imobiliário, que deverá ser espêlho fiel do aludido título.

9 — Todavia, ao fisco é que não compete corrigir êrros ou equívo-cos do cartório impolitária. Ora

530, do Código Civil, adquire-se a propriedade imobiliária pela transcrição, no registro de imovel pela do título aquisitivo. O art. 860, do mesmo código, preve a possibilidade de êrro da transcrição e faculta ao interessado, pelos meios legais, a promover a anulação do respectivo lançamento, de molde a que o mesmo se coaduna exatamente com o titulo transcrito.

10 — E óbvio que à interessa-da, antes de mais nada, incumbia lançar mão dos meios legais para anular o registro, a fim de que o mesmo fôsse de fração deal de terreno e benfeitor as em proporção. Não o fazendo, não pode, já agora, pelos motivos expostos, investir contra o fisco que pretende apanas ar-recadar o tributo, "ex-vi-legis". recadar o tributo. sôbre o imóvel transmitido ,efe-

tivamente. 11 — Penso estar

suficientemente provado o custeio das obras (subsequentes à promessa do venda) pela recorrente, "data-venia" da 1.ª instância. Fodavia đe estando inscrita no registro imobiliário a transferência de apartamento pronto, opino no senti-do de que se negue provimento ao recurso, coerentemente com o ponto de vista sempre adotado em casos análogos, como, por can casos análogos, como, por exemplo, recentemente no Re-curso n.º 880, de interesse de José Leal Ferreira".

Como relatório nada mais tenho a acrescentar,

# VOTO DO RELATOR

#### (Vencido)

A escritura de promessa de compra e venda, constante de fls. 37 e 40 dos autos, consigna como objeto da transação, uma fração ideal de 1/17 do domínio útil de terreno e apartamento n.º 401, constituído pelo 4.º pavimento do Edificio Oyakan, então em construção

A fração ideal de terreno foi atribuido o valor de Cr3 70.000.60 (setenta mil cruzeiros) e às obras realizadas Cr\$ 630.000,00 (seiscentos trinta mil cruzeiros).

A primeira instância não testou tais valores, apenas exigiu a cobrança do tributo sóbre "apartamento pronto", porque as obras estavam concluidas quando foi feita a escritura definitiva e o imbvel encontrava averbado no Registro Geral de Imóveis em neme do promitente vendedor. Não acolho a tese da referida pri-

meira instância. Este Conselho ja firmou jurisprudência pacifica, no sentido de ser o impôsto devido sôbre o valor do real objeto da transa-ção, pouco importando a data em que venha a ser feita a escritura definitiva.

Outrossim, a circunstância de encontrar o apartamento averbado en rome do incorporador, ou proprietá-rio do terreno promitente vendedor, no Registro Geral de Imóveis, não pode alterar o mencionado objeto da transação, especialmente como no caso "sub-judice", onde a escritura definitiva junta às fls. 52 a 57 dos autos se reporta à de promessa, tam-

bém já registrada naquele ofício. Face ao exposto, dou provimento ao recurso.

# VOTO DO CONSELHEIRO LAURO VASCONCELLOS

# ( Vencedor)

Lamento divergir do nobre Relator Embora seja de se admitir haja recorrente, na escritura de promessa de venda de fls. 37. contrata-do aquisição de fração ideal do ter-reno e das benfeitorias existentes cos de cartório imobiliaria. Ora até ao momento e convencionado, no pelo disposto no inciso I, do art. mesmo instrumento o prosseguimento da construção por sua conia (fls. 29) não há negar que, na escritura definitiva (fls. 52), o objeto da transação foi alterado.

Pelo menos assim foi entendida essa escritura, no Registro Geral de Imóveis, sem que a recorrente se tivesse insurgido contra essa interpretação.

Está na certidão de fls. 58 a afirmação de constar no livro próprio.
"a transcrição em nome de

Gertrud Doris Heymann do apartamento 401 do edificio na Avenida Ruy Barbosa n.º 350 e a fração de 1/17 do terreno..."

"adquirido en virtude de compra feita ao Dr. Alfredo Alvaro Baumann...

Quer dizer que o apartamento e a correspondente fração do terreno estavam registrados no nome do Dr. Alfredo Alvaro Baumann, de quem a recorrente as adquiriu por com-

Ora, o Conselho, contra o único vo-to divergente do Conselheiro Reiator, neste processo, já decidiu o seguinte:
"Achando-se

o apartamento averbado no Registro Geral de Imóves como unidade autônoma em nome do vendedor, não se pode considerar como objeto da pode consação apenas a fração do tereno e benfeitorias em propor ção; em consegüência, o imposto há que ser cobrado aferindo-se

na que ser cobrado aferindo-se o valor declarado com o valor locativo, de acôrdo com o art. 9.º, do Decreto-lei n.º 9.626, d= 1946" (Acórdão 332, de 10-7-52). Com maior minúcia, em declaração de voto no Acórdão n.º 772, de 25-6-53, procurei demonstrar, na mesma ordem de idéias, que não é admissível bifrontismo no ato juridiadmissível bifrontismo no ato juridi-co, cujo instrumento é a escritura. Por tudo isso, não há como, na

espécie, recusar prevalência à escritura definitiva de fls. 52, com o sen-tido que lhe foi atribuido pelo Registro Geral de Imóveis, admitida, des-sa forma, a alteração do objeto da da transação, o que obrigado so pagamento do impôsto nas condições pre-vistas no art. 9.º, letra "b" do Decrevistas no art. 9.º, letra "b" do Decre-to-lei n.º 9.626, de 1946. Nego, assim, provimento ao re-

curso.

# ACÓRDÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Gertrud Doris Heymann e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Relator e

Oswaldo Roméro.

Ausentes os Conselheiros Alberto Woolf Teixeira, Vasco Borges de Araújo e Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 31 de maio de 1954. — Oswaldo Roméro — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Henrique Biasiro — Redência. — Henrique Biasiro — la dencia. — Lauro Jasconcellos — Designado para redigir as con-

# ACORDÃO N.º 1.320

Sessão de 8 de novembro de 1954

Recurso n.º 1.468.

Recorrente — Galaso & Leta Ltda. Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator — Conselheiro Lauro Vasconcellos,

Impôsto sôbre vendas e consig-

nações.

I — A falla de pagamento do impôsto, nos prazos legais, apu-rada pelo fisco, determina a exi-gência do tributo e a imposição de multa igual. Art. 24, da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de

#### RELATÓRIO

Em 17 de agôsto de 1953 foi lavrado auto contra a firma Galaso & Leta Ltda., estabelecida com o comércio de fruta à Rua XVI, ns., 33-35, no Mercado Municipal, por que: "Sem que se inscrevesse nêste De-partamento, havia efetuado operações de vendes à vista po posida de la

de vendas à vista no periodo de 14 de dezembro de 1952 a 31 de julho de pectivo tributo no montante de Cr\$ 72.247,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete crueziros), con-forme se verifica do quadro demonstrativo em anexo e conta da sua escrita comercial — Caixa, Diário e Razão — infringindo o disposto no art. 8.º e art. 18 do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 12.162, de baixado pelo Decreto n.º 12.162, de 21 de julho de 1953 e lavramos o pre-sente auto de constatação de infração e apreensão, que vai assinado por nós autuantes e pela firma autuada, representada pelo sócio Sr. Francisco Nicola Galaso e será presente ao Sr.
Chefe do Serviço de Fiscalização (2-RM) para os devidos fins. Notifica-mos do fato a referida firma intimando-a para que, no prazo de trinta dias, apresente defesa, pelo que de-xamos em seu poder a respectiva intimação poi nós assinada". (fls. 2-3). Intimada (fls. 5), defendeu-se a firma alegando, em resumo:

1.º) que não la ara o impôsto por impossibilidade de se inscrever, devido à falta de assentimento sanitario,

retardado pela própria Prefeitura:
2.") que, a respeito, consultara exairetor do DRM, tendo sido aconselhada a fazer o registro fiel das vendas em livro borrador para, oportunamente, efetuar o pagamento do impôsto (fls. 7).

Contestando, dizem os autuantes: "É preciso dizer em primeiro lugar que a autuada falta à verdade quando alega ter apresentado espontâneamente as vendas que efetuou no período mencionado no auto. Ao contrário. Ela foi obrigada a isso, pelo processo de fiscalização que usamos com real proveito para o Fisco. E um simples elato de como foi constatada a sua existencia e, pior ainda, a sua situação de devedora do impôsto, dar-nos-a a certeza de que não fóra u'a ação fiscal inteligente, rápida e decidida, e a autuada pagaria de tributo quanto bem entendesse, depois que pusesse em ordem todos os detalhes necessarios à perfeita legalização da transação de que foi parte. Ai então sobitaria inscrição no DRM, dando como iniciados suas atividades comerciais justamente à data em oue fôsse concedido o alvará para loca-lização... Vejamos, pois, como se pro-cessou a lavratura do auto para one se tenha uma idéia mais viva do que a atuada classifica como "apresenta-ção voluntária".

io voluntária". Estávamos há vários dias, mais de rinta mesmo, realizando buscas trinta mesmo, realizando buscas exaustivas no Empório Carioca de Frutas Ltda., que também autuamos Frutas Ltda., que também autuamos afinal quando encontramos no fundo de um caixote dos muitos que la se encontravam com notas fiscais e cutros documentos daquele Empório, faturas emitidas contra a autuada por diversos fornecedores, além de seus livros comerciais e o registro de vendas à vista, completamente em pranco. Surpreendidos com a achado. branco. Surpreendidos com o achado, exigimos do representante do Emporio que nos assistia as explicações necessárias, tendo aquêle representante com muita relutância confessado heyer vendido a metade do negócio a firma a que se referiam as faturas e livros encontrados por nós. Intimado a apresentar o documento da trana apresentar o documento da tran-sação, fê-lo no mesmo instante, ex-ilicando que a separação do necércio se fazia por uma linha de caixotes de um metro de altura, sendo inteira-

tiente impossivel sua identificação por joussia south ecdoras da tran-sageo. Liants dessa confissao fizcians v.r a nolla piecenja as jessons issena r opensavels peta antuada e llies disson s que apreenderiamos as faturas enconcravas midiante recibo, o que fixemos, sem lhes dar a conhecer, entretanto, o montante das mesones Com aso instauramos o inicio da acão fiscal. Em seguida lhes dissembs que providenciassem a escrituração todas as compras e vendas já reali-sodas em seus livros comerciais, para confronto com o que inamos levantar. Noutra visita, presente o seu guarda-livros, confirmando o procedimento fiscal, amençamo-lo com um auto por sonegação a base do valor das faturas apreendidas. E como êssº profissional insistisse em saber o montante das mesmas, negamo-nos a fornecê-lo e exigimos que primeiro a firma declarasse suas vendas. Parece que o processo usado contra a autuada foi bom, por isso que as vendas que afinal resolveu fazer constar dos livros comerciais eram razoaveimente maiores que o montante das faturas apre-Assim, lavramos transcrevendo as vendas à vista cons-tantes désses livros, cujo montante aqui ratificamos depois de feita outra verificação, face a confusão que a autuada pretende fazer dom a citação de outros valôres.

Eis, pois, como se processou a lavratura do auto, podendo-se consta-tar desde logo que não houve esportaneidade alguma de parte da autua-da. O que lhe parece voluntário, para nós tem o sabor de coisa arrancada com muita inteligência e argúcia, mas

sem nenhuma violência.

Não acreditamos que a firma em causa terha feito qualquer consulta ao ex-Diretor, Sr. Celso Frota Fes-soa, e muito menos na resposta que este lhe teria dado, por isso que, se o fizessemos, cometeriamos grave injustiça com S. S.ª, em quem reconhecemos profundo conhecedor da legislação do impósto sóbre vendas e consinuações, a sem favor tanto que consignações, e sem favor, tento que integra o corpo de juizes do Egregio Conselho de Recursos Fiscais. A resposta de S. S. a seria sem duvida a que a legislação preceitua. veiamos.

Lei n.º 687, de 29 de dezembro 11. determina de 1951, no seu art. "Para os efeitos desta lei, contribuintes deverão inscrever-se na repartição competente dentro em quinze dias do inicio do negocio". O parágrafo único do art .1.º desse diploma legal, referindo-se à incidencia no impôsto e censequentemente obrigação de pagá-le nos respectivos prazos, declara: "Os dispositivos desla aplicam-se igualmente às opera-es descritas nêste artigo, mesmo mesmo cões quando quem as pratique não fôr comerciante registrado ou contribuinte

O regulamento baixado pelo Decreto n.º 11.251, de 31 de dezembro de 1951, já declarava no \$ 1,º do art. 11 o seguinte: "Considera-se inicio de negócio a data em que realizar o con-tribuinte sua primeira operação de "Considera-se venda ou consignação"

Posteriormente, o regulamento bai-xado pelo Decreto n.º 12.162, de 21 de julho de 1953, disciplimando a ins-

crição fiscal, estabeleceu o seguinte:
"Art. 8.º Para todos os efeitos legais, o contribuinte solicitará inscricão no Departamento da Renda Mercantil (DRM), dentro em quinze dias do início de seu negócio, mediante requerimento em o qual consignará:

a) nome da firma ou denominação da sociedade:

b) data do início das atividades mercantis;

gênero e especie do negócio: local do estabelecimento ou dod) micilio do contribuinte, quando tratar de comércio não localizado;

número do registro da firma ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade:

ando se tratar de sociedade anomuaa.

i 1.º Considera-se início de negó cio, a data em que o contribuinte reanzar qualquer uss operações enume-radas no art. 1.".

E no art. 10 dêsse regulamento ve-mos ainda; "O devedor da impósto que sonectar inscrição na forma estacelecida neste Capitulo, será inscrito 'ex-officio'', mediante comunicação do Serviço de Fiscalização (2-RM), sem prejuizo da aplicação das sanções em que houver incorrido". Mais ainda: no art. 42 e seu parágrafo único, o regulamento assim estabelece:

"Art. 42. As disposições dêste Regulamento aplicam-se igualmente aos comerciantes não registrados ou não inscritos, quando pratiquem qualquer das operações discriminadas no art.

Parágrafo único. Aquêles que condições dêste artigo, forem o siderados devedores do impôsto, ainda não tenham solicitado inscrição no Departamento da Renda Mercantil (DRM), serão inscritos na forma do art. 10".

Ve-se, pois, que a autuação todo o amparo leal, e graças a isso a autuada recolheu ja o tributo referente às vendas à vista efetuadas em agósto último sob a inscrição número 200.032, sem que sua situação sofresse alteração em outras repartições.

Necessário se torna dizer que nossa legislação não se subordina a dos demais impostos municipais, nem mesmo à condição jurídica do comerciante, para que exijamos o pedido de inscrição e consequente pagamento do tributo. Pelo contrário, a legislação do impôsto sôbre vendas e consignações prevê claramente, como ficou demonstrado acima, a situação do comerciante de fato e dá-lhe o trata-mento específico. O que não se po-deria admitir é que ficasse o DRM na dependência da legislação da autuada em outras repartições e só cobrasse o seu impôsto — o mais importante Fazenda Municipal — a partir Fazenda Municipal — a partir da data em que fôsse concedido o alvará de localização ou cobrado o imposto de comércio, indústria e profissões, Sabemos que a nenhum estabelecimento é permitido funcionar antes da concessão do alvará, mas que fazer diante do funcionamento ilegal, de fato, da autuada? Esperar por sua legalização definitiva no DRL ou em outras repartições? Não. Já que não nos cabe impedir a realização de operações de vendas e consignações, o nosso procedimento deve ser o con-trário, isto é, aceitar o fato de cobrar o impósto devido ao DRM. como manda a lei. e, em seguida a titulo de colaboração, já que a fiscalização do DRL não tem o poder da nossa, comunicar a ésse Departamento a transgressão concomitante de sua legislação, para que essa repart tome as medidas que acautelem os. seus interesses.

Do exposto verifica-se que o auto está revestido de todos os requisitos da lei, não contendo a defesa, ao re-vés, qualquer razão de ordem legal que o possa anular. Nestas condições, mantemo-lo em todos os seus têrmos, pedindo ao ilustre Diretor do DRM que exija da autuada a quantia de Cr\$ 72.247,00, de impôsto, e lhe aplique u'a multa de igual valor, nos têr-mos da lei". (fls. 8-12)

Está junto o processo em que, em 9 de setembro de 1953, a autuada requereu e obteve inscrição.

O corpo instrutivo acempanha Srs. Autuantes (conclui pelo recolhi-mento de impôsto no valor de Cr\$ 72.247,00 (setenta e dois mil. duzentos e quarenta e sete cruzeiros) e pela imposição de multa igual) — fls. 14-15.

A decisão foi esta: "Nego provimento à defesa de 18-

f) nome dos sócios, ou dos diretores | 33 e 35 — Mercado Municipal, inscri- | vido, adquiriu um livro para êsse fini, ção n.º 200.032, a multa de Cr\$ ....
72.247,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), prevista no art. 24 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1953, por não haver recolinido o impósto de Cr3 72.247,00 relativo às vendas realizadas no período de 14 de novembro de 1952 a 31 de inlha de 1953

Intime-se a autuada a efetuar pagamento da multa e do impósto dentro de trinta días, podendo recorrer na forma da legislação em vigor. Impôsto — Cr\$ 72.247.00.

Multa — Cr\$ 72.247,00. Total — Cr\$ 144.494,00".

(fls. 16) Intimada (fls. 17), recorreu a autuada em tempo (fls. 22-28), mediante fiança (fls. 18 a 20).

Fis os térmos do recurso:
"I) Improcede o auto de infração com base nos arts. 8.º e 18 do Regu-lamento baixado com o Decreto n.º 12.162, de 21 de julho de 1953, assim como a imposição de multa igual a importancia do impôsto, nos termos do art. 24 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, tendo-se em vista o caso especial em que se viu envolvida a recorrente, devido exclusivamente à sua boa fé e honestidade, conforme se demonstrará com a mais absoluta clareza e verdade.

2) A recorrente, obtendo o registro da sua firma, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em novembro de 1952, e havendo alugado, para sua sede, metade das lojas 33 e 35 da Rua XVI, no Mercado Municipal, imediatamente requereu à Prefeitura a transferência da locação, de acôrdo com o térmo aditivo munici-pal de 1948, a fim de obter desmembramento de metade das lojas, e. não obstante ter também requerido, simultaneamente, assentimento para funcionar, conforme prova com as duas fichas de prorocolo inclusas (doas cumentos ns. 1 e 2), não o conseguiu até agora, por estar a sua concessão dependendo da transferência da loca-

ção.
3) Não convindo à recorrente ficar paralisada enquanto não conseguisse o assentimento para funcionar qual é sabidemente demorado nas dependências do Mercado devido à demora da transferência de locação — deliberou iniciar as suas operações comerciais, que tiveram comeco em 14 de novembro do ano de

4) Como, entretanto, não cogitasse a recorrente de lesar o fisco, imediatamente providenciou a aquisição de um livro de Registro das Vendas Vista, o qual fei legalizado na Divisão de Registo de Comércio em 4 de dezembro de 1952 isto é, poucos dias após o inicio das suas operações co-

merciais (doc. n.º 3).

5) Acontece, porém, que, para lançar nêsse livro, diàriamente, as vendas à vista efetuadas, necessário se nava à recorrente obter, no DRM, nos têrmos do art. 8.º do Decreto 12.162, de 1953, a competente inscrição, para o fim de conseguir um Cartão de Inscrição.

6) Sucede, entretanto, que, sem o assentimento para funcionar, não po dia a recorrente requerer a sua ir crição no DRM, e, assim sendo, i cava impossibilitada de efetuar o lancamento das vendas diárias no Livro

de Registro de Vendas à Vista.

7) A recorrente, achando-se nesse dilema, e não desejando, absolutamente, lesar o fisco, procurou, por inter-médio do seu despachante, um eminente e impoluto ex-diretor do DRM. a quem consultou sobre a melhor maneira de resolver aquela situação, ha-vendo S. S.ª aconselhado que a firma recorrente anotasse as vendas diarias em um livro borrão, até adouirir o cartão para fazer o recolhimento do impôsto de vendas e consignações com os juros da mora de 10%

lhas 7.

Imponho à firma Galaso & Leta selho, pois estava no firme propósito de pagar a totalidade do impôsto de-

onde iniciou o lançamento das vendos à vista a partir de 14 de novembro de 1952, como se verifica das dues fotocopias inclusas (documentas ns. 4 e 5) dos langamentos referentes aos meses de novembro e dezembro daquele ano.

9) Continuou a recorrente com ésses lançamentos, regularmente, agósto de 1953, quando recebeu a wi-sita dos fiscais autuantes, prontificando-se imediatamente a exibir livro onde fazia tais lançamentos, esclarecendo-lhes que assim procedia com o fito deliberado e exclusivo do não lesar o físco, mostrando-lhes, na mesma ocasião, os documentos com-provantes das vendas efetuadas no período de 14 de novembro até agosto 1953, os quais se achavam guardados, devidamente empacotados mês a més, e acrescentando ainda que, logo que obtivesse o assentimento para funcionar, solicitaria inscrição no DRM e, de posse do cartão efe-tuaria o recolhimento da totalidade do impôsto devido, o qual não fôra legalmente recolhido por motivos independentes da sua vontade,

10) Os fiscais em questão, depois de procederem a um minucioso exame dos comprovantes das vendas efetuadas no citado periodo, e de verificarem que os lançamentos das vedas à vista levados a efeito no livro borrão provisório, se encontravam exates determinaram à recorrente que transportassem esses lançament s para a Livro de Registro das Vendas à Vista que a firma possuir, devidamente le-galizado, o que foi feito, verifican-do-se, pelas auas fotocopias juntos (documentos 6 e 7) das tólhas 1 e 2 desse Livro, contendo os lançamen-tos das vendas efetuadas nos meses de novembro e dezembro de 1952, que as importancias são absolutamente as lancadas, nesses dois mesos, no livro borrao (documentos 4 e 5).

11) Feitos os referides lançamentos, os fiscais exararam na folha n.º 1 os dizeres dela constantes, e la-vraram o auto de infração que deu origem ao presente processo, auto-rizando a recorrente a prossegui nos lançamentos a partir dessa data, o que vem sendo feito, com o pagamento mensal do impósto, como se constato com as foto-pins dos recibos dos meses de agosto e dezembro de 1953 (documentos ns. 8 e 9), de conformidade com a inserição n.º 200.632).

12) Ora, se a recorrente, ajios intervenção da fiscalização, pode ser inscrita no DRM, para obter o cartable e pagar o impôsto de vendas à vista, não tendo ainda obtido o assentimento da Prejeitura para negociar, porque motivo não se conseguiu ante-disso que a recorrente fêsse inscrita. para quitar-se do impôsto que nunco se negou a pagar, cuias importâncias tinha o cuidado de lonçar diariamente no livro borrão provisório, sem omissões, emendas ou rasuras? E perque os fiscais, quando estiveram no estabelecimento comercial da firma recorrente, tendo apurado a exatidão dos lançamentos efetuados, que pro-tai m a sua intenção de pagar o impôsto, não determinaram, dianto lisura do procedimento da recoirente, que fósse recolhido o impôsto de Cr\$ 72.247,00. sem o pagamento da multa de igual quantia?

Os próprios fiscais autuantes reconheceram a situação embaraçosa da recorrente, nos seguintes tôrmos, ao se pronunciacem sobre a sua defect perante o DRM:

"Sabemos que a nenhum estabelecimento è permitido funcionar antes da concessão do alvará, mas que faz r diante do funcionamento ilegal, do fato, da autuada? Esperar por sua legalização definitiva no DRL, ou em outras repartições? Não. Já que não podemos impedir a realização de operações de vendas e consignações, o nosso procedimento deve ser o contrário, isto é, aceitar o fato e cobrar c impôsto devido ao DRM, como manda a lel, etc."

Os fiscais autuantes, como se vê do trêcho transcrito, decidiram coprar o impôsto, mas, entretanto, não o cobraram, porque, se houvessem expedido a guia, a firma recorrente imediatamente teria efetuado gamento, que ainda não fôra feito por motivos independentes da sua

tade, ou seja, por não possuir ainda o assentimento para comerciar.

Decidiram os fiscais, em vez de providenciarem o recolhimento do impôsto, lavrar o auto de infração, visando evidentemente a paragrapa. visando, evidentemente, a parceria na multa com a municipalidade, multa essa que desde logo foi estipulada em importância igual ao impôsto devido.

No caso em aprêço, realmente, essa multa não passa de um ato iniquo, no qual se vislumbra, apenas, o possível locupletamento ilegal da importância da multa. É fora de dúvida que a recorrente

agiu com absoluta correção e boa fé tendo efetuado os lançamentos das vendas com perfeita exatidão, no livro borrão, para, oportunamente, pa-gar ao fisco o impôsto devido. Não houve o menor intuito de sonegação, a menor parcela de dôlo. Aconselhada a proceder dessa forma por alto funcionário da Prefeitura, de envergadura moral incomum, e portador profundos conhecimentos técnicos assunto, a recorrente estava na firme convicção de que no momento oportuno se quitaria da totalidade do impôsto, sem causar nenhuna lesão ao Fisco, nem a si própria.

14) Depreende-se, da narrativa acima, feita documentadamente, que não houve intuito de sonegação de imposmá fé, não houve tos, não houve dôlo. Não se trata, portanto, da hipótese prevista no art. 24 do Decreto n.º 11.251, de 1951, porque êsse dis-positivo diz respeito às situações de jato, às situações já em vigor, devem ser cumpridas com exatidão e dentro dos prazos legais.

A recorrente não pagava porque não ma pagar, porque a Prefeitura não me concedia a inscrição antes de haver obtido o assentimento comerciar. Escriturava, entretanto, dia a dia, a importância das vendas à vista, colecionava escrupulosamente os documentos dessas operações, para oportunamente, efetuar o pagamento da totalidade do impôsto. Havia, assim, um motivo de fôrça maior que a impedia de pagar o impôsto nas épo-cas próprias. Mas, da parte da re-corrente, não havia o *ânimo delibe-*rado de fugir a essa obrigação fiscal, sim a deliberação honesta de pagar o impôsto integral, sem a menor lesão para os cofres públicos

15) A recorrente, pelo cuidado que teve em manter uma escrituração perfeita, sem emendas nem rasuras, para o fim de poder pagar, logo que lhe fôsse permitido, a totalidade do im-pôsto de vendas à vista, provou ser essa, realmente, a sua intenção.

Está a recorrente, como sem 2 esteve, pronta a efetuar o pag iento desse imposto, na importancia de Cr\$ 72.247,00. como vem pagando, alias os impostos referentes às vendas já agora lançadas no Livro de Registro de Vendas à Vista por ordem dos fiscais que lavraram o auto de infra-

O que não pode prevalecer por absurdo, por constituir verdadeira iniquidade, é a multa na importância igual ao impôsto, nos têrmos do art. 24 do Decreto n.º 11.251, de 1951.

Se há multa a ser cobrada, ela deve eer a do art. 98. n.º II, do Decreto n.º 12.162, de 1953. por estar funcio-nando sem inscrição, e haver sido essa fulta verificada por diligência fiscal.

16) Pelo exposto, espera a firma recorrente, Galaso & Leta Ltda., conflante, que o Colendo Conselho, na eua alta sabedoria, receba o seu re-curso e o julgue procedente, dando-

Îne provimento para o fim de, re-formando em parte a decisão recorrida, ordenar que o impôsto devido, na importância de Cr\$ 72.247,00 (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), seja pago sem qualquer cominação penal; ou, se assim não entender ,que o mencionado impôsto seja pago com o acréscimo, tão-sò-mente, da multa mínima prevista no art. 98, n.º II, do Decreto n.º 12.16?. de 1953, porque, assim decidindo, farão os eminentes julgadores, compo-nentes dêsse Egrégio Conselho, como de costume, a mais inteira e confor-tadora Justiça". (fls. 22-28)

A promoção do Sr. Representante da Fazenda:

da Fazenda:
"Reportando-se à minuciosa promoção de fls. 8-12, que serviu de fun-damento à r. decisão recorrida, opino pelo não provimento do recurso".

r o relatório.

(fls. 38).

#### VOTO DO RELATOR

A falta de pagamento apurada, que deu lugar ao auto de fls. 2, está confessada.

Alega a autuada que consultou exdiretor do DRM e procedeu de acordo com sua recomendação.

Não há, entretanto, qualquer prova de semelhante consulta.

Em 14 de novembro de 1952, início das operações da recorrente, há muito das operações da Tei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, que no art. 32 facultava aos contribuintes o recurso à consulta, em casos duvidosos, e os isentava de pena, se procedessem de acôrdo com a resposta da autoridade

fiscal. Admitindo que a recorrente tivesse dúvida, cabia-lhe usar êsse recurso legal, para se livrar de pena.

Não tendo usado tal meio, pois do processo nenhuma prova consta, não buto e impôs multa de igual valor.

Nego provimento ao apêlo.

# ACÓRDÃO

Vistos ,relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Galaso & Leta Ltda. e recorrido o De-partamento da Renda Mercantil:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provi-

mento ao recurso.

Ausente o Conselheiro Walde
Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais do istrito Federal, 8 de novembro de Distrito Federal. 8 de novembro de 1954. — Oswaldo Roméro. Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Lauro Vasconcellos, Relator.

# SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1954

# ACÓRDÃO N.º 1.321

Recurso n.º 1.370.
Recorrente — Raphael Giudice Recorrente — Raphael Giudice. Recorrido — Departamento de Rendas Diversas.

Relator - Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Impôsto de transmissão de pro-priedade "inter-vivos".

De acôrdo com a jurisprudência do Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, o valor das acessões custeadas pelo adquiren-te não entra no cálculo do valor do bem, para efeito do impôsto quando o objeto da transação é, apenas, terreno e benfeitorias.

E/eito da liberdade contratual.

# RELATÓRIO

Em novembro de 1953 foi apresentada à Prefeitura, para pagamento do respectivo impôsto de transmissão de propriedade "inter-vivos", a guia de fls. 2, cujos principais elementos são;

Adquirente: Raphael Giudice:

Natureza da transação: compra e venda.

Objeto: 9-635 do terreno, da Ayenida 13 de Maio, 13, correspondente aos conjuntos 505, 506, 507 e 508, sa-

Relativamente à transação há pro-messa de venda de cada um dos conjuntos, tôdas de 21-3-46, cujas principais cláusulas são:

"A promitente vendedora . mente vender ao promitente comprador, que, por sua vez, lhe promete comprar a fração ideal de (a fração varia em cada escritura 11, 17, 23. e 28) ávos do aludido tercom a correspondente quota reno. das benfeitorias desde já existentes, e a fazer construir para o premitente comprador o conjunto n.º (os confls. 11, 17, 23 e 28)".

"2.") E' de Cr\$ 300.840.00 o preço

da prometida compra e venda da fra-ção ideal, de 2-635 ávos do terreno e benfeitorias, já acrescido da importância que o promitente comprador ajustou pagar pela construção do conjunto 8 no 5.º pavimento do "Edificio Municipal", acima descrito, e pelas despesas, comissões e demais do negócio, sendo de Cr\$ 100.000,00 a parcelá relativa a aludida fração ideal de 2-635 ávos do terreno e as correspondentes benfeitorias já existentes no terreno:

sera pago pelo promitente comprador à promitente vendedora da seguinte forma: 3.0) Esse preço de Cr\$ 300.840.00

a) Crs 30.084.00 como sinal e principio de pagamento, já recebidos pela promitente vendedora, como confes-sou neste ato, de cuja confissão dou

b) Cr\$ 15.042,00 a ser pagos a 15-5 de 1946;

c) Cr\$ 15.042,00 a ser pagos a 15-6 e 1946; de

d) Crs 90.252,00 durante a construção, em 24 prestações n iguais e consecutivas de Cr\$ mensais 3.760,50 cada uma, a primeira das quais se vencerá e deverá ser paga em 15-7-46;

e) Cr\$ 150.420,00 que vencerão juros de 10% ao ano, em prestações men-sais, iguais e sucessivas de Cr8... 1.616.40 cada uma, compreendendo amortização e juros e calculados de acôrdo com a Tabela Price, vencendo-se e sendo devida a primeira delas no último dia do mês seguinte ao em que fôr feita a publicação oficial do "habite-se" do "Edificio Municipal". O pagamento dessas 180 prestações mensais, que terá a garantia da primeira e especial hiporantia da primeira e especial hipo-teca dos bens prometidos vender, será feito à promitente vendedora. terceiros, que vierem a financiar construção do "Edifício Municipa Municipal" mediante mútuo hipotecário, a juros de 10% ao ano, máximos e condi-cões e cláusulas idênticas ou anácões e clausulas identicas ou logas às geralmente adotadas entidades financiadoras desta operações dêsse gênero, servindo de modêlo as que foram estipuladas para o financiamento das construções dos edificios "Darke" e "Civitas" desta cidade". (O preço e as prestações variam em cada escritura — fls. 11v - 12v., 18 - 18v., 24-24v. e 28-v e 29v.).

"VI — Além do preco global estipulado nos itens II e III e dos juros sôbre a última parcela de Cr\$ 150.420,00 o promitente comprador ainda se obriga a pagar à promitente vendedora, proporcionalmente a fração ideal do terreno ora prometido vender:

a) os juros de 10% ao ano, con-

Transmitente: Brasa Imóveis I lmi- | bre tôcas as quantias que, por conta da construção do mesmo edificio e de acordo com a respectiva escritura de construção, a promitente vendedora ou o eventual financiador paga-ram a construtora. Esses juros serão calcult dos e pagos mensalmente, até o dia 10 o mais tardar, do mes seguinte ao vencido, independente de qualquer aviso ou interpelação:

b) todos os tributos fiscais. sentes ou futuros, prêmios de seguros, despesas de administração e outras que são ou fôrem devidas pelo imóvel ou fôrem pagas em virtude oa incorporação do "Edifício Municipal" ou da venda ora prometida, devendo as respectivas importâncias serem pagas pelo promitente comprader, dentro de 5 días da data do registro postal ou da entrega, por protocolo, do correspondente aviso da promiten-te vendedora"; (fls. 12v-13v.). (A cláusula varia em cada escritura quanto à importância mencionada no

início).

Em 7-12-53, foi determinada verificação se "o adquirente pageu diretamente à firma construtora, e, en caso afirmativo, quanto pageu" (fôlhas 4-4v.)

Eis a informação: "Os pagamentos são efetuados Companhia incorporadora oue apresenta ligada à construtora me-diante um contrato, constando êste das escrituras de promessa de ven-da" (fls. 4v.) A decisão:
"Indeferido. Para a aplicação das

normas contidas na Resolução nú-mero 13, de 1951, é imprescincível que prove terem as obras sido feitas sob a direta responsabilidade econômica

do comprador.

Cobre-se o impôsto sôbre Cr\$ ...
2.260.800.00 (12 x VT)" (fis. 5-5v.).

Não consta intimação regular.

Em 19-2-54 recorreu o interessado,

alegando: "a) que conforme os documentos apresentados à Emprésa incorpora-dora recebe as importâncias do suplicante para efetuar pagamentos à

firma construtora; b) que das escrituras de promessa de venda consta a responsabilidade direta do sublicante sóbre os paga-mentos à firma construtora, sendo que, o não pagamento nas épocas devidas sofrem pagamentos de juros;

c) que muito antes do respectivo "habite-se" do edificio em questão houve entendimento direto do supli-cante iunto à firma construtora, para que houvesse modificações em suas

Diante do exposto deseja o supli-cante apelar pará este Egrégio Conselho no sentido de dizer, que no contrato existente entre a firma incor-poradora e os construtores, consta plenamente à qualidade da construcão, que é incorporação, sendo, portanto, uma questão de contabilidade da firma construtora e da incorporadora, para evitar grandes quantida-des de contratos, por se tratar de incorporação de muitos condomínios, o que usualmente é feito.

Nestes termos Pede deferimento" (fls. 7). Disse o Sr. Representante da Fazenda:

"Pelo não provimento do recurso em fase da deficiência das provas apresentadas relativamente ao custeio das obras" (fls. 34).

# E' o relatório.

VOTO DO RELATOR A espécie do litígio já é sobejamen-

e conhecida do Conselho. Este órgão tem recusado à lei o entendimento que lhe dá a 1ª instância, quando julga indispensável ao reconhecimento de alguém custear uma tados desde as datas dos desembol-sos até o último dia do mês em que foi feita a publicação oficial do "ha-bite-se" do "Edificio Municipal" so retamente ao construtor, isto é. à

firma individual ou coletiva que, do ponto de vista técnico e comercial, executa a construção.

Não é indispensável essa relação direta.

Qualquer pessoa, desde que tenha capacidade jurídica pode assumir o compromisso de construir para outrem e mandar construir.

Esta afirmação é corolário da liberdade contratual, assegurada na

lei, quando diz.
"Na obrigação de fazer,

não é obrigado a aceitar de terceiro a prestação, quando for convencionado que o devedor a fáça pessoalmente". ("Código Civil" — art. 878). iente". ("Código Civil" — art 878). A êsse propósito, acolho a alega-

can do recorrente ao acentuar a in-conveniência de semelhante exigência que, em casos como o de que se trata, de quantidade de unidades aue de condôminos, obrigaria a realização de muitos contratos de construção, também,

A respeito, peco vénia para no re-portar aos Acórdãos ns. 344, de 22-7 de 1952. 906. de 5-11-53, 1.123. de 31 de maio de 1954, e outros no mesmo sentido.

Dou, assim, provimento ao recurso.

a fim de que o impôsto seja calculado sóbre o valor da fração de terreno em 1853, se superior ao declarado, acrescido do das acessões existortos à decla das acessões existentes à data des promessas de ven-da, valor este que devera ser conferido pela escrituração dos incorpo-vadores e dos construtores, tudo de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 9.626. de 22-8-46, e respectivo regulamento.

## **A**CÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos éstes autos em que é recorrente Raphael Giudice e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, p Corselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso nos têrmos do voto do relator. Vo Romero. Vencido o Conselheiro Osvaldo

Ausentes os Conselheiros Valdemar Freire de Mesquita (Presidente) e Vasco Borges de Araújo.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 11 de novembro de 1954. — Osualdo Romero, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Lauro Vasconcellos. Relator. — Confere com o original.

# ACÓRDÃO N.º 1.322

Sessão de 11 de novembro de 1954

Recurso n.º 1.357.

Recorrente — Waldemar Fonseca Cocchiarale # Recorrido — Departamento de Ren-

das Diversas.

Relator — Conselheiro Lauro Vas-

Impôsto de transmissão de pro-priedade "inter-vivos".

A aplicação do disposto no art. 27 do Alo das Disposições Cons-titucionais Transitórias, que concede isenção do impôsto aos jornalistas profissionais, està condicionada à prova do efetivo exer-cicio da profissão ou de aposentadoria.

# RELATÓRIO

Em feversiro de 1949 o recorrente. Waldemar Fonseca Cocchiarale, apre-sentou à Prefeitura a guia de fls. 2, referente ao impôsto de transmissão de propriedade do apartamento 201 do prédio à Rua Marechal Joffre 129, que pretende a rua Marecha, Johne 129, que pretende adquirir, pelo preço de Cr\$ 240.000,000 duzentos e quarenta mil crueziros), segundo escritura de promessa de venda de 3 de março de 1947 (fls. 26).

jornalista profissional, pediu isenção do impôsto, com fundamento no pre-ceito do art. 27, do Ato das Disposiceito do art. 27, do Ato das Disposi-ções Constitucionais Transitórias, cuja

execução, no Distrito Federal, estava, então regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 8.677. de 1946. depois revogado pelo de n.º 9.259, de 23 de junho de 1948 (fls. 4).

A essa retição juntou:

1.º— escritura de promessa de venda (fls. 2001)

da (fls. 26); 2." — declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, de estar o recorrente registrado como jornalista profissional, trabalhando na Revista Biográfica Biográfica Portuguesa e no Almanaque Português e haver pago o impôsto sindical (fls. 23);
3." — declaração da Revista referi-

da, de ser o recorrente "auxiliar profissional da redação desta Revista, deste setembro de 1943, percebendo os vencimentos mensais de Crs 1.000,00"

(fls. 21); 4." — declaração da mesma Revista, em aditamento a primeira de que o recorrente "foi compositoi-tecnico de nossa Revista, depois Chefe revisor de nossas publicações e exerce as funções de redator-técnico" (esses tir sindicates ner documentos estão datados de 31 de se amparadores; agósto de 1948 e 15 de fevereiro de 1949) (fls. 22);

Como não constasse no Departamento da Renda de Licenças inscrição da revista aludida (fls. 4v.), foi indeferido o pedido de isenção, em 31 de março de 1949 (fls. 5).

Em 11 de abril de 1949 o interessado reclamou, nêstes têrmos; "Waldemar Fonseca Cocchiarale.

"Waldemar brasileiro, nato, jornalista militante, devidamente inscrito no Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro sob o n.º 2.909, tendo pleiteado como lhe confere a Constituição Nacional vigente, isenção de impostos para seu único imóvel constante do processo n.º 4.502.192-49 junto ao Departamento de Rendas Diversas da P.D.F., vem replicar e ponderar ao lúcido espírito de V. Ex.ª nada haver com as situações legais ou ilegais dos jornais e proprietários e editores de revistas, pois, a responsabilidade dos empregadores, não pode sujeitar nem atingir os empregados profissionais a privação de direito; liquidos e certos, irrevogáveis, definidos na Carta Magna Brasileira.

Não é admissível, sob pretexto elgum, que a lei adjetiva (no caso a Frefeitura) se soprepunha à lei subs-tantiva-federal (a Constituição) ao talante de suas interpretações secun-

dárias. Não é justo que a Prefeitura queira prejudicar imerecidamente àquêle que requereu na conformidade do Decreto n." 8.677, de 1946, uma parcela do beneficio nacional concedido a todo jornalista brasileiro, principalmente idoso como o é o requerente, doente e já nos últimos agrancos de sua atividade.

Atente-se ao que taxativamente expressa a Constituição vigorante, nos seguintes artigos:

Art. 202. Os tributos terão caráter essoal, sempre que isso for possivel e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

Art. 203. Nenhum impôsto gravará

diretamente os direitos do autor nem remuneração de professores e jornalistas.

Condicionar porem o jornalista aqui replicante à situação de responsável pelas irregularidades do proprietário de um jornal ou uma "revista", é prejudicá-lo nos seus lídimos direitos irrevogaveis dentro do alto direito nacional.

E assim apoiado na verdade, na justiça e num legito direito, pede o reclamante, digne-se o Sr. Prefeito reclamante, digne-se o Sr. Prefeito mandar-lhe conceder os favores que a lei suprema do País confere ao signatário abaixo.

Têrmos em que E. deferimento". (fls. 6).

Exigida apresentação de exemplares da Revista (fls. 6v.7), atende 1 o re-corrente (fls. 18-19), informando, ainda, que havia, a respeito, questão na 7.º Vara Civel (fls. 8). Em 17 de novembro de 1950, ames

de decidida a reclamação, o recor-rente desiste do pedido e solicita devolução dos documentos, sendo atendido (fis. 9).

Em setembro de 1953 volta o recorrente a insistir no reconhecimento da isenção, dizendo:

"a) ter sido o peticionário lidante no jornalismo, desde 1912 nos jornais; no jornalismo, desde 1912 nos jornais; A "Epoca", vespertino de Vicente Piragibe; "Fólha do Dia", de Viriato Corrêa e outras publicações, com o Professor Dr. Leoncio Corrêa, (exdiretor do ensino), tendo ingressado cedo aos 12 anos de idade na Imprendizada e pracada do eras por apradizada e pracada do eras estas acustos acustos acustos de eras estas est sa Nacional, como aprendiz de gra-

vador;
b) estar com 56 anos de idade, aposentado, sem qualquer amparo da lei vigente, visto em seu tempo não exissindicates nem associações de clas-

c) estar inscrito no Sindicato dos Jornalistas desde 1948;

ter direito, sem subterfugios à isenção pleiteaca, com fundamen concreto na Lei Magna Nacional fundamento em face da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz Alcino Pinto Falcão em caso análogo e que assim decidiu, como apensa o "recorte abaixo", publicado no dia 30 de outubro de 1949 no "Correio da Manha", mandando ao Sr. Prefeito, fosse cumprida a expedição da competente guia e outorgada a ismção pleiteada sem qualquer em-

É o que aguardo o signatário desta, Decisão do MM, Dr. Juiz Recorte do "Correio" da Manhã"

acima aludido.

"Mais um mandado para de Impósto de Transmissão.

Moacir Rebelo Horta, jornalista e magistrado, impetrou ao Juizo da 1.ª Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal mandado de segurança contra ato do Prefeito, a fim de anula-lo, pois pelo mesmo lhe fora negada a isenção do impôsto de transmissão. com relação a inóvel que o supli-cante prometeu adquirir. Solicitadas informações, foram estas fornecidas pela referida autoridade, que deu dois motivos para sustentar o ato impug-nado: haver o requerente abraçado a carreira de jornalista após a assinatura da promessa de compra e venda e não viver exclusivamente desta pro-fissão. Não houve contestação no prazo legal.

O caso foi, ontem, sentenciado pelo Juiz Alcino Pinto Falcão, que concedeu o mandado, para ser imediatamente cumprido, sob comanação la-gal e, em consequência, confirmada a medida liminar concedida, devendo o frefeito outorgar ao impetrante a isenção pleiteada, do impósto de transmissão. O magistrado entendeu que estava provada a profissão de iornalista do sualicante portes formaticas de constitue de sualicante portes formaticas de constitue de sualicante portes formaticas de constitue de sualicante portes formaticas de sualicante portes formaticas de sualicante portes formaticas de sualicante portes de sualicante portes de sualicante portes de sualicante de sualic jornalista do suplicante, pouco importando exerça ele outra profissão o que não é proibido por lei, além de que não poderia o interprete acres centar outras exigências ao art. 27. que não as nêle estabelecidas. Achou ainda, o magistrado, que o fato de ter o impetrante abraçado a carreira de jornalista dias após a promessa compra, não era relevante, pois não se tratava ainda de ato aquisitivo".

Têrmos em que E. deferimento", fls. 10)

Há este despecho interlocutório: "Prove em que condições se acha aposentado" (fls. 10v.).

Replicou o interessado:

"1." — Não tem aposentadoria de qualquer autarquia municipal ou federal, tampouco qualquer ajuda "associação de classe";

2.º — Vive agora, aos 57 anos de ldade, lecionando e preparando em caráter particular, alguns alunos à admissão de escolas e ginásios; Vive agora, aos 57 anos de

ajuda que lhe da um único filho com quem mora no referido apartamento;

4." - Está impossibilitado de recorrer ao jornalismo, em virtude da idade, falta de fórças regulares e exigências de saude causada por tuber-culose, há alguns anos para cá, con-

forme radiografias anexas: 5.º — Espera ao menos, seja-lhe concedida isenção do pagamento do impôsto de transmissão, por lhe ser prioso demastado e estar sem recursos, embora não lhe exonerem dos demais impostos correntes sôbre o dito imôvel.

 $\dot{\mathbf{E}}$  o que aguarda da nimia justiça de V.  $\dot{\mathbf{E}}\mathbf{x}.^{\mu}.$ 

Térmos em que se justifica e P. deferimento"

eferimento", (fls. 11). Decisão proferida em 26 de outubra de 1953:

"Indeferido por falta de amparo gal. Cobre-se o impêsto de compra venda sôbre Crs 240.000.09". (IIs. legal.

Não consta intimação regular. Em 18 de novembro de 1953 replica

o interessado: "O abaixo assinado ferido na clareza de seu lidimo direito; proteita, repele e responsabiliza o Sr. Diretar do D.R. D. pelo despueho dado em 26 de outubro de 1953 e desafta a mesmo Sr. provar a falta de amparo legal, face aos arts. 202 e 293 da Constituição Nacional vigente o mandado que deu proximento à anexado ao processo em 4 de setem-

bro de 1953, cuja publicação const. do "Correio da Manhã" de 30 de og-tubro de 1949, definindo assunto. Não pleiteou nem pleitera o repli-cante nenhum favor da lci, mus simples reconhecimento de um direito, liquido, irrefutável.

Prove o diretor em aprêço a falta de amparo legal ou reforme seu des-

pacho no caso, em face:

1." — de não haver sido devidamenapreciado o assunto:

2.º - do ato jurídico perfeito paralelamente dado ao seu dir soante o aludido mandado. direito, coa-

É o que espera o contestante". (fls. 15)

"Mintenho o despacho recorrido, de vez que o pleiteante não faz provs. do exercício da profissão jornalistica", (fls. 15v).

Como do anterior, não consta intimação regular.

Afinal, o recurso para este Conse-

lha:

Waldemar Fonseca Cocchiarate, não concordando com o despacho pre cipitado dado pelo Diretor do D.R. D. no processo acima em que é ploi-teante de uma isenção, vem recorrer para esse Egregio Conselho no malhor intuito e amparo ao seu caso, pedindo revisão da referida matéria "de meritis", considerando:

a) que, faliu o desnacho de seu reconhecimento de direiro, face dos artigos taxativos ns. 202 e 203 4a Carta Magna Federal e myigor, assini diz textualmente no art. 203: "Ne-nhum impôsto gravará diretamente os direitos do autor, a remuneração de

professõres e jornalistas";
b) que, a Constituição vigente é
Lei Substitutiva e lhe assegura irrafugavelmente a isenção pleiteada;

c) que esse direito estará consula-tanciado, sem qualquer despacho em contrário, num despacho maior dado por um Juiz federal em caso perfei-tamente igual, como prova o recor-rente num recorte de publicação ane-

An a sua inicial no referido processo;

d) que o recorrente provou ser
riornalista e professor" dentro das
exigências cabíveis, conforme seus registres oficiais ns. 4.131 e 4.525, resnestivamente, constantes de sua car-tera profissional n.º 79 059 — I º; e) nada tem a ver pun leis secun-

Járias e confringentes;

f) que, bose e luedemento uso se deve confundic com regulamentos accessórios, no easo, decretos municipais; é mister pois, extrair o joio do trigo, no recurso em aprêco.

Isse pôsto, aguarda o recorrente melhor pronunciamento dêsse Egrégio Conselho, quanto ao direito já sobejamente reconhecido.

Têrmos que subscreve". (fls. 17) Eis como se pronunciou o Sr. Re-presentante da Fazenda:

O recorrente não faz prova bastante de achar-se no exercicio da profissão de jornalista nem se encontrar na mesma aposentado; dessa forma, não satisfaz a condição prevista no art. 27 do Ato das Disposi-ções Constitucionais Transitórias que defere a isenção aos jornalistas profissionais.

A invocação, que faz, da qualidade de professor e dos arts. 202 e 203 da Constituição, não autoriza o reconhecimento de direito à isenção do impôsto de transmissão, porquanto a isenção que a Constituição atribui aos professôres é a relativa aos impostos que gravam diretamente a remune-ração, o que não é o caso do de transmissão que onera a operação de transserência do imóvel.

Pelo não provimento". (fls. 24). É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Não vejo como se possa deixar de reconhecer a procedencia da decisão recorrida, que negou reconhecimento de direito a isenção pleiteada.

O Conselho já está i com o assun o do litígio. familiarizado

Não tendo sido apresentada carteira profissional com registro do emprêgo de jornalista, documento que, na espécie, seria indispensável à prova espécie, seria indispensável à prova da relação do emprego e, portanto, do exercício da profissão de jornalista, nem, tampouco, oferecida prova de aposentadoria, é evidente que aos ór-gaos incumbidos de aplicar a lei não senão negar o reconhecimento

da isenção. Para isso, não há mesmo necessidade de investigar outros possiveis

impedimentos da outorga.

Nego, por isso, provimento ao re-curso, pedindo vénia para me reportar aos Acórdãos ns.: 121, de 24 de janeiro de 1952, 260, de 5 de maio de 1952 e outros, no que respeita ao alcance do dispositivo constitucional.

# A CÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Waldemar Fonseca Cocchiarale e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por mojorio

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento no recurso.

Vencido o Conselheiro Henrique Biasino.

Ausentes os Conselheiros Waldeman Freire de Mesquita, Alberto Woolf Teixeira e Vasco Borges de Araújo. Woolf Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 11 de novembro de 1954. Oswaldo Roméro, Vice-Presidente, no exercicio da Presidência. — Vasconcellos, Relator.

SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

# ACÓRDÃO N.º 1.323

Recurso n.º 1.516.

Recorrentes - Raphael Antônio Tucci & Cia. Ltda.

Recorrido — Departamento da Ren-da Mercantil.

Relator do Feito —C Juvenal da Silva Azevedo. -Conselheiro

tonclusões do Acórdão - Conscibeiro Relator designado para redigir as Alberto Woolf Teixeira.

Falta de pagamento do impôsto sôbre vendas e consignações. Exigências do recolhimento do teide dezembro de 1951,

#### RELATÓRIO

Neste processo em que é recorrente firma Raphael Antônio Tucci & Cia. Ltda., estabelecida na rua Duvivier, 21 e recorrido o DRM, foi a primeira autuada, em 19 de maio de 1953, por não haver pago o impôsto sôbre vendas e consignações, no perío 10 de julho a dezembro de 1952 e janeiro a abril de 1953, na importância de.... Cr\$ 93.078,00 (noventa e trés mil e setenta e oito cruzeiros). Na data da autuação foi a firma regularmente intimada.

Na defesa, fls. 7, diz a autuada que o pagamento do impôsto de vendas e consignações a que se refere o auto de infração acima, deveria ter sido efetuado em época oportuna por um despachante que, tendo abusado da confiança que a firma lhe dispensava, evadiu-se com a importância correspondente, para concluir, afinal, pelo pagamendo impôsto com a relevação da to multa.

A decisão de primeira instância exige o recolhimento do impôsto devido, no valor de Cr\$ 13.078.00 (treze mil e setenta e ôito cruzeiros) e impôs a multa em valor igual. Desta decisão foi a autuada notificada, em 5 de agôsto de 1953, interpondo recurso em 8 de dezembro de 1953, após ver o seu pedido de reconsideração indeferido, tendo apresentado fiador para o seu encaminhamento.

As razões do recurso são as seguintes: (le fls. 12).

Consta do processo n.º 4.921.564-52. em apenso, estar a firma autuada como devedora remissa desde 8 de outubro de 1952.

A Fazenda oficiou nos autos pelo não provimento do recurso.

Este é o relatório.

# VOTO DO RELATOR - (VENCIDO)

Diz o auto de infração haver colhido a recorrente em falta de pagamento do impôsto correspondente aos meses de julho a dezembro de 1952 e de janeiro a abril de 1953, no valor total de.... Cr\$ 93.078,00 (noventa e três mil e setenta e oito cruzeiros), falta essa que, uma vez consignada pela fiscalização, mediante o exame dos livros fiscais. sujeita <mark>a infratora à multa em valo</mark>r igual ao impôsto devido, na forma do que dispõe a Lei n.º 687, de 1951.

Entretanto, na espécie, entendo que deve ser excluida do cálculo da multa a importância correspondente aos meses posteriores ao têrmo de devedora remissa, firmado em 8 de outubro de 1952, quando ficou a recorrente proibida de pagar regularmente o seu impôsto.

Considerando, pois, em particular, haver sido o ato da remis-ão resultado de coação evidente, evitardo à recorrente a interposição de recurso que lhe garantia a lei, como se depreende do processo em apenso (Portaria de intimação de fls. 9).

Isto pôsto,

Dou provimento, em parte ao recurso para que sejam excluídas do cálculo da multa as importâncias referentes aos meses subsequentes ao termo de devedora remissa, lavrado em 8 de outubro de 1952, no processo n.º 4.921.564. de 1952.

Voto do Conselheiro Alberto Woolf

Tcixeira - (Vencedor).

A firma recorrente foi autoada por não ter pago o impôsto sôbre as venbuto e aplicação da multa prevista das à vista realizadas no período de 1 no art. 24 da Lei n.º 647, de 29 de julho de 1952 a 30 de abril de 1953.

Em seu recurso procura justificar a falta invocando dificiuldades financeiras, esquecendo-se, porém, que dito tributo não lhe pertence, deveria ter sido recolhido a tempo aos cofres mun cipais de vez que pelo sistema legal da cobrança do impôsto em referência o contribuinte se constitui em age: te arrecadador, responsável perante o fisco.

Em seu voto o ilustre Conselheiro Relator do feito dá provimento em parte ao recur:o, para que sejam excluidas do cálculo de multa as impertâncias relativas aos meses subsequentes ao térmo lavrado a 8 de outubro de 1952. no qual a recorrente foi declarada devedora remissa

O aludido têrmo resultou do fato da firma em questão também zão haver pago o impôsto das vendas à vista referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de maio de 1952 e, apesar de notificada, ter sido considerada revel e depois remissa, em virtude, respetivamente, da falta de apresentação de defesa e da satisfaça integral das suas obrigações.

O ato de remissão é o meio de que a Repartição fiscalizadora dispõe para compelir o contribuinte ao pagamento das quantias que lhe são exigidas.

A prevalecer a tese sustentada pelo nobre Conselheiro Relator, aquéle ato. na hipótese, se tornaria inócuo e a recorrente, ao invés de punida, seria premiada com a relevação pura e simples da pena em que incorren.

Dos autos e do processo que os acompanha se depreende que a firma recorrente, estabelecida com o negócio de bar e restaurante em Copacabana durante quinze (15) meses, nos periodos de 1 de janeiro a 31 de maio de 1952 e de 1 de julho de 1952 a 30 de abril de 1953, não pagou o imposto sobre as vendas à vista que efetuou, vendas estas que em sua totalidade quase al cançaram a elevada cifra de ci 100 milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). retendo em seu poder importância superior a cento e trinta e três mil cruzeiros (133.000.00), devida à Municipalidade.

A falta é grave e não há, no processado, razões que a justifiquein.

Nego, pois, provimento ao recurso.

# **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidas estes autos, em que é recorrente a firma Ra-phael Antônio Tucci & Cia, Lida, e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por majoria, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Relater, que dava provimento em parte.

Conselho de Recursos Fiscais do Dis trito Federal. Em 16 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mesquita - Presidente. - Juveral ca Sil va Azevedo — Relator do Feito. — Alberto Woolf Teixeira — Relator designado para red gir as conclusões de Acórdão.

# ACÓRDÃO N.º 1.324

Sessão de 16 de novembro de 1954 Pedido de Reconsideração n.º 198 Requerente — Standard Elétrica

Requerido — Conselho de Recursos

Relator - Conselheiro Lam Vas-Impôsto sôbre vendas e consig-

nacões.

I — Aplicação do dispôsto nos Decretos-leis ns. 915. de 1 de de-zembro de 1938, e 1.061 de 20 de janeiro de 1939.

- Nos casos de venda renlizada pelo produtor ao fabricante, ainda que por intermédio de agências ou filiais localizadas fora do Estado em que as mercadorias produzidas, o impósto é ioram – devido a êsse Estado. 111 — Não há alterações jun-

damentais nas leis de processo administrativo, antes e depois que o impósto passou a ser arrancudo pelo Distrito Federal.

### BELATÓRIO

Em relação ao ocorrido até à ocasião em que o recurso de 11s. 32-50 foi julgado, vindo esse julgamento a ser formulado pelo Acórdão n.º 778. de 2 de julho de 1953 (fis. 52-te), adoto o relatório que faz parte desse acórdão, a cujos termos são os seguintes:

"Em 4 de junho de 1951, um dos agentes fiscais da Renda Mercamul da Prefeitura lavrou auto contra a firma Standard Elétrica S. A., por-

"Não selou consequentemente efetuou o pagamento sobre as mer-cadorias transferidas constantes dos Registros de Mercadorias Transferidas de ns. 1, 2 e 3, correspondente aus meses d. janeiro a dezembro de 1849 de janeiro a dezembro de 1950 e do mês de fevereiro do corrente ano, na importância de vendas de Cr\$... 18.564.256,60 — com um imposto a pagar de Cr\$ 501.134.90 de acordo com os quadres demonstrat vos anexo I, II, que ficam fazendo par e integrante deste auto, pois tendo sido o referido impôsto recolhido pelo Estado de São Faulo, conforme prova que foi exibida e de acordo com as anotações constantes das cópias das faturas de me cadorias transieridos em poder da referida firma, quando deveria ter sido recolhido pelo Distrito Federal, infringindo assim o dispesto no artigo 2.º, § 1.", do Decreto-lei n." 916, de 1 de dezembro de 1938, combinado com o art. 3.º, do Decreto-lei n.º 3.4.9, de 23 de julho de 1941 — as vendas de mercadorias transferidas referemse também ao mês de março do cerrente ano, conforme consta do quadro demonstrativo anexo"

A autuada, em tempo hábil, apresentou sua defesa de fis. 14-26 dos autos, nos termos seguintes: (18).

Com vista ao autuante, o mesmo

assim se pronutciou:
"Standard Elétrica S. A., firma estabelecida com negócios de rádics e acersórios na Av. Rio Eranco, 99-161 - 4.º andar, tendo sido autuada com fundamento no art. 2.", § 1.", do De-creto-lei n.º 915. de 1 de dezembro de 1938, combinado com o art. 3.°, do Decreto-lei n.º .449, de 23 de julho de 1941, requer cancelamento do auto por insuficiência e clareza na descriminação da infração.

Em sua longa defesa a autuada tenta justificar-se com argumentos ta justificar-se com argumentos que não invalidam; de nenhum modo, o auto contra ela. O dispositivo e ciaro, em sua ordenação, e o infrator limi-ta-se, tão somente, a explorar o veio de suas próprias conveniências.

O Decreto-lei n.º 915 citado, defi-nindo a competência do Estado para cobrança e arrecadação do impôsto de vendas e consignações, expressa e claramente assim dispoe:

§ 1.º Quando as mercadorias destinadas à venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transfe-ridas para outro pelo fabricante ou produtor, a fim de formar estoque em filial, sucursal, depósito, agência ou representante, o imposto será pero adiantedamente, por ocasión da saide, ao Estado em cujo território foram produzidas"

Apurou esta fiscalização que a firma autuada é produtora noste Dietrita Federal com fábrica instalada na Av. Vicente de Carvalhe 730, e no auto em lide mencionon-se no quadro demonstrativo de fla 4-11v. toa senonte, para efeito de exigência do implisto

as notas emitidas e referentes : mercadorias de sua produção, transferidas para formar estoque em sua filial em São Paulo.

O fato de não aludir a fiscalização serem as mercadorias de produção da autuada, não merece acolhida, pois embora não mencionada essa circunstância, é a razão capital da elaboração do ...uto, que não existiria se não fôsse notada a infringência apontada. Além do mais, se não foi declarada expressamente no corpo do auto que as mercadorias transferidas foram produzidas no Distrito Federal pela autuada, só isso não acarretaria a nulidade do processo. Vejamos o que diz o art. 41, § 2.", do Decreto n." 22.361, de 1932, que está assim redigido:

As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do pro-cesso, quando deste constarem elementos uficientes para determinar com segurança a infração e o infra-

Face, pois, ao texto legal transcrito em se tratando de mercadorias produzidas no Distrito Federal vendidas em São Paulo pelo próprio fabricante, como plenamente comprovado, o im-posto de vendas e consignações é devido a este Distrito Federal, que é, na conceituação legal, o lugar de fabricação e produção das mercadorias.

A firma autuada com os seus argumentos pretende derrubar ou anular o auto contra ela lavrado, alegando que o impósto de que trata, este processo percence, legitimamente, ao Estado de São Paulo, em cujo território está a filial da suplicante e onde são vendidas as mercadorias para la transferidas. Não há o menor ampara para qualquer ponderação nêsse sentido. O simples fato do contribuinte pagar o impôsto defeituosamente. ou seja, fora da jurisdição de sua real incidencia, não o exime de vir a corrigir a lacuna ocorrida, de modo pró-prio ou se a isso fôr compelido. É justamente o que se dá no caso vertente. A firma em causa, por erro de interpretação de um dispositivo legal claro ou por outro qualquer motivo, deixou de recolher à Fazenda do Distrito Federal o impôsto que, sem sombra de dúvida, face ao que se contém no Decreto-lei n.º [1.06], à 1939, alterativo de disposições do Decreto-lei n.º 915 - quanto ad lugar de incidència, nos casos de produtores — é da legítima competência tributá-ria do referido Distrito Federal.

Poderá a autuada, querendo, e em época posterior, vir a reclamar à Fa-zenda do Estado de São Paulo o ressarcimento do impôsto que lhe foi indevidamente cobrado, isto porque o Decreto-lei n.º 915 é diploma de âmbito geral e nenhuma disposição es-tadual pode diferir daquilo que éle estabelece como regra, ou seja, regime de assuntos de impôsto. do

Tenho a acrescentar ainda à guisa de informação que depois da minha visita fiscal, a autuada concordando as minhas ponderações sobre maneira do pagamento do impôsto de vendas e consignações das mercadorias de sua fabricação, transferidas para a sua filial em São Piulo, pagando agora o referido impósto aqui no Distrito Federal, isto a partir impôsto do més de abril do corrente ano. Além disso, para melhor esclarecimento sobre o caso, já há néste De-partamento doutrina firmada a respeito, tendo em vista despatho exa-rado pelo Sr. Diretor do DRM em processo de idênticas condições as do presente processo.

Essas são, em resumo, as razões que ditaram a autuação ora recorrida que teve integral fundamento nas dis posições legais em vigor"

ilustre Diretor do DRM às fls. 28, negou provimento à defesa da autuada e a condenou ao pagamento do

zentos e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos)

Inconforme com tal decisão a Standard Eletrica S. A. apresentou fiador e, tempestivamente, recorreu para

éste Conselho. São as seguintes as razões de seu ecurso, constantes de fls. 32-50 dos autos: (lè)

O nobre Representante da Fazenda

oficiou nos autos. É o relatório". (fls. 52-55)

O acordão aludido, por maioria, decidiu negar provimento ao recurso, sendo vencido, apenas, o Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

Não esteve presente ao julgamento o Conselheiro Vasco Borges de Araújo. Intimada dessa decisão em 19 de fevereiro de 1954 (fls. 69), pediu a requerente reconsideração em 8 de março de 1954, portanto no prazo, alegando o seguinte:

"1. O v. acórdão recorrido, desprezando relevante exceção de natureza liminar levantada pela recorrente, houve por bem manter o auto de infração muito embora dêste não conste circunstância capital: trata-se ou não de mercadorias produzidas no Distrito Federal;

2. Conclui-se, pois, que dão aceitou, acolheu e admitiu o pressuposto inicial de que as mercadorias objeto do auto de infração foram produzidas no Distrito Federal;

3. Examinando-se as diversas peças processo não se encontram bases porém, para semelhante conclusão; não há no auto, outra indicação que a do texto legal dado como infrin-cido, e que de modo nenhum poderá suprir a grave omissão pois jamais se roderá concluir pela existência de in-fração. Também não colhe a alegação do digno fiscal autuante que, em

a informação de fls., pretende que: "O fato de não aludir a fiscalização serem as mercadorias de produção da não merece acolhida, pois que embora não mencionada essa circunstância, é a razão capital da elaboração do auto, que não existiria se não fôsse notada a infringência apontada", tentando assim, de maneira que absolutamente não se coaduna com os rígidos princípios de direito, sobrepôr-se à exigência legal de serem minuciosamente descritos e capitula-dos os elementos necessários para se fixar a infração que se diz tida:

Não se argumentará com o invocado texto do Decreto n.º 22.061, de 1932, em cujo § 2.º, do art. 41, se prescreve que:

"as incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do pro-cesso", pois é certo que tal nulidade, segundo dispõe êsse mesmo inciso legal — aliás inaplicável como mostraremos mais adiante desde que passou a vigorar a Lei Municipal n.º 687. de - somente não se operará quando do auto constarem:

"elementos suficientes para determinar com segurança a infração", nem outra interpretação cabe do citado dispositivo cujo alcance, é bem de ver. limitava-se : evitar tentativas de tergíversações em tôrno de possiveis enganos, erros de cálculos. lacunas ou mesmo omissões sem maior importância, nunca se estendendo, porém, ao âmbito da hipótese em causa em que é fundamental a circuns-tancia de tratar-se de mercadoria produzida ou não no Distrito Federal:

5. O auto de infração é omisso nesse sentido. Tal omissão não pode suprir-se pela inconsistente informação da fiscalização, nem poderia o v. acórdão acolhê-la máxime sob a invocação, que consta do voto em se-parado, de que a defesa da recorrente, nesse ponto, se teria limitado à "vaga alegação de que também comercia com artigos importados" se teria formulado com a veemência talvez aconselhável, pois na realidade, impôsto apurado no valor de Cr\$ ... comerciando como comercia com ar-501.234,90 quinhentos e um mil, dy- tigos importados e outros de fabrica- terestadual,

excluídos da pretendida incidencia mas estão incluídos no quadro demonstrativo que acompanha o auto de infração pois uns e outros são distrituídos as diversas filiais que corrente mantém no país, verificando-se, assim, novo aspecto a configurar a nulidade do auto: referindose a mercadorias transferidas de 1." janeiro de 1949 a 31 de março de 1951. não teriam sido excluidas, como não foram, as mercadorias não produzidas pela recorrente mas de simples comércio;

6. Como dissemos acima é hoje mesmo na ocasião em que foi lavrado o auto de infração; inaplicavel Distrito Federal o Decreto n.º 22.061. de 1932, em cujo \$ 2.°, do art. 41, se baseou a fiscalização para contestar a nulidade do auto;

'as incorreções ou omissões acarretarão a nulidade do processo", pois êsse Decreto n.º 22.061 teve, no Distrito Federal, vigencia apenas temporária: em 4 de dezembro de 1948 foi promulgada a Lei Municipal n.º 281 cujo art. 2." assim dispunha:
"Até que nova lei seja baixada a

arrecadação dos impostos a que se refere o artigo anterior (vendas e e consignações, além de outro) continuará a se processar em conformidade com a atual legislação federal (Decreto n.º 22.061) adaptado o respectivo processo à organização aparelhamento fiscal da Prefeitura".

A nova lei municipal foi baixada (Lei n.º 637, de 29 de dezembro de 1951) e a partir dessa ocasião, pos-suindo o Distrito Federal legislação própria, deixou automàticamente de vigorar o Decreto Federal n.º 22.061 que só era aplicado no Distrito Federal por força do referido art. 2º da Lei Municipal n.º 281 que, entre-tanto, limitou a sua vigência "até que nova lei seja baixada". Baixada esta, não é mais aplicável o Decreto Federal n.º 22.061 e assim não é mais cabivel desde essa ocasião, o preceito invocado pela fiscalização para contestar a nulidade que vicia o auto de infração.

Atualmente, como lei comercial só vigora e mtodo o Brasil a Lei Federal não é lei tributária, é lei normativa do âmbito nacional, reguladora de preceitos gerais relativos à fatura ou conta de venda, a duplicata ou conta assinada e a registros ou livros especiais de escrituração não previstos no Código Comercial ("Revista de Direito Adminiscrativo", vol. 28, abril, junho de 1952, fls. 365).

É evidente, pois, a nulidade do auto de infração decorrente da omissão indicada que, mesmo não viesse a prevalecer, teria concorrido para fazer incidir, no dispositivo do art. 2.°, \$ 1.°, do Decreto-lei n.º 915, mercadorias produzidas e mercadorias não — produzidas no Distrito Federal. que estas, pelo menos, estariam excluidas;

8. Confirma a recorrente tôda a argumentação expendida e já constante do processo a respeito da inconstitucionalidade do impôsto que se pretende coura. para não alongar, den razões. Está ali tende cobrar e não se a repete aqui demasiadamente, estas razões. Está ali plenamente comprovado que, na espécie, o Distrito Federal não poderia cobrar o questionado impôsto. O tributo em análise é o de vendas e consignações.

— o seu fato gerador é a "venda". não existe venda não há esse impôsto. Ao exigir o Distrito Federal sôbre o valor das mercadorias transferidas para outro Estado, para for-mação de "estoque", impôsto de ven-das e consignações", êle está a cobrar impôsto relativo a um diverso "fato gerador" — à transferència da mercagerador" — à transferência da merca-doria de um Estado para outro. Tri-buto sôbre tal transferência é impôsto de "exportação", de exportação de um Estado para outro, ingresso fiscal in-

ção de terceiros, tais artigos estão pelo art. 27 da Constituição Federal. 9. Tais os motivos e fundamentos que justificam a interposição do pres. the recurso, que deve ser provido como de Justica". (Ils 72-75)
Contraditando o pedido disse o Sr.

Representante da Fazenda: "A Fazenda do Distrito Federal, pelo suplente de seu representante neste Egrégio Conselho, vem, contraarrazoando o apélo consubstanciado no pecido em exame, dizer o seguinte:

pela As razões expendidas rente em nada alteram os fundamentos do voto vencedor e, bem assim, da declaração de voto do Sr. Conselhei-ro Lauro Vasconcellos que, após abordarem o aspecto de fato na indagação de tratar-se, ou não, de mercadorias produzidas no Distrito Federal didas em São Paulo pelo produtor ou fabricante.

A requerente tergiversa ao examinar êsse ponto em discussão. produz prova em contrário do que foi brilhantemente suscentado no V. acordão cuja reforma vem buscar, nem se sente habilitada a expressamente declarar a improcedencia da assertiva.

Em consequência, constando a operação na "transferência das merca-dorias da matriz do Rio de Janeiro, para a filial de São Paulo, a fim de formar estoque na mesma e onde os artigos manufaturados são vendidos ao consumidor", como consigna o voto vencedor, esta ésse ato suje to à norma contida no § 1.º, do Decreto-lei nº 915, de 1938.

Espera, assim, a Fazenda do Dis-trito Federal, seja indeferido o pedido de reconsideração por set de Justiça". (fls. 77)

Ao me ser distribuido o processo.

requeri esta diligência; "Em face da alegação, agora for-

mulada categòricamente, de que as mercadorias relacionadas nos mapas de lls. 4-19, não foran tôdas produzidas no Distrito Federal solicito a baixa dêste processo à primeira ins-tância, a fim de que, por meio de pericia na escrituração fiscal e comercial da requerente, realizada com sua participação, seja apurada a racidade da alegação de fato".

Eis o resultado da pericia "Em atenção ao solicitado pelo Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, compareci à sede da Standar Elétrica . A., na Av. Rio Branco, 99-101 4º andar, a fim de proceder à pericia na escrituração fiscal e comercial com a assistència do agente fiscal, Sc. Carlos Schmitt Mercè.

Examinando preliminarmente os li vros comerciais e fiscais constatei que, para as vendas efetuadas no Distrito Federal de mercadorías de sua fabricação são emitidas notas fiscais e pago o impôsto sôbre vendas e consignações, por conseguinte, mercado-rias identicas transferidas para a filial de São Faulo também estão sujeitas ao mesmo tributo.

Alega a requerente que parte das importâncias r encionadas nos quadros demonstrativos anexos, denominados ns. 1 e 2. destinam-se a morcadorias importadas e acquiridas de terceiros, solicitando, dessa forma, isenção para as mesmas.

Para melhor erificação, que fossem ap esentados talões "notas fiscais" e livros de "regi "notas fiscais" e livros de "registro de mercadorias transferidas".

Após haver comparecido inúmeras vêzes ao local supracitado, e assistido relo agente fiscal, Sr. Carlos Schmitt Mercê foram apresentados talões de notas fiscais que não correspondiam com o valor das importâncias mencianadas nos quadros anexos, visto que as mesmas foram extraidas de cópias de faturas de mercadorias transferi-das em poder da referida firma.

Tornava-se necessário localizar essas o", de exportação de um faturas ou livros de registro de mer-outro, ingresso fiscal in-expressamente vedado cante justificava encontrar-se nos es-

As faturas ou cópias das notas fiscais das mercadorias transferidas para São Paulo não foram localizadas, tendo sido solicitado à filial Paulo cooperação nesse sentido, e, finalmente, foi procedida a verificação nos livros de "registro de merca-dorias transferidas" ns. 1, 2 e 3, os quais já se encontram nos escritórios da requerente.

A vista dêstes livros e com a participação de funcionários da Standard Elétrica S. A., chegamos a conclusão que as mercadorias constantes das notas fiscais enumeradas nos mapas de fls. 4-11v são realmente de fabri-cação do Distrito Federal.

As mercadorias importadas ou ad-quiridas de terceiros não foram arroladas, visto o processe das transferências ser o mesmo das notas fiscais, cuja numeração não consta dos qua-dros anexos. Tal fato poderá ser verificado na falta de notas fiscais da sequência numérica.

Isto pôsto, a firma autuada deixou de recolher à Fazenda do Distrito Federal o impôsto de vendas e condas mercadorias transferidas e relacionadas nos quadros ane-xos, de conformidade com o art. 2.°, § 1°, do Decreto-lei n° 915, de 1 de dezembro de 1938, combinado com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941". (fls. 80-81)

Este laudo está assinado pela requerente, sem qualquer restrição.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

A requerente, como acabamos de ouvir, apesar de, no final de seu pe-dido de reconsideração reafirmar a argumentação do recurso, no que tan-ge à constitucionalidade da cobrança do impôsto na espécie, contudo concentra suas alegações na questão pre-liminar e de caráter formal de nulidade do auto de fls. 2-3, por não estar escrito no mesmo, nem nas relações que o integram, com tôdas as letras (como quer a requerente) que as mercadorias referidas nesas peças foram produzidas no Distrito Federal.

Em relação à inconstitucionalidade do Decreto-lei n.º 915, de 1938, já procurei demonstrar, na declaração de voto de fls. 56-68, que a alegação não procede e que o Poder Judiciário, com a sua excelente competência de re-conhecer quando essa ofensa à Lei à Lei Magna ocorre, não a tem aceito.

Ao contrário; na aludida declara-

Ao contrario; na antidua decidar-ção de voto tive ocasião de indicar considerável quantidade de julgados, inclusive o E. Supremo Tribunal Fe-deral, todos éles recusando aos De-cretos-leis ns. 915 e 1.061, éste que modificou, em parte, o primeiro, o victo invocedo. vicio invocado.

É de ser salientada, a propósito, a admirável lição que se encontra na brilhante sentença do Juiz Dr. José Frederico Marques, na parte transcrita às fls. 58-60 dêstes autos.

Mas, a requerente insiste na nuli-Mas, a requerente insiste ha nundade do auto, pelo motivo já apontado e impressionada, evidentemente, com o disposto no § 2.º, do art. 41, do Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932, que reza:

"As incorreções ou omissões do auto

não acarretarão a nulidade do processo, quando dêste constarem ele-mentos súficientes para determinar com segurança a infração e o infrator'

Alega que êsse decreto já não vi-gora e não vigorava na data do auto (fls. 73).

Ora, hoje êle já não vigora, não há divida, na data do auto, porém, isto é, em 4 de junho de 1951, vigorava, sem possibilidade de contestação, de vez que sua aplicação, no Dis-trito Federal, de modo geral, só ces-sou com a vigência da Lei n.º 687, de 20 de dezembro de 1951.

critórios da sociedade, na fábrica na Entretanto, não ocorreu a Estrada Vicente de Carvalho, 730, ou rente que a legislação processual na esfera administrativa do Distrito Federal, seguindo, aliás, o exemplo do Decreto n.º 22.061, citado, antes mes-mo da Lei n.º 687, consignava regra idêntica, no art. 93, do Decreto n.º 11.191, de 24 de dezembro de 1951, que estabelece:

"As falhas do processo não constituirão motivo de nulidade, sempre que haja no mesmo elementos que permitam supri-las sem cerceamento direito de defesa do contribuinte".

Assim, a norma continuou a pre-valecer, mesmo depois da vigência do Decreto n.º 22.061.

O estatuido nos dispositivos questionado snão é outra coisa senão o que a doutrina aceita e recomenda, em referência aos processos administrativos, muito menos formalisticos do que os judiciais, como se poderá verificar nos atundantes estudos publicados na "Revista do Direito Administrativo", vol. II, págs. 473 e 530. vol. 20, pág. 367, vol. 23, pág. 17, vol. 13, págs. 40, 42 e 44. Mas, de vez que a requerente, no pedido de reconsideração, insiste, também. na afirmacão de não sevem tôtivos, muito menos formalísticos do

bém, na afirmação de não serem tôas mercadorias mencionadas nos quadros de fls. 4-11 por ela produzi-das no Distrito Federal, solicitei a diligência cujo resultado é do co-hen cimento do Conselho e que destrói

tal afirmação. Eis os motivos por que indefiro o pedido de reconsideração.

Vistos, relatados e discutidos êstes r itos em que é requerente Standard Elétrica S. A. e requerido o Conselho de Recursos Fiscais:

Acorda, por unanimidade, o Con-selho de Recursos Fiscais, indeferir o pedido.

Conselho de Recursos Fiscais Distrito Federal, 16 de novembro de 1954. — Waldemar Freire de Mescuita, Presidente. — Lauro Vasconcellos, Relator.

SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1954

ACÓRDÃO N.º 1.325

Recurso n.º 1.469. Recorrente — Padaria e Confeita-ria Estrela Dalva Ltda. Recorrido — Departamento da Renda Mercantil.

Relator - Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Impôsto sobre vendas e consignacões.

A substituição de todos os sócios componentes de uma firma por outros não é simples alteração de contrato social: constitui verdadeira transferência de estabelecimento, operação passível de tributação na forma da lei regu-ladora do tributo.

# RELATÓRIO

Em 22-2-52 a recorrente Padaria e Confeitaria Estrêla Dalva Ltda., na Rua Clarimundo de Melo, 1.135-B, foi autuada por falta de paramento de mpôsto sobre vendas e consignações, devido sôbre a transferência do es-tabelecimento pelo preco de Crs 500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros) em 15-12-51 (fls. 2).

Foi apreendido e está junto o do

cumento de transferência, contrato particular, da data indicada, denominado — Alteração da sociedade por cotas le responsabilidade limitada — (Paderia a Confeitation) "Padaria e Confeitaria Estrela Dalva Ltda." (fls. 4).

Esse contrato, revestido das formalidades legais e arquivado no Denartamento Nacional de Indústria e Comércio, consigna:

"Os dois primeivos contratantes, sóbre as mercadorias é em média de nincos componentes da sociedade, sendo o sócio ciso Rodrigues Bu-

uma, e o sócio Eligio Rodrigues Ro-1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma cedem e transferem, como cedido e transferido têm, por êste instrumen-to e na melhor forma de direito, tódas as suas cotas, no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) aos Srs. Antônio Joaquim de Figueiredo e José Feon Espasandin, sendo 250 (duzentos e cinquenta), no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ao Se-Antônio Joaquim de Figueiredo e 250 (duzentos e cinquenta) co-tas no valor total de Cr\$ 250.000,00 duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) ao Sr. José Peon Espasandin, perfazendo, pois, o total de Crs 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)". (fls. 4).

Intimada na data da autuação (fôlhas 5), defendeu-se a autuada, ale-

"1.º) A autuação é nula, de nenhum efeito.

De fato: o ato de que teria resultado a infração, capitulada no artigo 4.º, letra b, da Lei n.º 687, de 31-12-51, consiste na cessão de cotas pertencentes a Celso Rodrigues Bu-gallo e Eligio Rodrigues Bugallo, só-cios da firma autuada, a Antônio Joaquim de Figueiredo e José Peon Espasandin, sem pagamento do impôsto de vendas e consignações. Essa esão foi feita mediante escrito parucular datado de 15-12-51, com gamento de sélo por verba em 18-12 de 1951, e firmas reconhecidas em 19-12-51 (doc. junto n.º 1).

Trata-se, portanto, de um ato jurídico perfeito e acabado, antes da vigência da Lei n.º 687 que entrou em vigor em data de 1-1-52, por fôrça do seu art. 38. A Lei n.º 687 não pode retroagir para atingir ato iurídico perfeito, anterior à sua vigência. Neste sentido está o conhecidissimo mandamento constitucional (art. 141, § 3.º), que já encontrou vigorando igual dispositivo da lei de introdução (artigo 6.º), de cuja aplicação ninguém ousa duvidar.

A autuação é, pois, nula. de ne-nhuma eficácia. devendo ser cancelada, por inaplicável, a hipótese a Lei n.º 687, de 31-12-51.

gallo, possuidor de 460 (quatrocen- ceberam como pagamento, dinheiro tos e sessenta) cotas, do valor de Cr\$ em espécie, promissórias, obrigando-1.000,00 (um mil cruzeiros), cada se a liquidar outra dívida cambial. Esta foi a forma de pagamento do drigues Bugallo, possuidor de 40 preço da cessão, sôbre o qual foi cal-(quarenta) cotas, do valor de Crs culado e pago o devido impôsto (v. 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma cedem e transferem, como cedido e tingue-se, perfeitamente, cessão de cotas e venda de bens. Explica-o Villemor Amaral, em "Das Sociedades

Limitadas", pág. 122. n.º 61:
"Na cessão ou transferência de cotas, o sócio cede, apenas, os seus direitos de sócio, aos quais correspondem obrigações para com a sociedade, e não os bens com que entrou para a formação do capital social, qualquer que seja a sua natureza, os quais ficam pertencendo à sociedade, como entidade à parte, que é, com vida própria e independente da de seus sócios".

Por conseguinte, tendo-se registrado, apenas, cessão de cotas, não há cogitar-se de venda ou transferência de estabelecimento ou negócio. Os cia de estabelecimento ou negocio. Os bens continuaram a pertencer a sociedade "Padaria e Confeitaria Estrêla Dalva Ltda.", proprietária do estabelecimento, pessoa jurídica que não se confunde com a pessoa de seus sócios. Houve, apenas, mudanca na direção da firma, o que não equivale à hipótese indicada na autuação que non aspentaça projugada for a periodo de firma de la companya de la company ção que, por espantoso equivoca, fêz menção a um recibo de compra e venda inexistente ou imaginário.

Assim. ainda que, por absurdo, nula não fôsse a autuação, pelos motivos já expostos, seria ela incabível, por não ajustar-se o caso ao disposto no art. 4.º, letra b. da Lei n.º 687, nem a outro dispositivo qualquer que obrigue o pagamento de impôsto de vendas e consignações.

Espera a suplicante o cancelamen-

to da autuação" (fls. 7-7v.). Dizendo sôbre a defesa o Sr. tuante sustenta verdadeira venda do estabelecimento, cita em abono de sua opinião algumas decisões do 1.º Conselho de Contribuintes e insiste em que houve sonegação.

O corpo instrutivo despreza a so-

negação e propõe recolhimento de impósto calculado sobre a o valor total da transação e imposição de multa

igual (fis. 13).

Determinado pelo Sr. Diretor do
DRM levantamento do balanço na data da transação, o funcionário de-

lada, por inaplicável, a hipótese a Lei n.º 687, de 31-12-51.

2.º) O caso não se enquadra na regra do art. 4.º, letra b, da c itada lei.

Cessão de cotas não se confunde com venda de estabelecimento. Os cedentes alienaram suas cotas e regular data da transferência (15-12-51):

3.º) Entretanto, há balanço levantado em 31-12-51, quinze dias após a transferência do negócio que a seguir transcrevo:

# BALANÇO GERAL

Ativo		
Maquinismo, móveis e utensílios:	Cr\$	Cr\$
Saldo desta conta	385.462,50	
Saldo desta conta	99.338,60	
Existentes	62.340,00	547.141,10
Capital: Passivo	I	
Pelo registrado  Joré Peon Espassandim c/I.P.  Antônio Joaquim de Figueiredo c/L. P  Saldo desta conta  José Peon Espassandim c/corrento — Saldo desta conta  Antônio Joaquim de Figueirego c/corrent	500.000,00 10.640,60 10.640,60 12.929,95	
Saldo desta conta	12.929,95	547 141,10

ainda, que

a) verificadas as vendas realizadas no período de 15 a 31-12-51 apurei terem sido as mesmas no mon-tante de Cr\$ 39.260,00;

b) observando, por exercícios anteriores, que a percentagem de lucro sôbre as mercadorias é em média de

4.º) Para esclarecimento informo 27.482,00, resultando, aplicado este inda, que cálculo, um estoque de mercadorias, em 15-12-51, no valor de Cr\$ 34.858,00.

> 5. No gitado período, alem da conta de mercadorias, somente a conta Caixa sofreu alteração, pois que a 15-12-51 acusava um saldo de Cr\$ 96.970,30.

Pronunciando-se, novamente, o corpo instrutivo, depois de sustentar que o ato incriminado estava sujeito ao Decreto nº 22.061, de 1932, passa a sustentar que, do total da transação sustentar que, do total da transação deve ser deduzido, apenas, o valor dos móveis e utensílios, como consta do halanco de 31-12-51, cobrando-se o tributo sóbre o restante, no caso. Crt 114 537.50 (cento e quatorze mil. quintentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) fis. 17-18.

Há, em cumprimento de decisão do Sr. Diretor do DRM, têrmo de adi-tamento à autuação, capitulando a infração nas disposições do Decreto nº 22.961, de 1932 (fls. 20), nova intimação (fls. 21), nova defese, repetindo os argumentos da anterior (fls. 22) e, afinal, a decisão de 1.º instância:

"Nego provimento à defesa

Imponho à firma Padaria e Confeitaria Estrêla Dalva Ltda., esta-belecida na Rua Clarimundo de Melo. 1.135-B, inscrição n.º 101.715, a multa de Cr\$ 3 092,50 (três mil, novecentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos) prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23-7-41, por não haver recolhido o impôsto incidente sôbre a transferência do ne-gócio, na importância de Cr\$ .... 3.09.00, infringindo, assim, o dispos-to nos arts. 18. item 5.º, e 26. § 2.º do Decreto n.º 22.061, de 9-11-32. Intime-se a autuada a efetuar o pagamento da multa e do impôsto

dentro de trinta dias, podendo recorrer na forma da legislação em vi-

Cr\$ 3.092.50 Impôsto ..... Multa ..... 3.092.50 7.185.00 (fis. 26).

Intimada (fls. 27), recorreu tem-pestivamente a interessada (fis. 2)-30), mediante frança (fls. 33).

No recurso insiste:

"4.9) Não tem procedência a de-cisão, "data vênia".

Cessão de cotas, não é venda do estabelecimento tributado pela. Lei n.º 687, nem a hipótese se pode reger por esta lei. E. além disso, o Decreto n.º 22 061, que regula a ma-téria não impõe o pagamento do im-pôsto no caso de cessão de cotas ou venda de estabelecimento.

E por demasia, falece competência Administração local, para aplicar a Lei Federal n.º 187, de 1936.

7.º) O Decreto n.º 22.061, não tributava a cessão de cotas, nem a venda de estabelecimento;

E não é admissível a repartição local aplicar lei federai. E' de-cisão do Conselho de Contribuintes no Acórdão n.º 2, publicado no Diário Oficial (Seção 2), de 20-10-51, páginas 9 249:

"E" da alçada federal e não da lo-cal a imposição das multas previstas no seu texto, não tendo os funcionários das autoridades locais competência legal para impor as pena-lidades que comina".

De tudo isso resulta a manifesta improcedência da decisão que deverá ser, assim reformada, decretando-se o cancelamento da multa. Inscrição do fiador no DRM 107.308.

Espera

Justiça", (fls. 29-30).

Eis a promoção do Sr. Representante da Fazenda:

cumentos de fis. 4 e 8 e fala em cessão de cotas, encerra, na realidade. a venda do estabelecimento.

Por èle se vé que se retirorom es dois únicos componentes da firma anterior e ingressaram em seus lugares dois novos componentes, pagando àqueles o preço de Cr\$ ... 500,000,00 (quinhentes mil cruze.ros)

A operação é tributável e bem acer-tadamente decidiu a autoridade re-

Pelo não provimento" (fls. 36). E' o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

O litigio de que cogita o processo

já é conhecido dêste Conselho. O Acórdão n.º 851, de 21-9-53, decisão unânime, traz a seguinte emen-

ta: "Impôsto sôbre vendas e consigna-

A substituição de todos os sócios componentes de uma firma por ou-tros não é simples alteração de contrato social; constitui verdadeira transferência de estabelecimento, operação passivel de tributação na forma da lei reguladora do tributo".

A ocorrência se repete, agora.

Dois únicos sócios de uma socie-dade por quotas cedem a dois novos a totalidade de suas cotas, operando-se, assim, na realidade econômica da transação, verdadeira transferência do estabelecimento.

Como sabemos, para o direito fis-cal, o que importa, principalmente.

é o aspecto económico da transação Mas, verificamos, também, que a decisão recorrida ao exicir tributo só-bre a operação, obedeceu ao critério que adotava, de dedução, apenas, dos | bens corpéress, constantes do balan- | = Relator.

\*O contrato, que constitui os - de Leo, menos as mercadorias, ao mesmo tempo que reconhece estar o ato sujeita ao império do Decreto n.º 22.0 M. de 1932 (fls. 26).

> O Conselho recusa à lei ésse contido e considera que, desse Decreto n.º 22 sob a vigência. 22.061. o impôsto só recaia sôbre o valor das mercadorias transferidas (Acórdão ns. 219, de 22-4-52 962, de 4-1-54, 525 de 27 de novembro de 1952, 697, de 20-4-33,

> Na espécie há um balanço leventado em 31-12-51, portanto quase contemporâneo da transação, que ocurreu a 15-12-51.

Por esses fundamentos dou provimento, em parte, ao recurso para determinar que o impôsto seja calculado sobre o valor do estoque de mer-cadorias, conforme êsse balanço e condenar a recorrente, aínda, so pa-gamento de multa igual ao imposto devido, de acôrdo com a lei.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente Padaria e Confeitaria Estrela Dalva Ltda. e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acorda, por majoria, o Conselho de Recursos Piscais, dar provimento, em parte, ao recurso, nos têrmos do voto

do relator.

Vencido o Conselheiro Ernesto Di

Razo.

Vocou pela conclusão o Conselheiro

Frecise da Mesouita (Presi-Waldemar Freire de Mesquita (Presidente).

Conselho de Recursos Fiscais Distrito Federal, 16 de novembro de 1954 — Waldemar Freire de Mesquita — Presidente, — Lauro Vasconcellos

# REGULAMENTO DO

# IMPÔSTO

Decreto nº 36.773, de 13-1-55

DIVULGAÇÃO Nº 726.

PRECO Cr\$ 8,00

A VENDAL

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: - Ministério da Fazenda

'Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

# REGULAMENTO

# Departamento Federal de Segurança Pública

• Indice geral e alfabético

remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 727

PREÇO: CR\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1.00